PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE

Processo:	**0022799-24.2025.4.02.8001**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 404 /2026**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tipo	**MENOR PREÇO**	
Base Legal	Lei nº 14.133 de 01.04.2021 Decreto nº 3.555 de 8.8.2000 Decreto nº 10.024 de 20.09.19	Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 Lei nº 12.846/13
Abertura das propostas	04.11.2026 , a partir das 13 horas (horário de Brasília)	
Local	**https://www.comprasnet.gov.br**	
Anexos	Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) Anexo II (PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS) Anexo III (MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO) Anexo IV (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), Anexo V (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e a União) Anexo VI (Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça). Anexo VII (Termo de Cooperação e Documentos para Movimentação da Conta Depósito Vinculada) Anexo VIII (Portaria JFRJ-PGD-2022/00034 – Aplicação de Penalidades) Anexo IX (Acordo de Cooperação com a Secretaria Estadual da Mulher e Acordo de Cooperação com o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas – Projeto Menina Moça Mulher)	

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), insumos, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPI**,** período de 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme Anexo I (Termo de Referência)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

Observação: Caso as empresas não apresentem algum documento de habilitação, ou ainda, na fase de aceitação, alguma comprovação solicitada, impedindo a sua análise, estarão sujeitas à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com os Órgãos da União, nos termos do disposto no art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.1.1- Em cumprimento às normas aplicáveis ao combate à corrupção, em especial a Lei nº. 12.846/2013, as empresas competirão de forma justa, não praticarão em suas atividades qualquer ato que infrinja as normas de combate à corrupção, não darão, oferecerão ou prometerão qualquer coisa ou vantagem a agente público, ou a outros que lhes façam às vezes, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

2.2 – **Não** será permitida a participação de empresas:

a) concordatárias, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
b) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com esta Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro – Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
c) impedida de licitar e contratar com a União;
d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
e) Sociedades Cooperativas de Mão de Obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/02/71, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante do Anexo V deste Edital
f) Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si

2.3 – Não poderá também disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Servidor ou dirigente da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

.

2.3.1 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme disposição do art. 3º, da Resolução n° 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

2.4 **–** Somente poderá assinar Termos de Contrato a empresa vencedora da licitação, conforme o CNPJ registrado na ata da sessão do Pregão.

Portanto, se a empresa participou do certame através da matriz, conforme o CNPJ registrado na ata da sessão do Pregão, somente a matriz será convocada para a assinatura.

Se a vencedora da licitação for uma filial da empresa, conforme o CNPJ registrado na ata da sessão do Pregão, somente a filial será convocada para a assinatura. O disposto acima também valerá no decorrer da vigência da Ata e para a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

Excetuam-se dos casos acima, aqueles em que a empresa comprovar existir legislação tributária diversa ou fato superveniente, o que deverá ser submetido à análise e deliberação posterior pela Administração.

2.5- Todos os documentos que forem apresentados, após solicitação, deverão ser apresentados preferencialmente em meio eletrônico e aqueles apresentados no suporte físico poderão ser eliminados após 90 (noventa) dias da juntada aos autos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes que participarão do Pregão na forma eletrônica deverão ser previamente credenciados perante o provedor do Sistema Eletrônico. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, no "site" ***https://www.comprasnet.gov.br***

3.2.1- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.2- A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.2.3- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a esta Seção Judiciária, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, encaminhando a impugnação **através do email** licitacoes@jfrj.jus.br**. É aconselhável que a empresa entre em contato e confirme o recebimento da impugnação, através dos telefones (021) 3218 9751 / 9868.**

4.2 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após o prazo definido no subitem 4.1.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2 - Após a divulgação do Edital no "site" oficial ***https://www.comprasnet.gov.br***, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do Sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3 - Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no Sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. – A ausência do envio de alguma documentação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

5.7.1 – Caracterizada a situação acima referida, será designada data para a retomada dos trabalhos, devendo o Pregoeiro comunicar e convocar todos os participantes do certame. Na ocasião, o Pregoeiro procederá conforme disposto no item 7.4.1 deste edital.

5.8 - A apresentação da proposta eletrônica da empresa implicam as seguintes condições:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

c) O preço ofertado deve conter apenas 2(duas) casas decimais, em moeda nacional. Caso, após o encerramento da fase de lances, a empresa vencedora tenha ofertado cotação com mais de 2(duas) casas decimais, as demais casas serão desconsideradas para efeito de aceitação da cotação.

d) Prazo de Execução: Conforme Anexo I (Termo de Referência).

5.8.1 – A Proposta de Preços (da licitante vencedora) contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, **deverá ser formulada deverá ser encaminhada para email a ser indicado pelo pregoeiro no chat da sessão do Pregão**, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, **prorrogáveis por igual período a critério da Administração,** contados a partir do término do certame, com os **VALORES MENSAIS** e **VALORES TOTAIS do serviço, bem como as respectivas planilhas dos profissionais envolvidos, conforme Anexo IV**, **CONTENDO OS SEGUINTES DADOS:**

a) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

b) **Prazo de duração do contrato**: que será de 36 (trinta e seis) meses, a partir do primeiro dia útil após sua assinatura.

c) **Prazo para a assinatura do contrato:** 5 (cinco) dias úteis após a convocação;

d) Descrição de forma clara e completa dos serviços a serem executados, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Pregão ou declaração de conformidade com todos os termos deste Termo de Referência.

e) Os preços constantes das propostas enviadas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, escritos em algarismos e por extenso.

f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

g) Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

h) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

i) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

j) declaração da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

k) declaração da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

l) declaração da aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 1: Juntamente com a proposta comercial, a empresa **VENCEDORA** deverá apresentar a discriminação das parcelas componentes do preço,

conforme tabela discriminativa em anexo (Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) para todos os cargos, conforme Anexo II do Edital. Deverá, para efeito de formulação das propostas e salários, ser considerado o Sindicato utilizado.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 2: Os valores discriminados na planilha citada servirão de base para eventuais reajustes/repactuações. Os valores ali preenchidos, quando não fixados por algum dispositivo legal, tais como leis ou dissídios coletivos, serão preenchidos pelas licitantes com base em sua experiência. Deverá ser apresentado, também, cópia do dissídio/acordo coletivo que serviu de base para a formulação dos preços ofertados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 3: No caso da(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), estas deverão, na fase de aceitação de propostas, serem encaminhadas para o email licitacoes@jfrj.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro no chat, a fim de se analisar a exequibilidade da proposta.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 4: Frisamos, ainda, que a proposta escrita da empresa vencedora da fase de lances, ao ser encaminhada, no prazo especificado, deverá observar as variações de impostos municipais em relação às localidades onde o serviço for prestado, de forma que as planilhas resguardem tais percentuais. Deverão ser apresentadas tantas planilhas quanto necessárias, de forma que sejam utilizados os percentuais corretos de impostos municipais incidentes, de acordo com cada localidade.

5.9- A proposta NÃO poderá contemplar custos relativos a IRPJ e CSLL, nos termos do Acórdão do TCU nº 950/2007 – Plenário.

5.9.1- A ausência do envio da proposta de preços ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

5.9.1.1- Caracterizada a situação acima referida, será designada data para a retomada dos trabalhos.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A partir do dia e hora indicados no preâmbulo deste edital**,** será aberta, por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, a divulgação das propostas recebidas, iniciando a etapa de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO – INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R$ 0,01)

7.1 - A partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública no "site" oficial ***https://www.comprasnet.gov.br*** será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.1.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

7.1.4 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.2 - O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, com **VALOR GLOBAL POR ITEM**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, ou seja, **os lances devem conter o VALOR GLOBAL PARA A TOTALIDADE DO SERVIÇO PARA 36 MESES**.

7.3.1 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.6 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.7 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.3.8 – Eventuais negociações serão realizadas por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.9 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.4.1 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4.2 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **igual ou até 5% (cinco por cento) superior** à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5(cinco) minutos**, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.4.2.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio **do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema *"on line"* a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, FGTS e Receita Municipal), bem como a boa situação financeira da licitante, a qual será avaliada através das demonstrações de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), as quais deverão atender aos seguintes índices:**

$$1 - \text{Liquidez Corrente (Curto Prazo):} \quad \frac{AC}{PC} > 1{,}0$$

$$2 - \text{Liquidez Geral (Longo Prazo):} \quad \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1{,}0$$

$$3 - \text{Solvência Geral:} \quad \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{PC + PELP} > 1{,}0$$

e ainda:

8.1.1 – Possuir Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação e Possuir Capital Circulante Mínimo em percentual suficiente para assegurar até 2 (dois) meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração.

8.1.1.1 - **Para fins de atendimento dos itens acima, a empresa deverá apresentar** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Processo:	**0022799-24.2025.4.02.8001**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 404 /2026**

8.1.2 – Caso seja necessário o envio de algum documento**,** o mesmo deverá ser inserido diretamente no comprasnet ou ainda, encaminhado **para o e-mail** licitacoes@jfrj.jus.br , no **prazo máximo de 2 (duas) horas,** após solicitação expressa do Pregoeiro, no "chat" do Sistema Eletrônico.

Constitui, ainda, condição de habilitação a consulta/encaminhamento do seguinte documento, após o término da etapa de lances, respeitadas as mesmas condições acima:

a) apresentação, pelas licitantes, da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: http://www.tst.jus.br/certidao, conforme artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

b) **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21**

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empesa licitante, que comprove(m) que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, por um período mínimo de 01 (um) ano com, no mínimo, 79 postos, os quais podem ser comprovados pela soma de 2 ou mais atestados que abarquem o período mínimo, concomitantemente.

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

g) Atestado de Visita Obrigatória ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições locais, conforme item 4.5.6 do Anexo I (Termo de Referência).

Observação Importante: ***Tendo em vista o entendimento exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1211/2021 e nº 2443/2021, será possível o saneamento de eventuais falhas na documentação apresentada pela licitante que não alterem a substância das propostas, a fim de comprovar condição pré-existente à abertura da sessão do certame. Para tal, o pregoeiro, neste caso, convocará a licitante, no chat, para a juntada no sistema compras.gov apenas desta documentação, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas, a contar da convocação.***

8.2- As declarações exigidas nos subitens dispostos a seguir serão virtuais e deverão ser inseridas, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

8.2.1.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
8.2.1.2 - DECLARAÇÃO, exigida somente das empresas que se enquadram na previsão do art. 13 parágrafo 2º do Decreto 8.538/15, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.1.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

8.2.2- A documentação que tiver sido enviada por e-mail, por solicitação do pregoeiro, deverá ser encaminhada, posteriormente, por cópia autenticada, ou apresentada cópia simples acompanhada do respectivo original, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, no endereço do item 15.1, no horário de 11 às 17 horas. No caso de a empresa enviar tais documentos via Correios, deverá fazê-lo por carta registrada ou SEDEX, de forma que fique comprovada a data do envio dos referidos documentos, bem como seja possível rastrear a correspondência e identificar eventual extravio, sob pena de aplicação de penalidade pelo não cumprimento do prazo estipulado.

8.3 - É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentar a documentação atualizada.

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.5 - Conforme o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1 - Conforme o artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5, implicará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a continuidade da licitação.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor", considerando os termos do artigo 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e, quando mantida, submetida à apreciação do Ordenador de Despesa.

9.6 - Os interessados poderão ter acesso aos autos do processo administrativo, na forma eletrônica, por meio de cadastramento no sistema SEI. Para tanto, será necessário o envio

do nome do representante, número de identidade e CPF, e endereço eletrônico pessoal, dados que deverão ser encaminhados à Seção de Apoio às Licitação por meio do endereço eletrônico licitacoes@jfrj.jus.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.2 - Havendo recursos, decididos os mesmos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto após divulgação.

10.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos, quando houver, ou após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, no caso de não haver recurso.

11 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação do resultado do presente certame, as licitantes classificadas em primeiro lugar serão convocadas para assinar o Contrato, na forma da minuta constante do Edital. No caso da contratação ser formalizada apenas por Nota de Empenho, a mesma será encaminhada via email para a empresa.

11.1.1 - Para assinatura do Termo de Contrato/retirada da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, bem como para eventuais Termos Aditivos, será feita consulta prévia ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024

11.1.2 – Para a assinatura do Contrato, será exigida a apresentação do Contrato Social em vigor, em cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples, acompanhada dos originais, autenticada por servidor da SJRJ e, se for o caso, de procuração para o signatário dando-lhe poderes para tal.

11.1.3- Será permitida a assinatura digital, desde que lastreada em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Medida Provisória nº 2.200/2001. nos casos em que a possuir

11.2 - A convocação para assinatura do Contrato deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

11.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que a solicitação seja encaminhada durante o transcurso do interstício inicial, mediante apresentação de motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro", considerando os termos do artigo 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

11.4 - Ao assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição.

11.5 - No ato da assinatura do Contrato ou encaminhamento da Nota de Empenho, será comprovada mediante consulta *online* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF, a qual deverá ser mantida pela empresa durante sua vigência, bem como a regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, que será verificada no site do emissor.

11.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não atender à exigência contida no subitem 11.5 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota de Empenho, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho.

11.7 – Será considerada, como confirmação de recebimento da notificação, o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado no Ofício, o relatório emitido pelo aparelho de *fax*, a mensagem enviada por *e-mail* e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do Ofício ou a recusa no seu recebimento.

11.8 - Caso conste da minuta de contrato administrativo a previsão de garantia, para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Seção Judiciária do Rio de Janeiro exigirá da firma contratada a prestação de garantia, de acordo com o estabelecido no art. 98, da Lei 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento).

11.8.1 – Caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contato da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – A aplicação está disciplinada pela Portaria JFRJ-PGD-2022/00034, conforme Anexo VIII deste Edital e item 11 do Anexo I (Termo de Referência).

13- DAS RETENÇÕES DE VERBAS INDENIZATÓRIAS COM DEPÓSITO VINCULADO

13.1- Nos termos da Resolução nº 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiçaas provisões de encargos trabalhistas indicadas na Planilha de Custos e Formação de Preços serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no Banco do Brasil, conforme o Termo de Cooperação nº 01/2021, assinado entre a Contratante e o referido Banco.

13.2- Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas listados abaixo:

a) Férias
b) 1/3 Constitucional
c) 13º Salário
d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa
e) Encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional;

13.2.1 – Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais nas rubricas abaixo discriminados:

RUBRICA	% (PERCENTUAL)
Férias + 1/3 constitucional	12,12

13º Salário	9,09
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	*
Subtotal	

*O percentual será adequado ao valor do RAT Ajustado da empresa vencedora do pregão.

13.2.2 – Os valores referentes às rubricas mencionadas acima serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

13.3- Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do banco e disponível no endereço eletrônico na internet: **http://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf**, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, conforme consta do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Seção Judiciária e a Instituição Financeira;

13.4- O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

13.4.1 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade, e com Movimentação somente mediante autorização do Contratante.

13.5- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, conforme Termo de Cooperação nº 01/2021 celebrado entre esta Seção Judiciária e a Instituição Financeira.

13.6- A Contratada possui o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação emitida pela Contratante, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito bloqueada vinculada para movimentação e para assinatura do Termo especifico da Instituição Financeira que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores à autorização da Contratante. (art. 8º, §1º, da Resolução nº 651/2025 – CNJ).

13.6.1- Excepcionalmente, quando a Contratada der causa a não abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, e/ou, quando a abertura da conta depósito vinculada ocorrer após as medições, os valores dos encargos trabalhistas serão registrados, provisoriamente, em conta contábil própria do SIAFI, não cabendo qualquer remuneração nesse período até a abertura da referida conta

13.6.2 - O não cumprimento injustificado do prazo do item 13.6 pela Contratada sujeitá-la-á à multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento)

sobre um terço do valor fixo a ser retido mensalmente, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no item 12 e na Lei 14.133/21.

13.7- A planilha formadora de custos seguirá o modelo da Instrução Normativa n. 05/2017 MPOG, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento de Gestão

14- Da Liberação dos Recursos da Conta Vinculada

14.1- A movimentação da conta-depósito vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - pagamento à Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

II – pagamento direto aos empregados: quando a Contratante autorizar e solicitar ao Banco a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos

14.2- O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação previsto no item anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente desta Seção Judiciária, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 13.2.1.

14.2.1- *A solicitação de resgate da Contratada, a ser encaminhada por email informado pelo gestor do contrato, deverá conter:*

14.2.1.1 Na hipótese do item 14.1, inciso I:

a) planilha com os valores a serem resgatados (Item 3 do anexo da conta - depósito vinculada),

b) os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato (Item 4 do anexo da conta - depósito vinculada),

c) declaração de alocação ("Declaro que o funcionário (nome do funcionário), CPF (nº CPF do funcionário), RG (nº identidade do funcionário), esteve alocado nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, no período de (período trabalhado)." e

d) dados bancários da empresa.

14.2.1.2 Na hipótese do item 14.1, inciso II:

a) planilha com os valores a serem resgatados (Item 3 do anexo da conta - depósito vinculada),

b) documentação necessária para autorização (Item 4 do anexo da conta - depósito vinculada), comprovante de quitação do recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS de cada funcionário (extrato previdenciário e extrato analítico do FGTS), declaração de alocação assinada pelo representante legal da empresa e ratificada pelo fiscal técnico ("Declaro que o funcionário (nome do funcionário), CPF (nº CPF do funcionário), RG (nº identidade do funcionário), esteve alocado nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, no período de (período trabalhado)." e

c) dados bancários dos funcionários.

14.3- A Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 14.2, após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à instituição financeira no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada

14.4- A Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo do item 14.3.

14.5- Todos os termos da Resolução nº 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observados na execução contratual.

15- DO CADASTRO NO PORTAL DO SIGEO

15.1 - *Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema*

15.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentaçãodo documento fiscal.

15.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

15.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para esta Seção Judiciária

15.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

15.6 – O cadastro da empresa no SIGEO deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Empenho ou Assinatura da Ata de Registro de Preços ou da Assinatura do Termo de Contrato.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento à contratada será efetivado, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes

16.1.1- No período acima não haverá atualização financeira.

16.1.2- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

16.1.3 - Caso seja necessária a retificação da nota fiscal/fatura por culpa da fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

16.1.4 - A Seção Judiciária do Rio de Janeiro poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações.

16.1.5 - Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

16.2 – Para fins de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue/serviço prestado, será verificada a regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Será verificada, ainda, a regularidade junto à **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

16.3 – A empresa deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da declaração indicada em ato normativo da Secretaria da Receita Federal e dos documentos, devidamente autenticados, que comprovem ser o signatário da referida declaração representante legal da empresa. A empresa que não apresentar tal comprovação de opção pelo SIMPLES, assim como as pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção sofrerão a retenção de impostos/contribuições por esta Seção Judiciária no momento do pagamento, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, regulamentado por ato normativo da Secretaria da Receita Federal.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme o especificado a seguir:

Programa de Trabalho	JC
Elemento de Despesa	3.3.90.37.02

17.2 – Caso haja empenhamento no exercício subsequente, as despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente Ata, correrão à conta dos recursos alocados à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Seção Judiciária do Rio de Janeiro na Lei Orçamentária Anual.

18 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, **através do email** licitacoes@jfrj.jus.br (sugerimos que, após, entre em contato pelo telefone 21 3218 9751 / 9868, para confirmar o recebimento do email).

18.2 - O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no endereço eletrônico ***https://www.comprasnet.gov.br***

18.3 - Fica assegurado à Seção Judiciária do Rio de Janeiro o direito de, no interesse da Administração:

18.3.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados.

18.3.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes.

18.3.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, desde que fixe novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis para abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, exceto quando as mesmas não afetarem a formulação das propostas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

Luís Fernando M. N. Bezerra de Menezes

Pregoeiro

Processo:	**0022799-24.2025.4.02.8001**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 404 /2026**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Item	**Qtde.**	*VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R$*	**VALOR TOTAL MENSAL EM R$**	**VALOR TOTAL PARA 36 MESES**
ASG de limpeza	91	R$ 8.614,30	783.901,30	28.220.446,80
ASG c/ insalubridade 20%	3	R$ 9.598,61	28.795,83	1.036.649,88
ASG c/ insalubridade 40%	33	R$ 10.526,32	347.368,56	12.505.268,16
ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	2	R$ 9.290,47	18.580,94	668.913,84
Auxiliar de almoxarifado	2	R$ 5.844,47	11.688,94	420.801,84
Supervisores	3	R$ 11.703,43	35.110,29	1.263.970,44
Encarregados	6	R$ 7.661,66	45.969,96	1.654.918,56
Jardineiros	3	R$ 9.809,60	29.428,80	1.059.436,80
Copeiras	2	R$ 5.551,72	11.103,44	399.723,84
Ascensoristas	4	R$ 5.691,34	22.765,36	819.552,96
Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	3	R$ 6.624,93	19.874,79	715.492,44
Recepcionistas	6	R$ 5.860,77	35.164,62	1.265.926,32
VALOR TOTAL PARA 36 MESES				50.031.101,88

Observação 1: Conforme o item 7.3 do Edital, os lances devem conter o <u>VALOR GLOBAL PARA A TOTALIDADE DO SERVIÇO PARA OS 36 MESES</u>. Após o encerramento da sessão, a empresa vencedora deverá apresentar proposta detalhada, conforme item 5.8.1 do edital.

Observação 2: Deverão ser respeitados todos os preços máximos estipulados para cada categoria, bem como o valor máximo total para 36 meses.

Observação 3: O valor do auxílio refeição deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva utilizada pela licitante.

Observação 4: O valor do café da manhã deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva utilizada pela licitante

Observação 5: As licitantes, ao elaborarem suas Planilhas de Formação de Preços, deverão respeitar, no mínimo, os valores estimados pela Administração (Convenção Coletiva ente o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação 2026/2027, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, e na Convenção Coletiva entre o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro 2025/2026, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro), correspondente ao somatório do salário e do auxílio alimentação. Por auxílio alimentação deve ser considerado, para atendimento supracitado, os valores de auxílio refeição (R$ 37,27) e café da manhã (R$ 14,40).

Observação 6: As licitantes deverão observar que a categoria de Encarregados deverá receber, mensalmente, o percentual de 25%, a título de gratificação, calculado sobre o piso salarial da categoria de servente.

Processo:	**0022799-24.2025.4.02.8001**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 404 /2026**

ANEXO V

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de "office-boy" (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Processo:	**0022799-24.2025.4.02.8001**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 404 /2026**

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Termo de Referência - Serviços com Mão de Obra - Lei Nº 14.133/2021 Nº 2053153

Objeto	**Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), insumos, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus **anexos**.

Item	Especificação	CATMAT/CATSER (Cód.SIASG)	Sindicatos referentes à mão de obra utilizada
1	Serviço de limpeza, copeiragem, jardinagem, recepcionista e de auxiliar de almoxarife	24023	Sindicato dos Funcionários de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro
2	Serviço de ascensorista	24023	Sindicato dos Cabineiros de elevador do Município do Rio de Janeiro

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

1.4 A contagem do prazo de vigência do contrato se inicia com a data da assinatura do mesmo e não da emissão da Ordem de Serviço.

1.5 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. A Ordem de Serviço citada será

encaminhada à CONTRATADA até o segundo dia útil após a assinatura do contrato.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não há possibilidade de interrupção sem graves prejuízos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anua l 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA : 520. PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Obrigações na área de sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal, na Resolução CNJ nº 400/2021 e na legislação ambiental vigente:

a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e, além disso, sejam preferencialmente, biodegradáveis e com embalagens recicláveis ou em sistema de refil concentrado para reduzir o volume de plástico e o impacto no transporte;

b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou de menor toxicidade;

c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível . É vedada, por exemplo, a utilização de substância como o benzeno em contextos onde existam outras alternativas seguras. Além disso, os produtos não devem conter corantes ou fragrâncias desnecessárias que causem alergias;

d) Racionalização e economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e de água, mediante adoção de medidas destinadas a evitar desperdícios e promover o uso eficiente dos recursos naturais, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 e do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) aplicável ao órgão;

e) Orientar e fiscalizar todos os seus empregados com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e outras boas práticas existentes no mercado, como exemplo, adotando técnicas de limpeza que priorizem

o uso de "mops" e panos de microfibra em substituição ao uso de mangueiras ou baldes, visando a redução drástica do consumo de água tratada;

f) Realizar a separação seletiva dos resíduos recicláveis gerados nas atividades da Contratante, tais como embalagens, recipientes, papéis e outros itens;

g) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e conservação que sejam biodegradáveis, conforme normas da ANVISA e ABNT, priorizando aqueles que possuam o Selo Ecológico ABNT ou certificação ambiental equivalente;

h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, além de orientá-los sobre o uso correto de EPIs e dosagem de produtos químicos para evitar desperdício, inclusive, por meio de treinamentos formais.

4.1.2 Além dos critérios mencionados acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente à Resolução ANVISA RDC nº 847/2024 e demais normas aplicáveis, não podendo conter substâncias classificadas como carcinogênicas, mutagênicas ou tóxicas para reprodução, em desacordo com os limites e restrições estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes;

b) Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis. A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado esponjas fabricadas com solvente à base d'água, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n. 359/2005 do CONAMA;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como a NBR 10.004 (Classificação de Resíduos Sólidos) e as NBR's 9191 e NBR 9190 (Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo).

d) Realizar treinamento interno para seus empregados, em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, para instrução da redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de desperdício e poluição do meio ambiente, bem como orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

e) Instruir seus empregados acerca das diretrizes dos normativos mencionados, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade, ética e responsabilidade desejáveis, realizando programa interno de treinamento anualmente.

4.2 Requisitos de segurança e meio ambiente

4.2.1 É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material, devendo todos os resíduos gerados ser gerenciados conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a segregação na fonte e a destinação final ambientalmente adequada.

4.2.2 É proibido descartar qualquer resíduo líquido que agrida o meio ambiente, nas redes de esgoto ou águas pluviais, exceto aqueles que comprovadamente atendam aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011.

4.2.2.1 Os resíduos líquidos provenientes da higienização devem ser descartados respeitando-se as orientações de biodegradabilidade da ANVISA, evitando-se o despejo de substâncias bioacumulativas ou persistentes no meio ambiente.

4.2.2.2 A Contratada deverá implementar sistema de logística reversa para as embalagens de saneantes e demais produtos químicos, conforme diretrizes do Manual de Sustentabilidade do CJF.

4.3 Prevenção de incêndios

4.3.1 Os produtos inflamáveis e saneantes químicos devem ser armazenados em locais isolados, ventilados e protegidos contra intempéries, mantendo-os afastados de qualquer fonte de calor ou faíscas.

4.3.1.1 Os locais de armazenamento devem possuir sinalização de segurança visível, indicando a presença de materiais inflamáveis ou tóxicos, conforme a NR-26 (Sinalização de Segurança).

4.3.1.2 É obrigatória a manutenção, no local de armazenamento e de uso, das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizadas, para consulta imediata em caso de acidentes ou vazamentos.

4.3.1.3 O local de armazenamento de líquidos deve possuir bandejas de contenção para evitar danos ao patrimônio e ao solo.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas.

4.5.1.1 Os endereços de todas as localidades consta m no **Anexo 1**.

4.5.2 A visita poderá ser agendada com a Seção de Serviços de Conservação por mensagem eletrônica a ser encaminhada a tssesec@jfrj.jus.br.

4.5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.6 O atestado de vistoria poderá ser substituída por Declaração da Licitante acerca do pleno conhecimento das condições locais.

4.6 Outras Políticas

a) Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
b) A contratada deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024;
c) Implementar avaliações contínuas do ambiente laboral e estabelecer estratégias preventivas eficazes. Isso inclui a criação de canais de comunicação abertos, programas de apoio psicológico e iniciativas que promovam um clima organizacional positivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Dos locais da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços deverão ser executados com o emprego da mão-de-obra nos locais relacionados no item 5.2.1 e **Anexo 1,** bem como em outros locais que vierem a ser ocupados pela CONTRATANTE, e ainda entre estes e outros órgãos, conforme especificado no item 5.3.1.1,"u".

5.1.1.1 Em eventos da Justiça Itinerante serão deslocados colaboradores das Unidades da Contratante, a fim de atender a demanda de limpeza e conservação no interior do ônibus que será utilizado.

5.2 Do quadro efetivo

5.2.1 Na tabela abaixo, segue, por localidade e ocupação, o quantitativo necessário para a execução dos serviços:

LOCALIDADE	**ASG/LIMPEZA**	**ASG/INSALUBRE 40%***	**ASG/INSALUBRE 40% PLANTONISTA 12X36**	**ASG/INSALUBRE 20%****	**ASG/INSALUBRE ALMOXARIFE**	**TOTAL**
SEDE ADMINISTRATIVA ALMIRANTE BARROSO	10	3	1	1	0	15
FORO DA RIO BRANCO	16	5	0	0	0	21
FORO DA VENEZUELA	23	5	0	2	0	30
UNIDADE EQUADOR	6	0	1	0	2	9
ANGRA DOS REIS	0	1	0	0	0	1
BARRA DO PIRAÍ	1	1	0	0	0	2
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2	1	0	0	0	3
DUQUE DE CAXIAS	2	1	0	0	0	3
ITABORAÍ	1	1	0	0	0	2
ITAPERUNA	1	1	0	0	0	2
MACAÉ	1	1	0	0	0	2
MAGÉ	1	1	0	0	0	2
NITERÓI I	3	1	0	0	0	4
NITERÓI II	1	1	0	0	0	2
NOVA FRIBURGO	1	1	0	0	0	2
NOVA IGUAÇU	3	1	0	0	0	4
PETRÓPOLIS	2	1	0	0	0	3
RESENDE	1	1	0	0	0	2
SÃO GONÇALO	2	1	0	0	0	3
SÃO JOÃO DE MERITI	6	1	0	0	0	7
SÃO PEDRO DA ALDEIA	2	1	0	0	0	3
TERESÓPOLIS	1	1	0	0	0	2
TRÊS RIOS	1	1	0	0	0	2
VOLTA REDONDA	4	1	0	0	0	5

TOTAL	91	33	2	3	2	131

* ASG/Insalubre: fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, de 40%.

** ASG/Insalubre: fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade de 20%.

5.2.2 Demais postos:

03 Supervisores

06 Encarregados

03 Jardineiros

02 Copeiras

04 Ascensoristas

03 Recepcionistas – fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade de 20%.

06 Recepcionistas

5.2.3 Capacitação Técnica da Equipe

Ascensorista: apresentação de certificado de conclusão de curso de ascensorista.

Recepcionista: conclusão do Ensino Médio, noções de Word, Excel e internet; habilidade de digitação.

5.3 Condições de Execução

5.3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1.1 A CONTRATADA executará diariamente:

a) Limpeza esmerada de todas as dependências internas e externas, pisos e rodapés, granitos, áreas de circulação, escadas e corrimões, salas de lanche, salas de perícia, consultórios de atendimento médico-odontológico, garagens, estacionamentos, calçadas, varandas, galpões, salas de reciclagem, salas de empresas terceirizadas e qualquer outra área pertencente à CONTRATANTE. Os galpões mencionados são de diversos tipos como: guarda de processos, equipamentos, materiais, marcenaria e materiais inservíveis;

b) Limpeza de todo o mobiliário (mesas, armários, estantes, quadros, arquivos, prateleiras e demais móveis existentes), polindo-o com flanela e aplicando produto adequado para manutenção do brilho;

c) Polimento com aplicação de lustra-móveis nos móveis e utensílios em madeira, quando necessário;

d) Remoção de poeira e sujidades de poltronas, sofás, estofados e similares, inclusive sob as almofadas/encostos e nas frestas laterais;

e) Remoção do pó de computadores, monitores, teclados, impressoras, televisores e demais equipamentos, com flanela e produtos adequados;

f) Limpeza dos aparelhos telefônicos e desinfecção com produto apropriado;

g) Limpeza de blindex, vidros de balcões e de mesas, com produtos adequados;

h) Higienização de bancadas, cubas, mesas, cadeiras, micro-ondas, bebedouros de água, limpeza do piso, lavagem de louça nas copas;

i) Preparação de café;

j) Higienização das lixeiras das copas e dos banheiros;

k) Arrumação dos armários das copas;

l) Limpeza dos banheiros, realizando a lavagem e desinfecção dos assentos, pias e mictórios com saneante domissanitário (desinfetante) incluída a manutenção ao longo do dia. Toda a área deverá ser

seca antes da conclusão dos serviços;

m) Limpeza com saneante domissanitário dos pisos dos sanitários, das copas e de outras áreas molhadas. Toda a área deverá ser seca antes da conclusão dos serviços;

n) Abastecimento dos sanitários com toalha de papel, papel higiênico e sabonete líquido;

o) Limpeza de espelhos;

p) Recolhimento de lixo, incluída a separação dos materiais recicláveis;

q) Limpeza e manutenção dos contêineres de armazenamento de lixo e dos materiais recicláveis existentes no espaço destinado à reciclagem;

r) Limpeza e desinfecção interna e externa de elevadores e de suas guias, com especial atenção às áreas de maior contato, como portas, botões, espelhos e similares, e visando a retirada de partículas e sujidades que possam impedir o correto funcionamento das portas;

s) Limpeza e varrição de áreas verdes, com recolhimento das folhas e objetos estranhos às mesmas;

t) Lavagem e aspiração de veículos na Unidade Equador;

u) Serviços de separação, entrega e recebimento de correspondências, expedientes, eventuais processos, materiais e mobiliários, de acordo com rotinas previamente estabelecidas, dentro/entre as instalações da CONTRATANTE, e ainda, para outros órgãos públicos, sempre que necessário ao desempenho da prestação jurisdicional, desde que devidamente autorizado pelos fiscais designados do contrato. O ônus referente aos deslocamentos previstos neste item, caso necessário, será assumido pela CONTRATADA, desde que realizado dentro do mesmo município;

v) Serviços de carregamento de móveis, equipamentos, utensílios e materiais diversos, desde que não haja contratada de transporte envolvida no mesmo serviço;

w) Serviços de arrumação, separação de materiais, limpeza de prateleiras e paletes e dos locais de armazenamento e equipamentos dos galpões do Almoxarifado;

x) Lavagem dos pisos dos prédios da Capital, de forma itinerante;

y) Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.1.1 Caberá à CONTRATADA a implementação de mecanismos de fiscalização e controle dos deslocamentos dos terceirizados, na forma prevista no item 5.3.1.1, "u".

5.3.1.1.2 A CONTRATADA deverá observar que:

a) Os responsáveis pela limpeza e manutenção dos banheiros usarão EPIs de acordo com as normas de segurança;

b) Durante a limpeza das instalações sanitárias, das copas e de outros espaços, a área a ser limpa deverá ser demarcada com a placa “PISO MOLHADO”;

c) A coleta de resíduos dos banheiros será feita pelo menos 03 (três) vezes ao dia.

5.3.1.2 A CONTRATADA executará duas vezes por semana:

a) Limpeza dos auditórios;

b) Aspiração de tapetes e carpetes;

c) Limpeza da parte superior de armários de aço ou de madeira.

5.3.1.3 A CONTRATADA executará semanalmente:

a) Limpeza detalhada de todas as copas, incluindo geladeiras, filtros de água e outros utensílios, bem como dentro dos armários, retirando caixas, pacotes vazios, sacos plásticos, produtos com data de validade vencida e tudo que colabore com o surgimento/infestação de baratas e formigas;

b) Higienização das lixeiras dos setores e de demais ambientes internos;

c) Limpeza de paredes divisórias, portas, maçanetas, lambris, fórmicas, peitoris e caixilhos das janelas;

d) Retirada do pó de extintores de incêndio e da superfície dos aparelhos de ar-condicionado;

e) Limpeza de azulejos e paredes azulejadas de copas, sanitários e afins, incluindo o rejunte, com utilização do produto adequado;

f) Deslocamento de móveis, armários e arquivos para a limpeza adequada;

g) Limpeza de todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, utilizando-se de material/equipamento especializado, se for necessário, de acordo com as normas de segurança e legislação pertinente;

h) Limpeza de frigobares;

i) Limpeza e desinfecção com produto indicado pelo órgão de vigilância sanitária de todas as canaletas de água existentes;

j) Lavagem geral de garagens, inclusive com uso de produto desengraxante, se necessário;

k) Lavagem dos contêineres de armazenamento dos materiais recicláveis existentes no espaço destinado à reciclagem. A limpeza e lavagem dos containers devem utilizar tecnologia de baixo consumo de água (lavadoras de alta pressão ou sistemas de vapor) e saneantes que atendam aos critérios de biodegradabilidade estabelecidos pela ANVISA;

l) Lavagem de áreas não edificadas, como estacionamentos e outros semelhantes, dentro de nossas Unidades;

m) Limpeza dos capachos;

n) Varrição de lajes, com uso de equipamentos de segurança adequados e sem exposição a situação de risco, quando se tratar de áreas guarnecidas de guarda-corpo;

o) Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.1.4 A CONTRATADA executará quinzenalmente:

a) Limpeza detalhada de placas indicativas e painéis de metais e de acrílicos;

b) Retirada de pó com pano seco e/ou espanador de persianas horizontais e verticais;

c) Limpeza externa de vidros, esquadrias, basculantes, brises, peitoris internos e externos, utilizando os equipamentos adequados, quando possível o acesso e sem exposição a situação de risco, de acordo com as normas de segurança e legislação pertinente;

d) Limpeza de ralos e bocas de lobo a fim de permitir melhor escoamento das águas;

e) Limpeza de todas as grades e portas corrediças com produtos adequados;

f) Aspiração de móveis estofados, inclusive das cadeiras dos auditórios;

g) Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

5.3.1.5 A CONTRATADA executará mensalmente:

a) Limpeza, com vasculho, de tetos, forros de gesso e colunas;

b) Limpeza de luminárias e calhas;

c) Polimento de placas e adereços em metais diversos, com utilização de produtos adequados;

d) Descongelamento de geladeiras e frigobares, se necessário;

e) Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

5.3.1.6 A CONTRATADA executará semestralmente:

a)Limpeza das saídas de ar condicionado, apenas a parte externa;

b) Lavagem de todos os carpetes com produto apropriado.

5.3.2 O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, bem como exigida uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente, a critério da CONTRATANTE.

5.3.3 A CONTRATADA providenciará, **no prazo de 60 dias** contados do início da prestação dos serviços, a entrega dos checklists individuais de serviços de todos os colaboradores ao gestor do contrato, por prédio e por posto, de acordo com o previsto no **Anexo 10** – Exigências Profissionais - item II - subitens 6 e 9.

5.4 Do fornecimento de equipamentos e materiais e da execução dos serviços de jardinagem

5.4.1 A contratada deverá promover o tratamento de áreas verdes por profissionais de jardinagem nos prédios da Capital e em cada uma das Unidades elencadas no **Anexo 2**, além de outras que vierem a ser objeto de aditamento. Os serviços incluem a realização de poda de pequenos galhos e de arbustos, corte de grama, retirada de mato e ervas daninhas, plantio, adubação, rega, enxerto, aplicação de praguicida, capina de terreno e qualquer outro procedimento adequado no trato dos jardins. O serviço inclui também o cuidado das árvores existentes nas áreas da CONTRATANTE, como aplicação de praguicida.

5.4.2 A contratada deverá promover o trata mento dos vasos de plantas adquiridos pela CONTRATANTE existentes nos prédios da Capital e Subseções, todos elencados no **Anexo 2**, além de outras Unidades que vierem a ser ocupadas pela CONTRATANTE, incluindo rega, aplicação de produtos como praguicida e adubo necessários à manutenção do viço e saúde das plantas.

5.4.3 A contratada deverá promover a r eposição das plantas dos jardins e dos vasos sempre que se fizer necessária a recomposição dos mesmos, incluindo-se, além da planta, a terra, o adubo e os insumos necessários ao plantio, casca de pinus, areia, excetuando-se apenas o vaso (recipiente).

5.4.4 As ferramentas e equipamentos descrito s no **Anexo 3** serão fornecidos pela CONTRATADA, na qualidade e quantidade solicitadas para o atendimento da demanda e do cumprimento das cláusulas contratuais, em todas as dependências onde a CONTRATANTE estiver instalada ou vier a instalar suas Unidades. As ferramentas e equipamentos mencionados deverão permanecer nas localidades onde os serviços serão prestados, de acordo com quantitativo estimado no **Anexo 3**.

> 5.4.4.1 Todo o ônus da manutenção preventiva, corretiva, substituição, caso necessário, e conserto de ferramentas e equipamentos constantes do **Anexo 3** será de estrita responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo combustível, fio de nylon, óleo de dois tempos, troc a de peças, materiais, ou até mesmo a imediata substituição desses itens quando o reparo ou conserto não for possível. A CONTRATADA terá a responsabilidade de vistoriar constantemente todos os equipamentos de forma a não prejudicar os serviços por inoperância dos mesmos.

5.4.5 Materiais e insumos tais como húmus de minhoca, barro, argila, plantas diversas, gra ma, além dos itens elencados no **Anexo 3**, e outros que se fizerem necessários para manutenção e recomposição dos jardins e dos vasos de plantas nas Unidades existentes serão fornecidos pela CONTRATADA, na qualidade e quantidade solicitadas para o atendimento da demanda e o cumprimento das cláusulas contratuais, em todas as dependências onde a CONTRATANTE estiver instalada ou vier a instalar suas unidades.

5.4.6 As Unidades a serem tratadas pelo jardineiro (jardins, terrenos e vasos de plantas), com suas respectivas frequências, são as descritas no **Anexo 2**, sendo que o cronograma das visitas a esses locais será previamente comunicado à CONTRATANTE.

5.4.7 Os serviços de jardinagem prestados nas Subseções serão executados obrigatoriamente com o deslocamento dos profissionais da Capital.

5.4.8 Será de responsabilidade da CONTRATAD A o transporte do jardineiro às unidades da CONTRATANTE. Nos deslocamentos intermunicipais para as Subseções, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus de transporte, alimentação (café da manhã, almoço, lanche e, quando necessário, jantar) e hospedagem, se for o caso.

5.4.9 Mensalmente a CONTRATADA encaminhará para a CONTRATANTE os apontamentos referentes aos serviços de jardinagem, por meio do relatório dos supervisores operacionais mencionado no item 5.16.1, informando sobre os serviços prestados em cada uma das localidades.

5.4.10 A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, insumos de natureza orgânica e técnicas de controle biológico. O uso de defensivos químicos só será admitido em caráter excepcional, priorizando-se produtos de baixa toxicidade (Classe IV – Faixa Verde), devidamente registrados na ANVISA para uso em jardinagem amadora.

5.4.11 Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

5.4.12 Em todos os prédios ocupados pela CONTRATANTE em que haja jardins, a CONTRATADA será demandada, anualmente, a informar sobre as necessidades de poda e remoção de árvores. A avaliação deverá ser feita por profissional habilitado para tal. O laudo de avaliação deverá ser assinado pelo profissional constando o número do CREA ou outro certificado a que esteja profissionalmente vinculado. As recomendações de remoção de árvores deverão ser justificadas.

5.4.12.1 A partir da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Será admitida a subcontratação dos serviços, sem custos para a CONTRATANTE.

5.5 Do fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e materiais de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido)

5.5.1 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais de consumo (limpeza e higiene pessoal), constantes dos **Anexos 4, 5 e 6**, respectivamente, necessários à execução da limpeza de todas as Unidades, em quantidade e qualidade que atendam a demanda dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a substituição/acréscimo de produto ou marca que não estejam atendendo aos padrões adequados de limpeza e de uso de higiene pessoal.

5.5.1.1 Os equipamentos de limpeza, referidos no item anterior, estão distribuídos por localidade.

5.5.1.2 O papel higiênico rolão deve ser de 300 a 320 metros x 10 cm (C x L), liso ou gofrado, branco, folha simples ou dupla, produzido com fibras celulósicas virgens (não recicladas), com tubete interno resistente, embalagem máxima com 09 (nove) unidades.

5.5.1.3 O papel higiênico rolinho deve ser de 30 a 40m x 10cm (C x L), na cor branca, folha dupla, produzido com fibras celulósicas virgens (não recicladas), extra macio, picotado, sem perfume, rolo com mínimo de 30 e máximo de 40 metros.

5.5.1.4 A toalha de papel deve ser interfolhada, medindo 22 a 23cm de largura x 20,5 a 21cm de comprimento, duas dobras, gramatura mínima de 30g/m2. Caixa com 2.000 folhas, embaladas em invólucros plásticos formando fardos de 200 a 400 folhas. Papel folha simples, neutro, branco, fabricado integralmente com fibras de celulose virgem (100% naturais), isento de materiais recicláveis pós-consumo, como partículas lenhosas ou metálicas, pintas coloridas ou não, filamentos pilosos, fragmentos de plásticos e substancias nocivas à saúde. Não apresentar furos ou falhas na sua extensão. Nas caixas de papelão deverão vir impressos a identificação do fabricante e a indicação de produto 100% celulose virgem. Devem ser, também, observados os seguintes parâmetros: a) Ausência de Escherichia Coli; b) Ausência de Pseudomonas aeruginosas; c) Ausência de Staphylococus aureus; d) Ausência de Clostridium SP ou Clostridium sulfitorredutor; e) Contagem de microorganismos mesófilos total aeróbios inferior a 1000 UFC/g (unidades formadoras de colônias); f) Contagem de bolores e leveduras inferior a 100 UFC/g.

5.5.1.5 O sabonete líquido deve ser cremoso, em bombona de 5 litros , perolado, erva doce, para limpeza e higienização das mãos, preferencialmente biodegradável, pronto para uso em saboneteiras recarregáveis de uso institucional, com agentes emolientes e umectantes, obedecendo aos seguintes

parâmetros:

5.5.1.5.1 O produto ofertado deverá estar devidamente regularizado junto à ANVISA, o que deverá ser comprovado durante o certame licitatório.

5.5.1.5.2 Todas as características exigidas do produto deverão ser devidamente comprovadas pela "ficha técnica", folder ou similar do fabricante.

5.5.2 Os equipamentos de limpeza e os materiais de consumo (limpeza e higiene pessoal) estão relacionados nos **Anexos 4, 5 e 6** em quantidades estimadas.

5.5.3 Todos os materiais e produtos de limpeza necessários à execução das tarefas descritas no item 5.3 - Condições de Execução - deste Termo de Referência serão fornecidos mensalmente pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para atendimento da demanda em todas as dependências onde a CONTRATANTE estiver instalada ou vier a instalar suas Unidades.

5.5.4 Os materiais de limpeza utilizados pela CONTRATADA deverão ser biodegradáveis, conforme as normas da ANVISA e as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis do CJF.

5.5.5 Os materiais e produtos fornecidos para consumo e execução dos serviços de limpeza deverão ser específicos para as características do imóvel, seu acabamento, do mobiliário e do próprio serviço a ser executado.

5.5.6 É vedada a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, discriminados no Anexo do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998 .

5.5.7 Todo o ônus advindo da entrega e do transporte do material de limpeza, de higiene pessoal e de jardinagem a serem fornecidos a todas as unidades da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA em cada local.

5.5.8 Toda logística que envolva o pedido de material de limpeza e de higiene pessoal, bem como a confirmação de entrega, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.9 As listas de equipamentos e materiais de limpeza e de higiene pessoal constantes no **Anexo 4, 5 e 6**, respectivamente, servirá como referência para fornecimento, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a substituição de marca, inclusão ou exclusão de qualquer produto ou equipamento, destinado aos serviços inerentes ao cumprimento do contrato. A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da rejeição, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE.

5.5.10 Os equipamentos da CONTRATADA, inclusive os de jardinagem, após o término contratual, deverão ser retirados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da solicitação da CONTRATANTE. Em caso de não retirada no prazo mencionado neste item, a CONTRATANTE poderá dispor dos referidos equipamentos.

5.5.11 A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao gestor, via mensagem eletrônica, as notas ficais relativas à aquisição de materiais adquiridos, inclusive os de jardinagem, exclusivamente, para fins da prestação de todos os serviços aqui especificados, devendo ser individualizadas por localidade (endereços listados no **Anexo 1**).

5.5.12 A CONTRATADA providenciará a reposição de equipamento, inclusive o de jardinagem, com defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência. Tendo em vista exigência de que todos os equipamentos sejam novos, caso o equipamento seja recuperável, deverá retornar ao local de origem após conserto. Em caso negativo, deverá ser substituído por equipamento novo.

5.6 Definição de saneantes domissanitários

5.6.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

5.7 Manejo de resíduos

5.7.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável, especialmente nas áreas de ambulatório médico e carceragem, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018. Os resíduos de salas de reciclagem devem ser manuseados com EPI's específicos para evitar riscos biológicos e perfurocortantes.

5.8 Das inaugurações

5.8.1 A cada inauguração, instalação, reinstalação ou mudança de Unidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará limpeza minuciosa do local, bem como os serviços inerentes à instalação e reinstalação, tais como jardinagem e outros, com o efetivo de 07 (sete) funcionários distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) Supervisores operacionais, para coordenar os trabalhos, e 06 (seis) auxiliares de serviços gerais, por um período de até 08 (oito) dias, sequenciais ou não, a ser definido pela CONTRATANTE. Caso haja serviços de jardinagem a serem executados, além do quantitativo referido, haverá necessidade do deslocamento de 01 (um) jardineiro. O efetivo previsto neste item deverá ser obrigatoriamente composto por colaboradores do quadro fixo deste Termo de Referência, os quais serão deslocados, caso necessário, para efetivar o serviço.

5.8.2 Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de transporte, café da manhã, almoço, lanche e jantar, bem como com os custos de hospedagem, que poderá se iniciar desde o dia anterior ao início da prestação dos serviços até sua finalização, a critério da CONTRATANTE. A CONTRATADA também irá arcar com os custos de deslocamento entre o local da hospedagem e a nova sede da CONTRATANTE, ida e volta diariamente, caso necessário, além de outras demandas exigíveis ao bom andamento dos serviços.

5.8.3 A estimativa de inauguração, instalação ou reinstalação são de 08 (oito) eventos por ano.

5.9 Dos uniformes

5.9.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.9.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme, no ato da contratação, de uma única vez, na quantidade e forma estipuladas no **Anexo 9,** devendo os colaboradores já estarem uniformizados no primeiro dia de prestação dos serviços . O vestuário será renovado semestralmente, no prazo máximo de 15 dias corridos após a finalização do período, conforme estipulado no referido Anexo, ou de imediato, caso haja necessidade. Deverá ser apresentada à Administração amostra de todos os uniformes para aprovação prévia. O uniforme entregue, tanto no início quanto ao longo de toda a execução do contrato, deverá manter a mesma qualidade da amostra apresentada.

5.9.3 O preposto deverá possuir uniformes reservas, para pronta entrega de forma a suprir as necessidades imediatas, em situações emergenciais.

5.9.4 Deverão ser imediatamente substituídas aqueles uniformes que não estiverem em condições de uso dentro das dependências da CONTRATANTE, com devolução à CONTRATADA da peça defeituosa, assim que solicitado, sem prejuízo da renovação semestral, exceto, quando a substituição ocorrer em até 30 dias que antecederem a renovação semestral.

5.9.5 Toda a logística envolvendo a entrega dos uniformes, em cada unidade, será de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser realizada através de profissionais fora do contrato com a SJRJ.

5.9.6 A descrição dos uniformes por categoria encontra-se pormenorizados no **Anexo 9.**

5.9.7 Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, vestindo uniforme completo, munidos de todo equipamento individual de proteção, quando for o caso, e portando crachá de identificação (com foto e nome visíveis), desde o primeiro dia de prestação dos serviços.

5.9.8 A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

5.9.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao preposto da empresa que, posteriormente, dará ciência ao gestor do contrato.

5.10 Jornada de trabalho

5.10.1 A jornada de trabalho dos profissionais contemplados neste Termo de Referência, exceto dos plantonistas com escala de horário de 12x36h, dos recepcionistas e dos ascensoristas, será de 40 horas semanais, com intervalo de descanso de 1h.

5.10.1.1 O horário de trabalho de cada categoria será estabelecida a critério da CONTRATANTE para melhor atender às suas necessidades.

5.10.2 Na realização de audiências do Tribunal do Júri, poderá haver necessidade de trabalho em horário das 19h às 7h, com o pagamento do adicional noturno no período previsto em legislação, com a utilização da seguinte mão de obra: 01 (um) ASG, 01 (um) ASG com insalubridade de 40% e 01 (uma) copeira. A estimativa anual para o Júri são de 7 (sete) audiências.

5.10.3 O trabalho aos finais de semana e feriados é decorrente:

a) De situações emergenciais, ocorridas nas diversas Unidades ocupadas pela CONTRATANTE ou ainda em casos de calamidade pública, dentro do quantitativo estabelecido no **Anexo 1**, respeitando o limite de 40 horas semanais; haverá necessidade estimada de 1 supervisor e 4 auxiliares de serviços gerais, dentre os quais um ou mais deverão ser insalubres;

b) Nos feriados prolongados, haverá necessidade de 1 colaborador, dentro do quantitativo estabelecido no **Anexo 1**, respeitando o limite de 40 horas semanais, para a limpeza dos banheiros utilizados pela Segurança nos prédios da Capital. Eventualmente, essa demanda se estenderá às Subseções do interior;

c) De inauguração, instalação e reinstalação de unidades da CONTRATANTE, conforme descrito no item 5.8.1.

5.10.4 A jornada de trabalho dos recepcionistas será de quarenta e quatro horas semanais.

5.10.5 A jornada de trabalho dos ascensoristas será de seis horas diárias, com intervalo de quinze minutos, conforme

estabelece a Convenção Coletiva da categoria.

5.11 Faltas e atrasos

5.11.1 A CONTRATADA deverá dispor de funcionários reservas, que possam cobrir as faltas ocorridas, a partir do décimo sexto dia para todas as categorias de ASG, ASG com insalubridade de 20% e de 40% e auxiliar de almoxarifado, observando que a cobertura deverá ser feita, preferencialmente, por empregado do mesmo sexo, sem prejuízo do desconto na fatura pelos dias da ocorrência das faltas não cobertas, incluindo os quinze primeiros dias. A critério da CONTRATANTE, quando necessário, a CONTRATADA arcará com pernoite do colaborador que fará a substituição, desde o dia anterior à prestação dos serviços.

> 5.11.1.1 O prazo para o envio da cobertura dos postos de encarregado, supervisor, jardineiro e ascensorista é de até 5 dias. Para os postos de copeira, o prazo será de 1 dia. E para os postos de ASG plantonista e recepcionista, a reposição deve ser feita no mesmo dia da comunicação da respectiva falta.
>
> 5.11.1.2 Quando a falta ocorrer no posto de ASG com insalubridade, a reposição só poderá ser feita por colaborador que receba o referido adicional.

5.11.2 A CONTRATADA deverá comunicar diariamente à CONTRATANTE, via mensagem eletrônica, a ocorrência de eventuais faltas ocorridas.

5.11.3 A não substituição de funcionário faltoso acarretará o desconto (faltas e atrasos) do valor correspondente na fatura a ser paga à CONTRATADA, e além disso, no caso de descumprimento nos prazos indicados nos itens 5.11.1 e 5.11.1.1, a CONTRATADA estará sujeita às demais penalidades previstas contratualmente.

5.11.4 O controle de faltas e atrasos efetuado pela contratada, para fins de faturamento mensal, será feito até o dia dez do mês subsequente, a fim de permitir possíveis ajustes para o pagamento da nota fiscal.

5.12 Cobertura de férias e novos colaboradores

5.12.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir a substituição, alterar lotação, aumentar ou reduzir o efetivo de pessoal, dentro do percentual previsto em legislação, sempre no interesse do serviço.

5.12.2 Nos casos de contratação de novos colaboradores, a identificação dos mesmos, nome, RG e CPF, deverá ser informada à CONTRATANTE, via mensagem eletrônica, previamente ao início da execução dos serviços.

5.12.3 Tanto novos colaboradores quanto os designados para cobertura de férias deverão ser orientados e treinados para execução dos serviços para os quais foram designados, consoante checklist de serviços previsto no item 5.3.3.

> 5.12.3.1 Nas localidades onde não haja encarregado, o Supervisor deverá ser deslocado, com o intuito de orientar o novo colaborador sobre as rotinas de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços pelo colaborador, sem prejuízo das visitas mensais e bimestrais estabelecidas no item 5.16.4.

5.12.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar de imediato à CONTRATANTE, a necessidade de dispensa/transferência de funcionários, previamente à ciência ao mesmo, a fim de que a CONTRATANTE possa adotar as medidas internas pertinentes.

5.12.5 As férias deverão ser comunicadas por escrito ao funcionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.12.6 A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência mínima de cinco dias, funcionário que fará a cobertura das férias do titular do posto.

5.12.7 A CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Serviços de Conservação, em prazo a ser acordado entre as partes, a relação, por localidade, dos colaboradores que usufruirão férias no mês seguinte com indicação do nome do substituto do titular do posto, bem como nº do CPF.

5.12.8 No caso de férias a serem usufruídas por supervisor operacional e administrativo (preposto), a CONTRATADA obriga-se a providenciar colaborador substituto, o qual deverá, comprovadamente, ter exercido a função de supervisor operacional/ encarregado, por, no mínimo, 1 ano.

5.12.9 No caso de férias a serem usufruídas por encarregado, a CONTRATADA obriga-se a providenciar colaborador substituto, o qual deverá, comprovadamente, ter exercido a função de encarregado, por, no mínimo, 1 ano.

5.12.10 A CONTRATADA deverá providenciar o prévio cadastramento do funcionário no tablet para registro de ponto, tanto no caso de contratação de novos colaboradores quanto na prestação de serviços de coberturas de férias, e, ainda, em caso de cobertura por afastamento acima de 15 dias.

5.13 Dos benefícios e da remuneração

5.13.1 Será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do vale-transporte e do auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior à utilização dos mesmos, a qual poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no instrumento editalício.

5.13.2 Os encarregados receberão mensalmente o percentual de 25%, calculado sobre o piso salarial da categoria profissional de servente a título de gratificação.

5.14 Do auxílio-alimentação e do café da manhã

5.14.1 A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente auxílio-alimentação a todos os seus empregados, em cota única, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês em que serão utilizados, mensal e antecipadamente, aplicando-se a legislação correlata à matéria. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.

5.14.2 O valor a ser fornecido a título de vale-alimentação será de R$ 37,27 diários por colaborador, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ 2025767 que acompanha a presente contratação.

5.14.3 Será fornecido diariamente café da manhã a todos os terceirizados de todas as localidades integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados, **independentemente de legislação municipal que contenha essa obrigação,** com o valor disponibilizado em cartão de R$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ 2025767.

5.14.4 A proposta deverá contemplar valores iguais ou superiores ao somatório do salário e auxílio-alimentação indicados no orçamento-base da Administração (cujos valores estão previstos nos itens 5.14.2, 5.14.3 e, quanto aos salários, na **Convenção Coletiva entre o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação 2026/2027, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, e na Convenção Coletiva entre o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro 2025/2026, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro**), nos termos do art. 5º, caput e § 2º, do Decreto

12.174/2024, bem como demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela proponente, observadas as vedações contidas nos §s 1º e 2º do art. 135 da Lei 14.133/21.

5.14.4.1.O valor do auxílio-alimentação engloba os itens vale-alimentação e café da manhã.

5.14.5. Os **valores mínimos** a serem fornecidos a título de **vale-alimentação e de café da manhã** devem estar de acordo com os valores determinados como mínimos definidos na convenção coletiva vigente da categoria profissional na qual a Contratada seja afiliada, reajustados anualmente conforme acordo sindical pertinente.

5.14.6 O auxílio alimentação, bem como o valor pago a título de café da manhã, não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de outras verbas trabalhistas, sendo vedado seu pagamento em dinheiro, conforme prevê o art. 457, § 2º, da CLT.

5.14.7 O reajustamento anual dos valores previstos nos itens 5.14.2 e 5.14.3 deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

5.15 Do vale-transporte

5.15.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte.

5.15.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer vales-transportes a todos os seus empregados optantes, em cota única, mensal e antecipadamente. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação do trabalho em vigor.

5.15.3 Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.

5.15.4 A CONTRATADA deverá apresentar a relação de optantes e não optantes à fiscalização administrativa sempre no início dos serviços e sempre que houver alguma mudança de opção quanto ao vale-transporte no decorrer do contrato.

5.15.5 A CONTRATADA está obrigada a fornecer vale-transporte, no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados. Os cartões de transporte serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei n. 7.418, de 16/12/85 e Decreto n. 95.247, de 17/11/87), sendo que deverão atender integralmente às necessidades do funcionário. É vedado o fornecimento de vales no valor modal ou Bilhete Único em quantidade insuficiente, quando se tratar de funcionário que utilize transporte com tarifa superior à modal.

5.15.6 A CONTRATADA fica obrigada a atualizar os valores dos vales-transportes em todas as localidades, sempre que houver reajuste, sem qualquer comunicação prévia da CONTRATANTE.

5.15.7 Sem prejuízo de seus salários, os funcionários que, porventura, não estiverem com os benefícios do vale-refeição e do vale transporte regularizados não poderão exercer suas atividades em nossas dependências e a CONTRATADA arcará com as sanções previstas contratualmente.

5.15.8 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para as localidades relacionadas no **Anexo 1, item 5 a 25**, a CONTRATADA deverá prover despesas com alimentação (café da manhã, almoço, lanche e, caso necessário, jantar) para cada funcionário, bem como hospedagem, caso necessário. Os recursos para as despesas deverão ser disponibilizados através de cartão corporativo ou outro meio equivalente, previamente ao deslocamento, inclusive o auxílio-alimentação

que, necessariamente, não terá o mesmo valor previsto no subitem 5.14.2.

5.15.9 Havendo necessidade de deslocamento de qualquer colaborador entre os prédios da Capital ou para outros Órgãos (a serviço da CONTRATANTE), o custo de deslocamento será ônus da CONTRATADA.

5.15.10 A estimativa dos deslocamentos indicados no item acima é de 10 deslocamentos por mês.

5.16 Da fiscalização pela contratada

5.16.1 Caberá aos Supervisores a fiscalização da execução dos serviços prestados em todas as localidades da CONTRATANTE e de outras que vierem a ser incluídas em termo aditivo, propondo ações necessárias ao bom andamento dos serviços, encaminhando relatórios à CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.16.2 O relatório de visita mencionado no item acima deverá ser feito em modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE, que possa refletir o estado de conservação e limpeza da Unidade vistoriada, incluindo as ações adotadas para melhoria, quando necessárias, além de nele constar informações sobre eventuais irregularidades de vales-alimentação e transporte, uniformes, contracheques, entre outros.

5.16.3 Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, devidamente digitados e digitalizados, via mensagem eletrônica, na frequência das visitas, conforme item 5.16.4, em até 03 (três) dias úteis após a realização da visita. Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa dependendo da concordância da contratante. Os relatórios deverão vir acompanhados de fotos dos jardins e/ou vasos de plantas das localidades em que haja prestação de serviços de jardinagem.

5.16.4 A supervisão será mensal nas Unidades da Capital e nas Subseções de Niterói I, Niterói II, São João de Meriti, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias. A supervisão será bimestral nas Subseções de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda. O supervisor será ainda deslocado para qualquer unidade sempre que houver uma situação superveniente, como por exemplo, apresentação/orientações a novos contratados.

5.16.5 A CONTRATADA deverá manter, nos prédios de Almirante Barroso, Rio Branco e Venezuela, livros de ocorrências para registro de fatos que envolvam todos os seus empregados, incluindo Capital e Interior.

5.16.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos Supervisores operacionais valores para atender pequenas despesas que exijam pronto atendimento por meio de cartão corporativo.

5.17 Instalações da contratante ocupadas pela contratada

5.17.1 A CONTRATADA deverá preservar o estado de conservação de todas as instalações destinadas aos seus funcionários, inclusive vestiários e refeitórios, devendo ficar a seu encargo o fornecimento de todos os materiais/equipamentos/mobiliário que forem necessários a execução do contrato – exceto armários roupeiros, a serem fornecidos pela CONTRATANTE -, conforme listagem contidas nos Anexos **3, 4 e 7,** e discriminação nos itens seguintes, bem como de identificá-los na forma prevista no item 5.21.14.

5.17.2 A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia da execução dos serviços, para cada uma das Unidades da Av. Rio Branco, Av. Venezuela e Av. Almirante Barroso, notebook e impressora com scanner, bem como linha telefônica. Todos os equipamentos deverão ser novos, sendo a CONTRATADA obrigada a manutenir esses equipamentos, bem como a arcar com o ônus inerente a essa manutenção, troca de peças ou até mesmo a substituição, em caso de avaria irreparável ou que prejudique à execução dos serviços.

5.17.3 A CONTRATADA deverá fornece r, impreterivelmente, até o primeiro dia do início da prestação dos serviços , 01 (um) aparelho celular para cada um dos Supervisores, dos Encarregados e dos Jardineiros, com tecnologia moderna, acesso à internet de qualquer ponto, especificados no **Anexo 7**, e possibilidade de efetuar ligações interurbanas, sempre que necessário, em face da necessidade de comunicação com as diversas unidades da CONTRATANTE. Caso os itens anteriores não sejam atendidos com a qualidade necessária à realização das tarefas, a CONTRATANTE solicitará a imediata substituição do aparelho ou da internet fornecida, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da necessidade de troca/reparo.

5.17.4 Todo o material de escritório necessário ao desempenho das atribuições de Encarregados, Supervisores e Preposto deverá ser fornecido pela CONTRATADA, conforme listagem contida no **Anexo 7.**

5.17.5 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os mobiliários/equipamentos quando se encontrarem em condições inapropriadas de uso.

5.17.6 A CONTRATADA deverá fornecer bancos ergonômicos para uso nos elevadores, no quantitativo de 04 (quatro), sendo dois para o Foro de Rio Branco e dois para o Foro de Venezuela, conforme especificações contidas no **Anexo 7**.

> 5.17.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma amostra do banco ergonômico a fim de ser avaliado/aprovado previamente pela CONTRATANTE. As características mínimas dos bancos ergonômicos encontram-se prescritas na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e no **Anexo 7**.

5.18 Treinamento

5.18.1 A CONTRATADA deverá implementar anualmente treinamento/reciclagem/palestras/orientações a todos os colaboradores, incluindo a orientação formal sobre o uso de EPI's, conforme o item 4.1.1, "h" . As despesas de todo o treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.18.2 O treinamento de Supervisores/Encarregados deverá abordar temas como gestão de equipes, distribuição de tarefas, organização/fiscalização dos serviços, comunicação aos subordinados, técnicas de limpeza, aspectos comportamentais e noções básicas de Direito do Trabalho, bem como todos os assuntos que envolvam a otimização das tarefas desempenhadas e esclarecimentos de assuntos relevantes, cujo conteúdo deverá ser apresentado à CONTRATANTE para deliberação em conjunto, inclusive no tocante ao horário.

5.18.3 O treinamento deverá ser ministrado por pessoa não integrantes do quadro fixo de funcionários vinculados à prestação de serviços.

5.18.4 O treinamento deverá incluir informações sobre as boas práticas de redução de desperdício/poluição, incluindo a separação de resíduos recicláveis.

5.18.5 O treinamento deverá observar o contido no item 4 – Obrigações na Área da Sustentabilidade.

5.19 Das exigências

5.19.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão desenvolver as atividades descritas no **Anexo 10**.

5.20 Das responsabilidades da contratada

5.20.1 Os funcionários da CONTRATADA, quando prestando serviço à CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas

normas de conduta.

5.20.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, suas instalações ou a terceiros, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, descontando o valor correspondente em fatura do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.21 Das obrigações da contratada

5.21.1 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade próxima onde ocorre a prestação dos serviços.

5.21.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários, conforme disposto na legislação trabalhista.

5.21.2 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, conforme item 6.17.28.

5.21.3 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme item 6.17.29.

5.21.4 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

5.21.5 A CONTRATADA obriga-se a instalar TABLET PARA REGISTRO DE PONTO, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, em todas as localidades relacionadas no **Anexo I,** sendo previamente autorizado o espaço específico da instalação, para registro diário dos horários de início e fim da jornada de trabalho dos seus empregados nas dependências da Contratante, bem como dos intervalos regulamentares, emitindo relatórios mensais.

5.21.6 Os tablets para registro de pontos deverão estar interligados de forma online com a Matriz/Filial da CONTRATADA, dispondo, também, de acesso ao preposto. A respectiva tecnologia deverá permitir a ciência da necessidade de reposição dos colaboradores faltosos em todas as localidades da CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados nos itens 5.11.1 e 5.11.1.1. A internet a ser utilizada será disponibilizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar às políticas de segurança da informação estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.21.7 Tendo em vista o relevante quantitativo de colaboradores nos prédios localizados na Av. Rio Branco, Av. Venezuela e Sede Administrativa, e de forma a não prejudicar os registros de frequência em horário correto, haverá necessidade de instalação de 02 tablets para registro de pontos em cada uma das localidades citadas.

5.21.8 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos tablets, incluindo troca de peças. O equipamento deverá ser reparado ou substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à ocorrência.

5.21.9 A CONTRATADA obriga-se a dar acesso aos dados do controle do ponto eletrônico à CONTRATANTE, quando solicitada.

5.21.10 A CONTRATADA deve encaminhar para a fiscalização, por e-mail, mensalmente, o arquivo AFD, com registro de marcação de ponto conforme modelo previsto no Anexo 5 da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. O arquivo AFD deve ser composto de todos os arquivos AFD de todos os tablets de determinado dia.

5.21.11 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, a relação de todos os colaboradores que prestaram serviços no mês (inclusive de coberturas), além dos admitidos, demitidos e afastados do quadro de colaboradores. A contratada deverá, ainda, informar, por e-mail, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários (em virtude de demissão, realocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) completo(s) do(s) substituto(s), com função, RG, CPF, PIS do(s) respectivo(s) substituído(s), bem como a(s) data(s) de início da substituição e de admissão na CONTRATADA.

5.21.12 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar, por e-mail, planilha/relatório de controle de frequência e de atrasos, por prédio e por posto, com informações geradas a partir dos tablets que registram os pontos, com vistas ao pagamento das notas fiscais respectivas, ressaltando o período de apuração no item 5.11.4. A elaboração da planilha/relatório deve ser atribuída a pessoal da CONTRATADA que não faça parte do quadro de colaboradores vinculados ao contrato, conforme **Anexo 1.**

> 5.21.12.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, no início da execução do contrato, um modelo da planilha/relatório de que trata o item anterior, que deverá ser obrigatoriamente utilizada pela CONTRATADA.

5.21.13 A CONTRATADA providenciará a imediata adequação, remanejamento ou afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades da CONTRATANTE.

5.21.14 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início da execução contratual.

5.21.15 A CONTRATADA deverá implantar, adequadamente, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficiente, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços.

5.21.16 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.21.17 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidentes e de materiais inflamáveis.

5.21.18 A CONTRATADA deverá observar as especificidades das funções dos colaboradores a serem contratados, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.

5.21.19 A CONTRATADA deverá manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

5.21.20 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar imediatamente as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto ou de seus supervisores.

5.21.21 A CONTRATADA não poderá divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.21.22 A CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, declaração de que instalará escritório na cidade do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, com o compromisso de mantê-lo até o término da vigência do contrato, com representante legal e capacidade operacional para receber e solucionar

qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.21.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário que não esteja elencado no presente Termo de Referência para executar as funções de caráter administrativo, tais como: admissões e demissões de funcionários; aplicação de penalidades, como advertências e suspensões; assinatura de contrato de trabalho; exame médico admissional; entrega de benefícios, uniformes e documentos diversos, entre outros.

5.22 Transição Contratual

5.22.1 A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, a critério da contratante.

5.23 Integridade

5.23.1 A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas (Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.24 Das obrigações da contratante

5.24.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.24.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

5.24.3 Destinar espaço para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.24.4 Disponibilizar armários roupeiros em todas as localidades e em quantidades suficientes para todos os colaboradores.

5.24.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico tssesec@jfrj.jus.br.

6.3 A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.4 Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A CONTRATADA deverá designar formalmente o Preposto, antes do início da prestação dos serviços, dependente de aceitação pelo gestor, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A designação deverá ser formal por meio de declaração, na qual constará o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O Preposto permanecerá nas dependências da CONTRATANTE durante o período integral de sua jornada de trabalho.

6.6 Em função das características da presente contratação, o Preposto da CONTRATADA deverá ser um dos funcionários designados para o cargo de Supervisor.

6.7 Em caso de renúncia do Preposto ou de pedido de substituição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, para contratação de novo Preposto, aceito pelo gestor.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 As comunicações entre a contratante e o preposto devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em meio digital, a seguinte documentação:

a) relação nominal de todos os seus funcionários em atividade nas diversas dependências da CONTRATANTE, em planilha Excel, sendo obrigatório constar na referida relação: naturalidade, cargo, RG, CPF, nº PIS, raça, data de nascimento, identidade de gênero (de preenchimento opcional pelo colaborador), data de admissão na Empresa, data de disponibilização na CONTRATANTE, salário, opção de Vale Transporte, endereço residencial, e-mail e telefone atualizados. A relação deverá vir em ordem alfabética. Sempre que houver alguma alteração, tanto no quadro de pessoal, quanto de remanejamento em relação ao local em que o contratado preste serviço, a CONTRATADA deverá apresentar listagem atualizada.

b) cópia da CTPS de todos os funcionários que prestarão os serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais.

6.11 O disposto no item 6.10 se aplica, no que couber, às novas admissões de empregados.

6.12 É expressamente proibido vínculo de parentesco entre funcionário da empresa CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE ocupante de cargo de direção e de assessoramento, ou membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme estatuído no art. 3º, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18/10/05.

6.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de crachás de identificação da mesma.

6.14 Da Fiscalização da Contratante, do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e do Recebimento dos

6.14.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) gestor(a) e fiscais designados que serão responsáveis por acompanhar a sua execução a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14.2 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente as metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (**Anexo 8**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá aos critérios e fórmula constante do referido Anexo.

6.14.3 O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.14.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico do relatório de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

6.14.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.14.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção e recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais.

6.14.10 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá tomar ciência da avaliação realizada.

6.14.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.14.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.14.13 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada

juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.14.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição temporária, de empregado que estiver sem uniforme ou crachá que dificulte a identificação do profissional ou que esteja colocando em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, equipamento, ferramenta ou utensílio cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades de serviço.

6.14.15 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, com 6 (seis) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.15 Rotinas de Fiscalização

6.15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.16 Fiscalização Administrativa

6.16.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a regularidade do Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos - CCN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da contratada, elaborará o checklist de pagamento, juntará ao processo administrativo de contratação as guias de ISS (quando for o caso) e analisará os documentos comprobatórios da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer outros documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.2 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outros, os seguintes documentos: folha de pagamento, contemplando todos os funcionários; folha de ponto de todos os funcionários (se até 10 funcionários); comprovante de pagamento dos salários; comprovante de pagamento de vale-transporte; comprovante de pagamento de auxílio-alimentação; cópia da Guia do FGTS Digital com comprovante de pagamento; cópia da Relação dos Trabalhadores do FGTS; termo de rescisão de todos os funcionários demitidos no mês; documento de Arrecadação de Receitas Federais – DCTFWeb e comprovante de pagamento.

6.16.4 Os documentos listados no item 6.16.3 deverão ser entregues mensalmente, em meio digital, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

6.16.4.1 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas deverão ser enviados por e-mail para tssecob@jfrj.jus.br, dentro do prazo acima citado.

6.16.4.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar à Administração, para oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.16.4.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar à Administração, para oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.16.4.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.16.4.5 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, para que regularize as pendências administrativas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

6.16.4.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.16.4.7 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16.4.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.16.5 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo ou Dissídio Coletivo, devidamente registrada(o) em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, quando em substituição/atualização da(o) que se encontrar em vigor, em 10 (dez) dias úteis após o referido registro.

6.16.5.1 Caso a Convenção Coletiva contenha dispositivo(s) versando sobre benefícios custeados no todo ou em parte pelos colaboradores, a CONTRATADA deverá apresentar o “de acordo” do beneficiário, antes de proceder ao desconto não obrigatório em folha de pagamento, inclusive apresentando a relação de optantes e não optantes do vale-transporte, em cumprimento ao disposto no item 5.15.4.

6.17 Da Conta Depósito-Vinculada Bloqueada para Movimentação

Retenção

6.17.1 A Contratante fará a retenção dos valores correspondentes às rubricas listadas abaixo, que serão glosados das notas fiscais relativas aos serviços prestados, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada.

6.17.1.1 férias,

6.17.1.2 terço constitucional sobre férias,

6.17.1.3 13º salário,

6.17.1.4 multa sobre o FGTS na demissão sem justa causa.

6.17.1.5 encargos previdenciários sobre férias, terço constitucional e 13º salário.

6.17.2 A conta-depósito vinculada será aberta no Banco do Brasil S/A no nome da Contratada e movimentada, exclusivamente, por ordem da Contratante.

6.17.3 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Resgate

6.17.4 Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pela Contratante à Contratada somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.5 A movimentação da conta-depósito vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

6.17.5.1 **pagamento à Contratada:** quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

6.17.5.2 **pagamento direto aos empregados:** quando a Contratante autorizar e solicitar ao Banco a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

6.17.6 A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, por meio de e-mail indicado pelo gestor:

6.17.7 Na hipótese do **item 6.17.5.1**:

6.17.7.1 planilha com os valores a serem resgatados (Item 3 do anexo da conta - depósito vinculada) ,

6.17.7.2 os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato (Item 4 do anexo da conta-depósito vinculada),

6.17.7.3 declaração de alocação ("Declaro que o funcionário (nome do funcionário), CPF (nº CPF do funcionário), RG (nº identidade do funcionário), esteve alocado nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, no período de (período trabalhado)." e

6.17.7.4 dados bancários da empresa.

6.17.8 Na hipótese do **item 6.17.5.2:**

6.17.8.1 planilha com os valores a serem resgatados (Item 3 do anexo da conta - depósito vinculada),

6.17.8.2 documentação necessária para autorização (Item 4 do anexo da conta - depósito vinculada) , comprovante de quitação do recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS de cada funcionário (extrato previdenciário e extrato analítico do FGTS), declaração de alocação assinada pelo representante legal da empresa e ratificada pelo fiscal técnico ("Declaro que o funcionário (nome do funcionário), CPF (nº CPF do funcionário), RG (nº identidade do funcionário), esteve alocado nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, no período de (período trabalhado)." e

6.17.8.3 dados bancários dos funcionários.

6.17.9 Os documentos dos itens 6.17.7.2 e 6.17.8.2 devem ser enviados em formato .pdf, no tamanho máximo de 230Mb, devendo conter todas as informações de um único funcionário e ser denominado pelo nome da rubrica e nome do funcionário.

Exemplo 1: Férias_João Silva.pdf; Rescisão_Maria Ferreira.pdf ou 13º salário_José Abreu.pdf.

Exemplo 2: O arquivo Férias_João Silva.pdf deve conter o aviso de férias e o recibo de férias por escrito devidamente assinado pelo empregado ou comprovante de depósito em conta corrente do empregado.

Não serão aceitos pela Contratante arquivos que não atendam ao padrão estabelecido nesse item.

6.17.10 A Contratante expedirá, após conferência dos cálculos e verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil S/A no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis.**

6.17.11 A Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo do item anterior.

6.17.12 A resposta da Contratante ao resgate solicitado pela Contratada conterá a memória de cálculo dos valores retidos.

6.17.13 O Banco do Brasil S/A deverá disponibilizar à Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

6.17.14 Caso haja saldo na conta-depósito vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

6.17.15 A liberação dos valores da conta-depósito vinculada será realizada mediante autorização formal da Contratante, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil S/A, conforme procedimentos definidos no Termo de Cooperação vigente firmado entre a Contratante e o Banco do Brasil S/A.

6.17.16 A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

6.17.17 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada, por ocasião do encerramento do contrato com a Contratante, poderá ser solicitado caso seja apresentada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e a documentação correspondente (Item 4 do anexo da conta - depósito vinculada) e manifestação formal do sindicato da categoria que deverá mencionar, alternativamente:

6.17.17.1 a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa ou

6.17.17.2 a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa, decorrentes do contrato firmado com a Administração;

6.17.18 Transcorrido o prazo de **5 (cinco) anos** do encerramento do contrato com a Contratante, a Contratada poderá solicitar a liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada, independentemente de quaisquer comprovações.

6.17.19 Se, antes do transcurso do prazo de **5 (cinco) anos** do encerramento do contrato com a Contratante, houver a configuração da prescrição bienal trabalhista (transcurso do prazo de 2 (dois) anos do término do contrato de trabalho sem o ajuizamento de ação trabalhista), proceder à liberação de valores da conta-depósito vinculada, caso apresente a documentação registrada no subitem 6 do Item 4 do anexo da conta-depósito vinculada.

6.17.20 Todos os termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados na execução contratual.

6.17.21 Faz parte do presente termo de referência o Anexo Conta-Depósito Vinculada.

Obrigações da Contratada

6.17.22 A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais é exclusivamente da Contratada, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.23 A inadimplência da Contratada não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, exceto se comprovada, pelo trabalhador ou pela Contratante, falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.17.24 A Contratada deverá assinar os documentos de cadastramento da conta-depósito vinculada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do **primeiro dia útil** seguinte da notificação realizada pela Contratante, e firmar termo que permita à Contratante acessar os saldos e extratos da conta-depósito vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

6.17.25 O prazo para assinatura dos documentos indicados no **subitem 6.17.24** poderá ser prorrogado pela Contratante, mediante justificativa formal da empresa Contratada.

6.17.26 Sempre que solicitado pela fiscalização administrativa ou na periodicidade por essa estabelecida, a empresa deve apresentar a quitação dos encargos previdenciários e do FGTS de cada funcionário.

6.17.27 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

6.17.28 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

6.17.29 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.17.30 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.17.31 A Contratada deverá enviar, mensalmente, por meio de e-mail, para a fiscalização técnica planilha de frequênc ia (Item 1 do anexo da conta - depósito vinculada) em formato .pdf assinada pelo representante legal da empresa e em formato .xlsx.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo 8** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da apresentação da nota fiscal, pelo fiscal técnico, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 Emitir Termo Circunstanciado/checklist para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 , não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico operacional.

> 8.1.1 Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, por um período mínimo de 01 (um) ano com, no mínimo, 79 postos, os quais podem ser comprovados pela soma de 2 ou mais atestados que abarquem o período mínimo concomitantemente.

8.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, incluindo os custos unitários, encontra-se aposto na tabela anexa ao ETP, que integra este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Condutas passíveis de sanções, conforme PORTARIA Nº JFRJPGD202200034A:

ITE	DESCRIÇÃO DE CONDUTA	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Não realizar a entrega de materiais de limpeza, de modo a gerar prejuízo não sanado apesar de eventual desconto aplicado com base no IMR.	5	Por ocorrência.
2	Não realizar a entrega de materiais de higiene pessoal, de modo a gerar prejuízo não sanado apesar de eventual desconto aplicado com base no IMR.	10	Por ocorrência
3	Não enviar cobertura de postos dentro do prazo, de maneira reincidente, de modo a gerar prejuízo não sanado, apesar de eventual desconto aplicado com base no IMR.	5	Por ocorrência
4	Não refazer os serviços não realizados de forma satisfatória.	3	Por ocorrência.
5	Ausência de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos profissionais da contratada	10	Por ocorrência.
6	Atrasar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, benefícios e auxílios, inobservando os prazos legais e normativos da categoria.	3 5 10	Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados até 20% dos postos; Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados acima de 20% dos postos (exceto a totalidade de postos); Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados 100% dos postos.

7	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência Social e FGTS dos funcionários.	3 5 10	Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados até 20% dos postos; Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados acima de 20% dos postos (exceto a totalidade de postos); Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados 100% dos postos.
8	Deixar de cumprir qualquer outra cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços.	3 5 10	Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados até 20% dos postos; Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados acima de 20% dos postos (exceto a totalidade de postos); Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados 100% dos postos.
9	Descumprir outras obrigações trabalhistas relacionadas à mão de obra objeto desta contratação	3 5 10	Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados até 20% dos postos; Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados acima de 20% dos postos (exceto a totalidade de postos); Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados 100% dos postos.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da contratante	10	Por ocorrência
14	Alocar nos postos de serviços empregados que não atendam aos critérios de qualificação exigidos nos itens 5.2.3 do Termo de Referência	10	Por ocorrência

11.2 A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3 A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4 Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

12. ESCLARECIMENTOS E CONTATOS

12.1 Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Termo de Referência deverão ser dirimidos por mensagem eletrônica encaminhada ao seguinte endereço: licitacoes@jfrj.jus.br.

13 FAZEM PARTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo 1 – Localidades e Quadro Efetivo

Anexo 2 – Localidades com serviços de jardinagem e vasos de plantas

Anexo 3 – Equipamentos e insumos de jardinagem

Anexo 4 – Equipamentos de Limpeza

Anexo 5 – Materiais de Limpeza

Anexo 6 - Materiais de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido)

Anexo 7 - Equipamentos de escritório e demais

Anexo 8 – IMR

Anexo 9 – Uniformes

Anexo 10 – Exigências Profissionais

Anexo 11 – Manejo de Resíduos

Anexo 12 - Específicos da Conta Vinculada:

Item 1 - Frequência

Item 2 – Valores a Serem Resgatados- depósito conta empresa

Item 3 – Valores a Serem Resgatados- depósito conta funcionário

Item 4 – Documentação necessária para Solicitação de Autorização de Resgate

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026

Paula Terra Teixeira

Supervisora

SESEC

Fátima Auxiliadora Roncato da Silva

Coordenadora

CCGI

Claudia Cristina Lopes Lima
Diretora
SGS

Documento assinado eletronicamente por **PAULA TERRA TEIXEIRA**, **Analista Judiciário**, em 07/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FATIMA AUXILIADORA RONCATO DA SILVA**, **Coordenadora**, em 08/10/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CRISTINA LOPES LIMA**, **Diretora de Subsecretaria**, em 08/10/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2053153** e o código CRC **2CE0A46E**.

Referência - Serviços com mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ Termo de Referência (2053153) SEI 0022799-24.2025.4.02.800

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MINUTA SJRJ 2058232

**MINUTA*	*MINUTA**	*MINUTA**

PROCESSO 0022799-24.2025.4.02.8001

TERMO DE CONTRATO Nº __/202___, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº ___/20___, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestação dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, insumos, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs, nos Municípios e quantitativo elencados no Anexo I deste Contrato, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima citado , parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 – O prazo para início da prestação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida e encaminhada pela Contratante à Contratada em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato pela Contratante OU a partir de 22/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - Os serviços deverão ser executados nos endereços elencados no Anexo I do Termo de Referência, em futuras instalações da Contratante, em deslocamentos entre estes e outros órgãos e em eventos Justiça

Itinerante;

2.4 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no primeiro mês da prestação do serviço, a documentação prevista no item 6.10, além das seguintes certidões ou declarações negativas dos ocupantes de cargos de chefia mencionados nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, em conformidade com a Resolução Nº 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça:

I – das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital e do Trabalho;

II - dos Tribunais de Contas: da União, do Estado e do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluída do exercício da profissão, desde que nela atue e de que ocupe cargo efetivo cuja especialidade exija diploma específico;

V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

2.4.1 - A apresentação das certidões **das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital e Militar** ou declarações negativas é condição indispensável para o início dos serviços para os ocupantes dos cargos de chefia**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ _____,__ (_____),conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$
TOTAL			

3.2 - O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____) computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Será realizado, a cada pagamento, o contingenciamento de verbas indenizatórias com depósito vinculado, previsto na Cláusula Sétima deste Termo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 – Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 16 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante OU a partir de 22 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma determinada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 - Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, nos termos do que dispõe o Anexo VII-F, item 1.2, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

6.1 - Será admitida a repactuação do valor contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos do serviço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir;

6.2 - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, e, para os demais insumos, cujos valores não sejam definidos por legislação específica convenção coletiva de trabalho, deverá ser encaminhada planilha com a comprovação da variação dos custos e formação de preços que fundamentam a repactuação estabelecido o IPCA do IBGE como índice máximo;

6.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o prazo de 01 (um) ano a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4 - A repactuação deverá ser pleiteada/ressalvada pela Contratada até a data da prorrogação contratual, ou até o encerramento da vigência do instrumento, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

6.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento pela Contratada da documentação completa prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA COM DEPÓSITO VINCULADO:

7.1 – Será efetuado o provisionamento mensal dos encargos trabalhistas estabelecidos no item 6.17.1 e Anexo 12 do Termo de Referência, bem como no item 13 do Edital;

7.2 - Os percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO 2 deste Termo.

CÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1 - Provisoriamente, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência;

8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.6 do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R$ _____,__ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

9.2 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, em fiança bancária por **instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou em** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**,** comercializado por sociedade de capitalização autorizada pela Superintendência de Seguros Privados, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

9.3 - Na hipótese do Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de até 90 (noventa) dias, sendo tal acréscimo de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

9.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

9.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

11.2 - Entregar ao banco indicado pela Contratante, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da notificação realizada pela Contratante, a documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da Contratante;

11.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

11.4 - **A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para**

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, observada a devida comprovação, sempre que solicitado pela Administração;

11.5 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

11.6 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

11.7 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 10.854/2021), bem como os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços;

11.8 - Responder pelos danos causados diretamente a SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

11.10- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.12 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.13 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 11.10 a 11.12, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

11.14 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

11.15 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tampouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida;

11.16 - A Contratada deve informar aos colaboradores, quanto à possibilidade de a fiscalização administrativa da Contratante obter a informação de dados pessoais de colaboradores, direto do banco de dados do INSS;

11.17 - A Contratada deverá preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto deste Contrato, nos termos dos Acordos de Cooperação entre a Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado da Mulher - SEM/RJ e o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas - Projeto Menina Moça Mulher para a execução do

Programa "Transformação", exceto no caso de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

12.3 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

12.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.5 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO NO PORTAL DO SIGEO:

13.1 - Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

13.2 – A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal;

13.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO;

13.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculada a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para esta Seção Judiciária;

13.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, a Contratada deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

13.6 – O cadastro da Contratada no SIGEO deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO:

14.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e nas sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1 - Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão n° ____/20__ e seus anexos.

b) Orçamento Estimado em 24/08/2026.

c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

18.2 – A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

18.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contatada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal de Publicações Eletrônicas SEI, em conformidade com a Resolução TRF2 Nº 131, de 19 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

(Nome do Juiz)

Juiz Federal – Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Representante

EMPRESA

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO Nº ___/___

LOCALIDADES E QUADRO EFETIVO

ANEXO 2 AO TERMO DE CONTRATO Nº___/___

Conta Vinculada

RUBRICAS E PERCENTUAIS DE RETENÇÃO	
Férias + 1/3 constitucional	
13º Salário	
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	
Subtotal	

CATEGORIA PROFISSIONAL	
Remuneração Total em R$	
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R$	
Quantidade de Funcionários	
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R$	

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada (R$)	

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU**, **Técnico Judiciário**, em 09/10/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2058232** e o código CRC **F953A92C**.

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
400

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2376

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
A	Salário Base			
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de hora noturna reduzida			
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado			
G	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$**	**-**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	9,09%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	-
	Total	**12,12%**	**R$**	**-**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
A	**INSS**	20,00%	R$	-
B	**Salário Educação**	2,50%	R$	-
C	**RAT AJUSTADO**		R$	-
D	**SESI ou SESC**	1,50%	R$	-
E	**SENAI ou SENAC**	1,00%	R$	-
F	**SEBRAE**	0,60%	R$	-
G	**INCRA**	0,20%	R$	-
H	**FGTS**	8,00%	R$	-
	Total		**R$**	**-**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte			
B	Auxílio Refeição/Alimentação			
C	Auxílio Saúde			
D	Auxílio Creche			
E	Outros			
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
	Total			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	Aviso Prévio indenizado		R$	-
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS do AP indenizado		R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado		R$	-
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**R$**	**-**
F	Multa do FGTS do AP trabalhado		R$	-
	Total		**R$**	**-**
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias	9,09%	R$	-
B	Ausências Legais		R$	-
C	Licença-Paternidade		R$	-
D	Ausência por acidente de trabalho		R$	-
E	Afastamento Maternidade		R$	-
F	Ausências por doença		R$	-
G	Outros (especificar)		R$	-
	Subtotal		R$	-
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		R$	-
	Total		**R$**	**-**

JFRJEOF202000039V02

Assinado com senha por LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES.
Documento Nº: 2826124.25606741-4364 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2826124.25606741-4364

SIGA

JFRJEOF202100193V02

Assinado com senha por LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES.
Documento Nº: 3157821.28284373-9579 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3157821.28284373-9579

SIGA

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
401

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2377

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada		
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	R$	-
4.2	Intrajornada	R$	-
	Total	**R$**	**-**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Ferramentas		
E			
F			
G	Outros (Custo com transporte/deslocamento)		
	Total		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	R$	-
B	Lucro	R$	-
C	Tributos	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	R$	-
	COFINS	R$	-
	INSS	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	R$	-
	Total	**R$**	**-**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	-
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	-
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	-
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	-
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	-
	Total	R$	-
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**-**

JFRJEOF202000039V02

Assinado com senha por LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES.
Documento Nº: 2826124.25606741-4364 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2826124.25606741-4364

SIGA

JFRJEOF202100193V02

Assinado com senha por LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES.
Documento Nº: 3157821.28284373-9579 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3157821.28284373-9579

SIGA

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a responsabilidade do contratado pelos encargos decorrentes da execução do contrato, estabelece a possibilidade de a Administração adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, dispõe sobre a impenhorabilidade dos valores depositados na conta vinculada e determina que o recolhimento das contribuições previdenciárias observe a legislação específica;

CONSIDERANDO que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), afastando a obrigatoriedade de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, salvo quando prevista em norma coletiva ou legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de retenção e movimentação dos valores vinculados, garantindo segurança jurídica e tra0nsparência nos contratos administrativos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a utilização de contas vinculadas bloqueadas para movimentação é um mecanismo eficaz para mitigar riscos trabalhistas, prevenindo a responsabilidade subsidiária da Administração e assegurando o pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas aos trabalhadores alocados nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a prática administrativa de retenção de rubricas em contas vinculadas tem sido objeto de repetidas consultas ao CNJ, revelando necessidade contínua de revisão do conjunto regulamentar para adequação às dinâmicas contratuais e à realidade econômica enfrentada pelos agentes, especialmente em relação ao dimensionamento adequado dessas retenções e à liberação de saldos remanescentes que impactam significativamente a saúde financeira das empresas contratadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros para a liberação dos valores retidos em contas vinculadas, especialmente nos casos de sucessão de contratos em que a mesma empresa é recontratada e os trabalhadores são mantidos nos serviços;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento da Consulta nº 0001636- 88.2024.2.00.0000;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0005766-87.2025.2.00.0000 na 13ª Sessão Virtual, finalizada em 26 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários em contratos administrativos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e reduzir o risco de passivos para a Administração.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os contratos firmados por órgãos do Poder Judiciário que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

§ 3º Os serviços de que trata o *caput* poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 2º Nos contratos administrativos regidos por esta Resolução, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais é exclusivamente do contratado, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, exceto se comprovada, pelo

trabalhador ou pela Administração Pública contratante, falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CAPÍTULO II
DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS

Seção I
Retenção dos valores

Art. 3º Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

§ 1º A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do tribunal ou conselho contratante.

§ 2º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Além das verbas trabalhistas especificadas neste artigo, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

§ 4º Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

§ 5º Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Compete ao ordenador de despesas do tribunal ou conselho, ou a servidor por ele designado, adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

Seção II
Movimentação da Conta Vinculada

Art. 5º A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal ou conselho autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do inciso II, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou conselho os

documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 2º O tribunal ou conselho, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O banco público oficial deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

§ 4º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 5º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do tribunal ou conselho, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 6º Após cada movimentação da conta vinculada, o banco público oficial deverá comunicar ao tribunal ou conselho por meio de sistema eletrônico integrado ou outro meio definido no termo de cooperação, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

Art. 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 1º Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao tribunal ou ao conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 5º Para os fins desta Resolução, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA CONTA VINCULADA E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Seção I
Regulamentação da Conta Vinculada e do Termo de Cooperação

Art. 7º Os tribunais e conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial para regulamentar a abertura, movimentação e encerramento da conta vinculada.

§ 1º O termo de cooperação deverá estabelecer regras sobre:

I - a abertura automática da conta vinculada para cada contrato firmado;

II - os procedimentos para movimentação dos valores depositados, observadas as disposições desta Resolução;

III - o acesso da Administração aos saldos e extratos da conta vinculada, garantindo transparência e fiscalização efetiva; e

IV - a possibilidade de isenção ou redução de tarifas bancárias associadas à conta vinculada, caso haja cobrança, mediante negociação com a instituição financeira.

§ 2º A celebração do termo de cooperação não isenta os tribunais e conselhos da obrigação de fiscalizar o correto cumprimento das disposições sobre retenção e movimentação da conta vinculada.

§ 3º Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

§ 4º Modelos de documentos para solicitação de abertura, movimentação, encerramento de contas vinculadas e comunicação entre as instituições deverão seguir os padrões definidos nos Anexos desta Resolução.

§ 5º O termo de cooperação técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Instrumento, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo, desde que não contrariem esta Resolução.

§ 6º Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 8º Após a assinatura do contrato, o tribunal ou conselho deverá formalizar junto ao banco público oficial a solicitação de abertura da conta vinculada em nome da empresa contratada, nos termos do art. 7º.

§ 1º A empresa contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao tribunal ou conselho:

I - acessar os saldos e extratos da conta vinculada; e

II - condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

§ 2º O prazo para assinatura dos documentos poderá ser prorrogado pelo tribunal ou conselho, mediante justificativa formal da empresa contratada.

§ 3º O tribunal ou conselho poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia com cobertura

específica para verbas rescisórias inadimplidas, conforme disposto no § 3º do inciso I do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A exigência de garantia, quando adotada, deverá estar prevista expressamente no edital e no contrato, conforme avaliação da Administração.

Seção II
Garantias Contratuais e Regras para Movimentação da Conta Vinculada

Art. 9º Os contratos administrativos firmados sob esta Resolução deverão conter cláusulas que estabeleçam:

I - a retenção de valores na conta vinculada para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;

II - a obrigatoriedade de comprovação periódica da quitação das obrigações trabalhistas pela contratada;

III - penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas sobre retenção e movimentação da conta vinculada; e

IV - as regras para movimentação dos recursos depositados, em conformidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 10. Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do tribunal ou do conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

Parágrafo único. Após a movimentação da conta vinculada, o banco público oficial deverá comunicar ao tribunal ou ao conselho, por meio de ofício ou outro meio formal previsto no termo de cooperação, os dados da operação realizada.

Art. 11. Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade.

Parágrafo único. O instrumento financeiro escolhido deverá garantir a disponibilidade de resgate dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação formalizada pelo órgão gestor do contrato.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 12. Os editais de licitação deverão prever a conta vinculada, os percentuais de retenção e a vedação ao uso dos recursos para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.

§ 1º Os editais de licitação para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter expressamente a exigência da retenção das parcelas trabalhistas e previdenciárias previstas no art. 3º desta Resolução, independentemente da forma de mensuração dos serviços contratados.

§ 2º O edital de licitação e o contrato deverão conter:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 3º desta Resolução, para fins de retenção mensal;

II - a indicação de que haverá retenção mensal sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos;

III - os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, caso haja cobrança, conforme negociação com o banco público oficial;

IV - a previsão de que eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

V - a indicação de que, caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada;

VI - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no § 3º do art. 7º desta Resolução; e

VII – a penalização aplicável à empresa contratada caso descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta vinculada.

Art. 13. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de

responsabilidade das áreas de administração ou orçamento e finanças, conforme definido pelo ordenador de despesas do tribunal ou conselho.

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do tribunal ou conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 1º A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

§ 2º Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

Art. 15. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o art. 3º desta Resolução, poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

§ 1º O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

§ 2º O ordenador de despesas do tribunal ou do conselho instruirá o procedimento administrativo com planilhas analíticas dos valores depositados na conta

vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do art. 13 desta Resolução, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, o "Caderno de Logística" sobre "Conta Vinculada" elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 2018 e nas edições eventualmente atualizadas.

Art. 16. Os tribunais e conselhos poderão firmar acordos administrativos com entidades de fiscalização do trabalho para aprimorar o cumprimento desta Resolução.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 169/2013.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 169/2013.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SJRJ Nº 4/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0056/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO BRASIL S/A.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO** sediada na Avenida Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-001, inscrita no CNPJ 05.424.540/0001-16, neste ato representado pelo Juiz Federal – Diretor do Foro Renato Cesar Pessanha de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 853.559.417-53, portador do RG nº 06317468-4, doravante denominada **JFRJ** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu GERENTE, o Senhor Darlan Sampietro Baldissera, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º1559497 SESP/SC, CPF nº nº 892.009.859-04, doravante denominado **BANCO**, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO** , mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Contratada – pessoa jurídica que possui contrato firmado com a JFRJ.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela JFRJ.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada de cada contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da JFRJ, formalmente indicado(s), com acesso autorizado aos sistemas do BANCO para consulta e movimentação das contas vinculadas, conforme permissões específicas.
6. Partícipes – referência à JFRJ e ao BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela JFRJ, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e da Lei nº 14.133/2021, bem como viabilizar o acesso da JFRJ aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome da Contratada.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela JFRJ, pagos às Contratadas, e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será

providenciada exclusivamente à ordem da JFRJ.
4. Será facultada à JFRJ a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual, quando cabível.
5. A coleta e tratamento de dados da JFRJ pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo IX do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL
O cadastramento, a abertura, a captação e a movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A JFRJ firma o contrato com a Contratada.

2º) A JFRJ envia ao BANCO arquivo eletrônico, em leiaute específico previamente acordado entre os partícipes, para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da Contratada.

3º) O BANCO recebe o arquivo transmitido pela JFRJ e abre a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas agências de sua rede nacional.

4º) O BANCO envia à JFRJ o arquivo de retorno contendo o arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) Excepcionalmente, quando não for possível o cadastramento automático da conta, a JFRJ enviará ofício à agência do BANCO, conforme modelo do Anexo I deste Termo, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO informará a abertura da conta em caráter de excepcionalidade, conforme modelo do Anexo X deste Termo".

7º) O BANCO receberá o ofício da JFRJ e efetuará o cadastro no seu sistema eletrônico.

8º) A JFRJ creditará mensalmente, por ordem bancária, os recursos retidos da planilha de custos e formação de preços do contrato firmado por ele, na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme estipulado na Resolução CNJ nº 651/2025.

9º) A JFRJ solicitará a movimentação dos recursos por meio do modelo constante do Anexo IV deste Termo.

10º) O BANCO acatará solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – efetuada pela JFRJ, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

11º) O BANCO disponibilizará acesso aos saldos e extratos por aplicativo próprio ou sistema eletrônico, condicionado à autorização da Contratada, conforme modelo do Anexo VI.
O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

1. O acesso da JFRJ às Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
2. Os recursos depositados nas Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DA JFRJ
Compete à JFRJ:

1. Assinar o Termo de Adesão ao regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de ofício, conforme modelo do Anexo VII, até quatro servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação.
3. Enviar ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Enviar ofícios à agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação –, em nome dos Proponentes.
5. Enviar ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.
6. Enviar ofícios à agência do BANCO sempre que necessário.
7. Solicitar movimentação de recursos conforme modelos acordados.
8. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a JFRJ possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
9. Promover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.
10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
15. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a segurança da informação do BANCO.
18. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a JFRJ e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo BANCO Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO BANCO
Compete ao BANCO:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **JFRJ**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **JFRJ** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de **Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação**;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar à **JFRJ** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS
Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de assinatura pela JFRJ, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Termo será providenciada pela JFRJ até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro 22/01/2026.

Renato Cesar Pessanha de Souza
Representante Legal da JFRJ

Darlan Sampietro Baldissera
Representante Legal do BANCO

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº _____/_____– **JFRJ**

_____, ___de _____de 202_.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome) (Endereço com
CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº __/__, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação** –, em nome do **Proponente** a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _/__, firmado por este **JFRJ**:
CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / OFÍCIO INFORMANDO A AGÊNCIA PARA A QUAL A CONTRATADA DEVE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAR A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS SOMENTE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO FORMAL DA JFRJ

_____, ____de _____de 202_.

Senhor,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta- depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça de 29/09/2025, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____firmado com o **BANCO**, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **JFRJ**

_____,

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **JFRJ**

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº Nº0056/2026 / BANCO INFORMA OS DADOS PARA GERAÇÃO DE ID DEPÓSITO PARA ACOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES AO DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

_____, ____de _____de 202_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____na Agência _____do **BANCO** do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça de 29/09/2025.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Convenente Subordinante_____

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal do **BANCO**, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº /, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **JFRJ.**

Atenciosamente,

_____

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0056/2026 / SOLICITAÇÃO DE RESGATE DE CONTA VINCULADA

Ofício nº _____/20____

_____, _____de _____de 202___.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ _____da conta nº da agência nº _____de titularidade de _____(nome do **Proponente**), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/_____, firmado por esta **JFRJ**, e CREDITAR nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta corrente	Titular	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / CONFIRMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Ofício/Carta nº _____(número sequencial)

_____, ____de _____de 20___.

Senhor _____, (nome do representante da **JFRJ**),

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20____, de _____/_____ /20_____, informo a efetivação de DÉBITO na **Conta-Depósito Vinculada–Bloqueada para Movimentação** – de nº _____da agência nº _____do **BANCO** e CRÉDITO nas seguintes contas correntes:

BANCO	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____

(nome do Gerente)

Nº da Agência do **BANCO**

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº Nº0056/2026 / TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

À Agência _____do **BANCO** _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **JFRJ** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____– bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ /___, firmado com a **JFRJ**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta- depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

_____

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº Nº0056/2026 / DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACESSO AOS SISTEMAS DO BANCO

Ofício nº _____/20_____

_____, _____de _____de 20_____

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse **BANCO**, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da **JFRJ** ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº Nº0056/2026 / OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO À CONTRATADA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA ACESSO DA JFRJ AOS SALDOS E EXTRATOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

[Local], ____de _____de 20_.

À [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[CNPJ nº____]

[Endereço completo]

Assunto: Abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação Senhor(a) Representante Legal,

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 6 5 1 / 2 0 2 5 e ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S/A, comunicamos que foi realizada a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome dessa contratada, para fins de depósito dos valores retidos das rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do contrato nº _/, celebrado com esta JFRJ.

Informamos que essa conta será utilizada exclusivamente para a finalidade mencionada e que sua movimentação somente ocorrerá mediante autorização formal da JFRJ, conforme estabelecido na legislação vigente e nos instrumentos normativos aplicáveis.

Solicitamos que Vossa Senhoria compareça à agência do Banco _____, situada à [endereço da agência], no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, munido(a) da documentação societária atualizada da empresa, bem como da autorização formal para acesso da JFRJ aos saldos e extratos da conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica.

Informamos que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _do mencionado contrato.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

[Nome do Ordenador de Despesas ou servidor designado] [Cargo/Função] [JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO]

Ciente: [Representante Legal da Contratada]

[Data do recebimento e assinatura]

ANEXO IX DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2026 / TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** adotam as definições de "Dado Pessoal", "Tratamento", "Controlador" e "Titular" previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se "Leis de Dados Aplicáveis" qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Termo de Cooperação Técnica e que discipline o tratamento de Dados Pessoais e se aplique a um dos Partícipes ou à sua participação no Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação").

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – **JFRJ** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Cooperação Técnica.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **Partícipes** reconhecem que no âmbito dos serviços deste Termo de Cooperação Técnica, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

CLÁUSULA QUARTA – Os **Partícipes** deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por um dos Partícipes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.
CLÁUSULA QUINTA – Os **Partícipes** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
b) tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;
c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Termo de Cooperação Técnica, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

f) não divulgar dados pessoais tratados na execução deste Termo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) manter um registro das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

h) fornecer assistência ao outro **Partícipe**, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

i) um **Partícipe** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro **Partícipe**, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outra **Partícipe**;

j) cada **Partícipe** é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Termo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e relação com os tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos **Partícipes** à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

Anexo X do Termo de Cooperação Técnica nº Nº0056/2026 / COMUNICAÇÃO DO BANCO SOBRE A ABERTURA DA CONTA MINUTA

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____de _____de 20.

Ao(À) Senhor(a) (nome do representante da JFRJ)

Cargo:

Endereço:

Assunto: Confirmação de Abertura de Conta-Depósito Vinculada Senhor(a),

Em atenção ao Ofício nº __/20__, de _/_/20__, informamos que foi aberta a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada abaixo identificada, destinada a receber recursos retidos das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº /, firmado por essa JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO:

Razão Social da Contratada: _____

CNPJ: _____

Número da Conta: _____

Agência: _____

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente,

(Nome do Gerente)

Gerente da Agência nº _____do BANCO

Documento assinado eletronicamente por **Darlan Sampietro Baldissera**, **Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 23/01/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1555337** e o código CRC **B3156317**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666**/**1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3 º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

JFRJPGD202200034A

Classif. documental	00.01.01.03

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666**/**1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;

g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.

b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

CLASSIFICAÇÃO	**CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8 O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	**PONTUAÇÃO**	**SANÇÃO APLICÁVEL**
		Advertência + opcional:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

Justiça Federal
106
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEM-RJ, PARA DISCIPLINAR AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O PERCENTUAL MÍNIMO, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS PELA JFRJ, DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada SJRJ, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEM-RJ)**, doravante denominada SEM-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **43.210.689/0001-91**, com sede na Rua Erasmo Braga, 118, 3º andar- Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Heloísa Helena de Alencar Aguiar e pela Superintendente de Autonomia Econômica da Mulher, Sra. Karoline Mendez, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.430/2023 e Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em consonância com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto promover a execução do Programa "Transformação", instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis mediante concessão de acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contratos de prestação de serviços contínuos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar a participação no processo seletivo das empresas contratadas, com fundamento no inciso I do §9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1 – Os partícipes comprometem-se a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;

II – propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;

III – desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre a **SJRJ**, a empresa contratada e a **SEM-RJ**, as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
107
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJRJ

3.1 – Reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observados os parâmetros previstos em norma regulamentar.

3.2 – Encaminhar à **SEM-RJ** ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas.

3.3 - Autorizar as empresas contratadas a solicitar à **SEM-RJ** a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.

3.4 – Solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar a **SEM-RJ** na análise e otimização para os próximos encaminhamentos.

3.5 – Informar à **SEM-RJ** sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota.

3.6 – Autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades da **SEM-RJ**.

3.7 – Promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de vulnerabilidade econômica e social.

3.8 – Manter sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais.

3.9 – Instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEM-RJ

4.1 – Facilitar o acesso ao cadastro mantido pela **SEM-RJ** às empresas contratadas pela **SJRJ** para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo.

4.2 - Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na **SJRJ**.

4.3 - Emitir declaração de que a empresa contratada pela **SJRJ** realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela **SEM-RJ** e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento.

4.4 – Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

4.5 – Apresentar à **SJRJ**, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4.6 – Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais.

4.7 – Informar à **SJRJ**, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo.

4.8 – Disponibilizar à **SJRJ** e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

4.9 - As atividades a que se refere o inciso 4.5 desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à **SEM-RJ** quanto nas dependências da **SJRJ**, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à **SEM-RJ** e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

4.10 - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas à **SJRJ** com, no mínimo, uma semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

4.11 - A **SEM-RJ** deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este acordo.

5.3 - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza o descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada partícipe indicará gestor e respectivo suplente, indicados por ato da autoridade competente, para acompanhar a execução deste acordo e exercer a fiscalização da execução de seu objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento, na forma do item 10.2 e dar ciência à administração da **SJRJ e à SEM/RJ.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo, ficando as despesas necessárias por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
109
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente acordo é de **60 (sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto, após o término de vigência, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.4 - Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

9.5 - Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes sobre a execução do ajuste serão dirimidos mediante comum acordo entre os partícipes, devendo ser formalizados por Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
110
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

11.3 - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/21, bem como será publicado em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, pela SJRJ, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Portaria nº RJ-PGD2010/028.

12.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **SEM-RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Heloísa Helena de Alencar Aguiar
Secretária de Estado da Mulher
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Karoline Mendez
Superintendente de Autonomia Econômica da Mulher
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Acordo de Cooperação para promover a execução do Programa "Transformação", instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça possibilitem a redução a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.	**Início:** Assinatura do Acordo	**Término:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis mediante concessão de acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contratos de prestação de serviços contínuos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar a participação no processo seletivo das empresas contratadas.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

Item	Atividade a ser executada	Executante
1	Disponibilização do instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como publicação em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.	SJRJ (SEARP)
2	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.	SEM-RJ
3	Encaminhar à SEM-RJ ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas	SJRJ (setor gestor)
4	Autorizar as empresas contratadas a solicitar à SEM-RJ a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.	SJRJ (setor gestor)
5	Facilitar o acesso das empresas contratadas a cadastros das mulheres vulneráveis que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação destas no processo seletivo para a contratação.	SEM-RJ
6	Verificar se foram adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação	SJRJ (setor gestor)
7	Acompanhar regularmente se estão sendo observadas todas as normas deste Acordo, durante toda a execução contratual, de acordo com o Art. 5°, do Capítulo IV da Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça.	SJRJ (setor gestor)

Classificação documental: 04.107.00

JFRJADM202400074V01

Autenticado digitalmente por ANA LUCIA MATA VIRGEM TAVARES - 21/03/2024 às 17:50:34.
Documento Nº: 3986370.35532076-40 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.35532076-40

SIGA

Justiça Federal
184
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS-PROJETO MENINA MOÇA MULHER, PARA DISCIPLINAR AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O PERCENTUAL MÍNIMO, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS PELA JFRJ, DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada SJRJ, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação e o **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS-PROJETO MENINA MOÇA MULHER**, doravante denominada **ICC**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.590.091/0001-02**, com sede na Av. Beira Mar, 406 – Gr 503 a 506 – Castelo - Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 11.430/2023 e Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em consonância com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre a **SJRJ** e o **ICC**, que instituiu a implementação de política pública de atenção a um percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social em contratos de prestação de serviço da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I do §9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, Decreto nº 11.430/2023 e Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1 – Os partícipes comprometem-se a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;

II – propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;

III – desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre a **SJRJ**, a empresa contratada e o **ICC**, as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJRJ

3.1 – Reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, respeitado o percentual definido em norma interna.

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

Justiça Federal
185
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

3.2 – Encaminhar ao **ICC** ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas.

3.3 - Autorizar as empresas contratadas a solicitar ao **ICC** a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.

3.4 – Solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar o **ICC** na análise e otimização para os próximos encaminhamentos.

3.5 – Informar ao **ICC** sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota

3.6 – Autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades do **ICC**.

3.7 – Promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de vulnerabilidade econômica e social.

3.8 – Manter sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais.

3.9 – Instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICC

4.1 – Facilitar o acesso ao cadastro mantido pelo **ICC** às empresas contratadas pela **SJRJ** para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo.

4.2 - Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na **SJRJ**.

4.3 - Emitir declaração de que a empresa contratada pela **SJRJ** realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pelo **ICC** e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento.

4.4 – Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

4.5 – Apresentar à **SJRJ**, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.

4.6 – Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais.

4.7 – Informar à **SJRJ**, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo.

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

Justiça Federal
186
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4.8 – Disponibilizar à **SJRJ** e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

4.9 - As atividades a que se refere o inciso 4.5 desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados ao **ICC** quanto nas dependências da **SJRJ**, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada ao **ICC** e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

4.10 - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas à **SJRJ** com, no mínimo, uma semana de antecedência, por e-mail ou oficio, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

4.11 - O **ICC** deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este acordo**.**

5.3 **-** A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza o descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada partícipe indicará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo, dirimindo as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento e dar ciência à administração da **SJRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo, ficando as despesas necessárias por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente acordo é de **60 (sessenta**) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto, após o término de vigência, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

Justiça Federal
187
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

9.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.4 - Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

9.5 - Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

11.3 - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente instrumento será divulgado pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/21, bem como será publicado em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, pela **SJRJ**, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Portaria nº RJ-PGD2010/028.

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

Justiça Federal
188
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente instrumento.

_____

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO
Data: 20/09/2024 10:06:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Ricardo Cavalcanti Ribeiro
Presidente
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS-PROJETO MENINA MOÇA MULHER

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

Justiça Federal
189
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Acordo de Cooperação para promover a execução do Programa "Transformação", instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça possibilitem a redução a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.	**Início:** Assinatura do Acordo	**Término:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis mediante concessão de acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contratos de prestação de serviços contínuos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar a participação no processo seletivo das empresas contratadas.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

Item	Atividade a ser executada	Executante
1	Disponibilização do Acordo de Cooperação em sítio eletrônico oficial, bem como publicação em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.	SJRJ (SEARP)
2	Divulgação do Acordo de Cooperação no sítio eletrônico do Instituto.	ICC
3	Encaminhar ao **ICC** ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas.	SJRJ (setor gestor)
4	Autorizar as empresas contratadas a solicitar ao **ICC** a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.	SJRJ (setor gestor)
5	Facilitar o acesso das empresas contratadas a cadastros das mulheres vulneráveis econômica e social que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação destas no processo seletivo para a contratação.	ICC
6	Verificar se foram adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação.	SJRJ (setor gestor)
7	Acompanhar regularmente se estão sendo observadas todas as normas deste Acordo, durante toda a execução contratual, de acordo com o Art. 5°, do Capítulo IV da Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça.	SJRJ (setor gestor)

JFRJADM202400074V01

Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - 23/09/2024 às 16:00:26.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA NOGUEIRA BRAZIL - 20/09/2024 às 13:37:46.
Documento Nº: 3986370.36953598-5269 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986370.36953598-5269

SIGA

ANEXO 1

LOCALIDADES E QUADRO EFETIVO

01 AV. ALMIRANTE BARROSO, 78 – CENTRO – SEDE ADMINISTRATIVA - RIO DE JANEIRO/RJ.

01 supervisor

02 encarregados

10 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 20%

03 auxiliares de serviços gerais com insalubridade de 40%

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40% (plantonista)

01 copeira

01 jardineiro

01 recepcionista

02 AV. RIO BRANCO, 243 – CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ

01 supervisor

02 encarregados

02 ascensoristas

16 auxiliares de serviços gerais

05 auxiliares de serviços gerais com insalubridade de 40%

01 jardineiro

02 recepcionistas

03 AV. VENEZUELA, 134 - PRAÇA MAUÁ - RIO DE JANEIRO/ RJ.

01 supervisor

02 encarregados

02 ascensoristas

23 auxiliares de serviços gerais

02 auxiliares de serviços gerais com insalubridade de 20%

05 auxiliares de serviços gerais com insalubridade de 40%

01 jardineiro

01 copeira

03 recepcionistas de perícia médica com insalubridade de 20%

03 recepcionistas

04 RUA EQUADOR, 613 - SANTO CRISTO - RIO DE JANEIRO / RJ.

06 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40% (plantonista)

02 auxiliares de almoxarife

05 ANGRA DOS REIS – RUA DOUTOR JOSÉ WATANABE, 55, SALA 101 – BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS – ANGRA DOS REIS/RJ - (POSTO AVANÇADO)

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

06 BARRA DO PIRAÍ - RUA JOSÉ ALVES PIMENTA, 1091 – BAIRRO MATADOURO - BARRA PIRAÍ / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

07 CAMPOS DOS GOYTACAZES - PRAÇA SANTÍSSIMO SALVADOR, 62 - CAMPOS / RJ.

02 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

08 DUQUE DE CAXIAS - RUA AILTON DA COSTA, 115 – 25 DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS / RJ.

02 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

09 ITABORAÍ - RUA IGNÁCIO MARINS COUTINHO, 47 – JARDIM IMPERIAL – CENTRO – ITABORAÍ/RJ

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

10 ITAPERUNA - AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 1.172-C, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA - ITAPERUNA / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

11 MACAÉ - RODOVIA DO PETRÓLEO – RJ 168 - KM 4 – VIRGEM SANTA - MACAÉ / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

12 MAGÉ - RUA SALMA REPANI, 114 – CENTRO - MAGÉ / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

13 NITERÓI I- RUA CORONEL GOMES MACHADO, 73/75 – NITERÓI / RJ.

03 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

14 NITERÓI II- RUA LUIS LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 604 - NITERÓI / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

TERRENO – Av. Ernani do Amaral Peixoto, lote 35 A – Centro – Niterói – RJ.

15 NOVA FRIBURGO - AV. ENGENHEIRO HANS GAISER, 26 – CENTRO - NOVA FRIBURGO / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

16 NOVA IGUAÇU - RUA OSCAR SOARES Nº 2 – CENTRO - NOVA IGUAÇU / RJ.

03 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

17 PETRÓPOLIS - AV. KOELLER, 167 - CENTRO - PETRÓPOLIS / RJ.

02 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

18 RESENDE - AVENIDA RITA MARIA FERREIRA DA ROCHA, 1235 – NOVA LIBERDADE - RESENDE / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

19 SÃO GONÇALO – Rua Coronel Serrado, 1560 – Zé Garoto – São Gonçalo/ RJ

02 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

20 SÃO JOÃO DE MERITI - AV. PRESIDENTE LINCOLN, 1090 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI / RJ.

06 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

21 SÃO PEDRO DA ALDEIA- RUA DEZESSETE DE DEZEMBRO, LOTE 04-A – VILA SÃO PEDRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA / RJ.

02 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

22 TERESÓPOLIS - RUA Carmela Dutra, nº 181 – Agriões- TERESÓPOLIS / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

23 TRÊS RIOS - RUA BARBOSA DE ANDRADE, 201 - CENTRO - TRÊS RIOS / RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

24 VOLTA REDONDA - RUA JOSÉ FULGÊNCIO DE CARVALHO NETO, 38-ATERRADO -VOLTA REDONDA RJ.

03 auxiliares de serviços gerais

01 auxiliar de serviços gerais com insalubridade de 40%

25 VOLTA REDONDA - RUA LUÍS FONSECA GUIMARÃES, 199-ATERRADO - VOLTA REDONDA/ RJ.

01 auxiliar de serviços gerais

ANEXO 2

LOCALIDADES COM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E VASOS DE PLANTAS

UNIDADE	PERIODICIDADE		OBSERVAÇÕES
	JARDIM	VASOS DE PLANTAS	
Angra dos Reis	-	Sob demanda	-
Barra do Piraí	Mensal	Mensal	Visita mensal de 1 **profissional** por 2 dias consecutivos, com **pernoite.**
Campos dos Goytacazes	Mensal	Mensal	Após realizar os serviços em Macaé, 1 **profissional** fará o trabalho nesta Subseção.
Duque de Caxias	-	-	-
Itaboraí	-	Sob demanda	-
Itaperuna	-	Sob demanda	-
Magé	-	-	Haverá visita de 1 **profissional**, bimestralmente, para realizar capina no terreno da Subseção.
Macaé	Mensal	Mensal	Visita de 3 **profissionais** por 2 dias consecutivos, com **pernoite** de todos.
Niterói 1 e Niterói 2	-	-	Haverá visita de 1 **profissional**, bimestralmente, para realizar capina no terreno, que

			serve como estacionamento.
Nova Friburgo	Mensal	Mensal	Além da visita mensal, haverá o deslocamento de 2 **profissionais** trimestralmente.
Nova Iguaçu	Mensal	Mensal	-
Petrópolis	Mensal	Mensal	Haverá visita de 2 **profissionais**, sem necessidade de pernoite.
Resende	Mensal	Mensal	-
São Gonçalo	-	Sob demanda	Haverá visita de 1 **profissional**, sob demanda, para retirar ervas daninhas dos muros e do estacionamento.
São João de Meriti	-	Sob demanda	-
São Pedro da Aldeia	Mensal	Mensal	-
Teresópolis	-	Bimestral	Haverá visita de 1 **profissional**, bimestralmente, para retirar ervas daninhas do estacionamento.
Três Rios	Mensal	Mensal	-
Volta Redonda	-	Mensal	Após realizar os serviços em Barra do Piraí, 1 **profissional** fará o trabalho nesta Subseção.
Almirante Barroso	-	-	Em razão de os jardineiros serem lotados na Capital, os

Equador	-	-	serviços serão realizados de acordo com a necessidade (diário, semanal ou quinzenal)
Rio Branco	-	-	
Venezuela	-	-	

ANEXO 3

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE JARDINAGEM (POR LOCALIDADE)

As relações contidas (tipos e quantidades) no presente Anexo poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM			
Produto	**Unidade**	**Quantidade trimestral**	**Localidade a ser entregue**
Adubo foliar (160ml)	Unidade	8	Almirante Barroso
Calcário	Quilograma	10	
Casca de pino (500g)	Unidade	70	
Farinha de osso	Quilograma	10	
Mamona	Quilograma	10	
Máscaras de dedetização (respirador ¼ e semi-facial com filtro)	Unidade	2	
Óleo mineral (100ml)	Unidade	10	
Pastilhas para flores (50g)	Unidade	5	
Resolva (25g)	Unidade	30	
Terra adubada	Quilograma	200	
Veneno para formiga granulado (30 pacotes de 50g)	Quilograma	4	
Areia	Quilograma	50	
Adubo 10, 10, 10	Quilograma	10	
Protetor solar (fator 70)	Unidade	6	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM		
EQUIPAMENTOS	**UNIDADE**	**LOCALIDADE E QUANTIDADE**
Abafador concha	Peça	Almirante Barroso – 3 Total: 3
Ancinho	Peça	Campos dos Goytacazes – 1 Macaé – 2 Total: 3
Avental de raspa de couro	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1

		Barra do Piraí – 1 Macaé - 1 Niterói 1 – 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo - 1 Petrópolis - 1 Resende – 1 São Gonçalo – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis – 1 Três Rios – 1 Volta Redonda – 1 Total: 14
Bomba pulverizadora p/formiga 5 Litros	Peça	Almirante Barroso – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí - 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu – 1 Petrópolis -1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios – 1 Total: 13
Bomba pulverizadora p/formiga 2 Litros	Peça	Angra dos Reis – 1 Duque de Caxias – 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Magé – 1 Niterói 1 -1 Niterói 2 – 1 São Gonçalo – 1 São João de Meriti – 1 Teresópolis – 1 Volta Redonda – 1 Total: 11
Botina de segurança	Peça	Almirante Barroso – 2 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 6
Caneleira	Peça	Almirante Barroso – 2 Rio Branco – 2 Venezuela – 2

		Total: 6
Carrinho de mão	Peça	Macaé – 2 Petrópolis – 1 Total: 3
Cavadeira comum	Peça	Venezuela – 1 Rio branco – 1 Equador – 1 Barra do Piraí - 1 Campos dos Goytacazes - 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu - 1 Petrópolis – 1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios – 1 Total: 12
Cavadeira de abrir e fechar	Peça	Venezuela – 1 Barra do Piraí - 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu - 1 Petrópolis – 1 Resende -1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios - 1 Total: 10
Cinta ergonômica	Peça	Almirante Barroso – 3 (1 GG e 2 G) Total: 3
Chibanca	Peça	Venezuela – 1 Macaé -1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Total: 4
Enxada grande	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí - 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu - 1 Petrópolis – 1 Resende - 1 Três Rios – 1

		Total: 10
Facão *	Peça	Macaé – 1 Total: 1
Foice	Peça	Macaé – 1 Total: 1
Forcado curvo (garfo)	Peça	Macaé – 2 Total: 2
Luva pigmentada	Par	Almirante Barroso – 2 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 6
Máscara acrílica	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé - 2 Niterói 1 – 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Gonçalo – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Volta Redonda – 1 Total: 16
Óculos escuro	Peça	Almirante Barroso – 3 Total: 3
Óculos protetor	Peça	Almirante Barroso – 3 Toral: 3
Pá de bico fino	Peça	Venezuela – 1 Macaé – 1 Total: 2
Pá grande para jardinagem (Vanga)	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Campos Goytacazes – 1 Macaé - 2 Niterói 1 – 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1

		Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios - 1 Volta Redonda – 1 Total: 14
Pá pequena para jardinagem	Peça	Almirante Barroso - 1 Rio Branco - 1 Venezuela – 1 Equador – 1 Angra dos Reis - 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Duque de Caxias – 1 Itaboraí – 1 Itaperuna - 1 Macaé – 1 Magé - 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Gonçalo – 1 São João de Meriti - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Volta Redonda – 1 Total: 24
Podão com haste grande (3m) *	Peça	São Gonçalo – 1 Total - 1
Moto poda à combustão *	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé - 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Três Rios - 1 Total: 8
Soprador costal à combustão *	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Macaé – 1 Magé - 1 Niterói 1 – 1

		Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Três Rios - 1 Total: 10
Rastelo *	Peça	Campos dos Goytacazes – 1 Equador – 1 Resende – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios – 1 Venezuela – 1 Total - 6
Regador manual 5 Litros	Peça	Almirante Barroso - 1 Rio Branco - 1 Venezuela – 1 Equador – 1 Angra dos Reis - 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Duque de Caxias – 1 Itaboraí – 1 Itaperuna - 1 Macaé – 1 Magé - 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Gonçalo – 1 São João de Meriti - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Volta Redonda – 1 Total: 24
Roçadeira à combustão *	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Macaé – 2 Magé 1 Niterói 1 – 1 Nova Friburgo - 1 Nova Iguaçu – 1 Petrópolis - 1 São Gonçalo – 1 Volta Redonda – 1

		Total: 11
Roçadeira à bateria *	Peça	Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Resende – 1 Rio Branco - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis – 1 Três Rios – 1 Total: 7
Sacho	Peça	Venezuela – 1 Rio Branco - 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé - 2 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Total: 14
Serrote de poda *	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu - 1 Petrópolis – 1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios – 1 Total: 10
Tela de proteção simples (10m)	Peça	Venezuela – 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Campos Goytacazes – 1 Macaé – 2 (especiais) Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Total: 13
Tesoura de poda grande *	Peça	Venezuela – 1

		Rio Branco - 1 Equador – 1 Barra do Piraí – 1 Campos Goytacazes – 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios - 1 Total: 11
Tesoura de poda – corneta *	Peça	Almirante Barroso - 1 Rio Branco - 1 Venezuela – 1 Equador – 1 Angra dos Reis - 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Duque de Caxias – 1 Itaboraí – 1 Itaperuna - 1 Macaé – 1 Magé - 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Iguaçu – 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis - 1 Resende - 1 São Gonçalo – 1 São João de Meriti - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Três Rios - 1 Volta Redonda – 1 Total: 24
Toca árabe	Peça	Almirante Barroso – 2 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 6

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ALGUNS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ABAIXO		
Equipamento	**Marca / Modelo de Referência ou similar**	**Especificações Técnicas Mínimas**
Facão *	Tramontina	Lâmina de aço de carbono com tratamento térmico

		especial; cabo polipropileno ou de madeira; cabo ergonômico
Podão com haste grande (3m) *	Tramontina	Cabo metálico extensível; lâmina de aço de carbono com dentes projetados para o corte
Rastelo *	Tramontina	Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; 22 dentes de arame; regulagem da distância entre os dentes, adaptando-se aos mais variados tipos de materiais a serem varridos.
Roçadeira à combustão *	Stihl FS 221	Uso profissional; motor a combustão; fio de nylon e/ou lâmina; sistema antivibração
Roçadeira à bateria *	Stihl FSA 135	127 v; uso profissional; motor elétrico; fio de nylon e/ou lâmina; sistema antivibração
Moto poda à combustão *	Stihl HT 75	Cabo metálico extensível; lâmina de aço de carbono com dentes projetados para o corte;
Tesoura de poda grande *	Tramontina	Lâmina em aço temperado; cabo ergonômico; trava de segurança
Tesoura de poda corneta *	Tramontina	Lâmina em aço temperado; cabo ergonômico; trava de segurança
Serrote de jardinagem *	Tramontina	Lâmina em aço temperado; comprimento aproximado de 330 mm; cabo ergonômico
Soprador costal à combustão *	Stihl BR 420	Motor 2 tempos, refrigerado a ar; Cilindrada mínima de 56 cm^3; Capacidade do tanque mínima de 1,4 litros; Sistema antivibração; Acompanhado de tubos sopradores.

ANEXO 4

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (POR LOCALIDADE)

As relações contidas (tipos e quantidades) no presente Anexo poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA		
PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE POR LOCALIDADE**
Aspirador de pó e líquidos *	Peça	Almirante Barroso – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Equador - 2 Rio Branco – 2 Venezuela – 4 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Total: 20
Extratora *	Peça	Almirante Barroso – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Total: 3
		Almirante Barroso - 1 Equador - 2 Rio Branco – 1

Avental de PVC (EPI)	Peça	Venezuela – 4 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 28
Balde aplicador de cera	Peça	Rio Branco – 1 Total: 1
Bota de PVC cor preta (EPI)	Peça	Almirante Barroso – 4 Equador – 2 Rio Branco – 4 Total: 10
		Almirante Barroso – 2 Angra dos Reis – 1

Enceradeira de piso *	Peça	Duque de Caxias - 1 Equador – 2 Itaboraí – 1 Itaperuna - 1 Rio Branco – 3 Venezuela - 3 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Três Rios – 1 Volta Redonda – 1 Nova Iguaçu – 1 Magé – 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Total: 30
		Almirante Barroso – 4 Equador – 2 Rio Branco – 6 Venezuela – 6 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1

Escada 5 degraus	Peça	Macaé - 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 39
Espanador eletrostático de mesa	Peça	Almirante Barroso – 3 Equador – 1 Rio Branco – 6 Venezuela – 6 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé – 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1

		Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 36
Espanador eletrostático com cabo angular	Peça	Almirante Barroso – 5 Rio Branco – 10 Venezuela – 10 Equador - 1 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé – 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 1

		São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 46
Extensão elétrica com DR 30m	Peça	Almirante Barroso – 1 Angra dos Reis - 1 Campos dos Goytacazes – 1 Itaperuna - 1 São Gonçalo – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 – 1 Resende – 1 Rio Branco – 1 São João de Meriti - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis - 1 Volta Redonda – 1 Venezuela - 1 Total: 16
Extensão elétrica com DR 50m	Peça	Almirante Barroso - 1 Venezuela – 1 Rio Branco – 1 Equador – 1 Três Rios – 1 Nova Friburgo – 1 Barra do Piraí – 1 Macaé – 1 Nova Iguaçu – 1 Petrópolis – 1

		Total: 10
Extensor telescópico 3m	Peça	Almirante Barroso – 1 Angra dos Reis - 1 Campos dos Goytacazes - 1 Venezuela – 1 São Gonçalo – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 Rio Branco - 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis – 1 Total: 12
Kit limpa vidro profissional (35cm)	Peça	Almirante Barroso - 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Total: 3
Kit refil aplicador de cera finish 60cm	Peça	Rio Branco – 1 Total: 1
		Almirante Barroso - 1 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -1 Equador - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé – 1

Rodo limpa-vidros e limpa para-brisas com refil de lã (35cm)	Peça	São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 Rio Branco - 1 São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Venezuela - 1 Volta Redonda – 1 Total: 24
Haste LT	Peça	Almirante Barroso – 5 Equador – 1 Rio Branco – 10 Venezuela – 10 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé – 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1

		Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 2 Total: 48
Mangueira de borracha de ½ 50m	Peça	Almirante Barroso – 1 Equador – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 São Gonçalo – 1 Barra do Piraí – 1 Campos dos Goytacazes – 1 Macaé – 1 Nova Friburgo – 1 Nova Iguaçu – 1 Petrópolis – 1 Total: 11
Mangueira de borracha de ½ 30m	Peça	Angra dos Reis - 1 Duque de Caxias – 1 Itaperuna – 1 Magé – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 – 1 Resende – 1

		São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Teresópolis – 1 Três Rios – 1 Volta Redonda - 1 Total: 12
Lavadora de alta pressão *	Peça	Equador – 2 Macaé – 1 Venezuela – 1 Almirante Barroso -2 Petrópolis - 1 Teresópolis - 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Total: 10
Carrinho de mop molhado completo *	Peça	Almirante Barroso – 13 Equador – 7 Rio Branco – 20 Venezuela – 31 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -3 Itaboraí – 2 Itaperuna – 2 Macaé - 2 São Gonçalo – 3 Niterói 1 – 4 Niterói 2 - 2 Nova Friburgo – 2 Teresópolis – 2 Petrópolis – 3

		Três Rios – 2 Barra do Piraí – 2 Duque de Caxias – 3 Magé – 2 Nova Iguaçu – 4 Resende – 2 São João de Meriti – 7 São Pedro da Aldeia – 3 Volta Redonda – 5 Total: 127
MOP pó profissional *	Peça	Almirante Barroso – 13 Equador – 7 Rio Branco – 20 Venezuela – 31 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -3 Itaboraí – 2 Itaperuna – 2 Macaé - 2 São Gonçalo – 3 Niterói 1 – 4 Niterói 2 – 2 Nova Friburgo – 2 Teresópolis – 2 Petrópolis – 3 Três Rios – 2 Barra do Piraí – 2 Duque de Caxias – 3 Magé – 2 Nova Iguaçu – 4 Resende – 2 São João de Meriti – 7

		São Pedro da Aldeia – 3 Volta Redonda – 5 Total: 127
Placa sinalizadora (piso molhado)	Peça	Almirante Barroso – 13 Equador – 7 Rio Branco – 20 Venezuela – 31 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -3 Itaboraí – 2 Itaperuna – 2 Macaé - 2 São Gonçalo – 3 Niterói 1 – 4 Niterói 2 - 2 Nova Friburgo – 2 Teresópolis – 2 Petrópolis – 3 Três Rios – 2 Barra do Piraí – 2 Duque de Caxias – 3 Magé – 2 Nova Iguaçu – 4 Resende – 2 São João de Meriti – 7 São Pedro da Aldeia – 3 Volta Redonda – 5 Total: 127

Placa sinalizadora (manutenção)	Peça	Almirante Barroso – 13 Equador – 7 Rio Branco – 20 Venezuela – 31 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -3 Itaboraí – 2 Itaperuna – 2 Macaé - 2 São Gonçalo – 3 Niterói 1 – 4 Niterói 2 - 2 Nova Friburgo – 2 Teresópolis – 2 Petrópolis – 3 Três Rios – 2 Barra do Piraí – 2 Duque de Caxias – 3 Magé – 2 Nova Iguaçu – 4 Resende – 2 São João de Meriti – 7 São Pedro da Aldeia – 3 Volta Redonda – 5 Total: 127
		Almirante Barroso – 17 Equador – 9 Rio Branco – 23 Venezuela – 35 Angra dos Reis – 1

Óculos protetor de segurança (EPI) **Obs: haverá solicitação de óculos de sobreposição para os colaboradores que utilizam óculos.**	Peça	Campos dos Goytacazes -3 Itaboraí – 2 Itaperuna – 2 Macaé - 2 São Gonçalo – 3 Niterói 1 – 4 Niterói 2 - 2 Nova Friburgo – 2 Teresópolis – 2 Petrópolis – 3 Três Rios – 2 Barra do Piraí – 2 Duque de Caxias – 3 Magé – 2 Nova Iguaçu – 4 Resende – 2 São João de Meriti – 7 São Pedro da Aldeia – 3 Volta Redonda – 5 Total: 140
Cinta ergonômica (EPI)	Peça	Almirante Barroso – 8 Equador – 9 Rio Branco – 7 Venezuela – 7 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé – 2 Nova Friburgo - 1 São Gonçalo – 1

		Niterói 1 – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 2 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 2 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 54
Luva de raspa	Peça	Almirante Barroso – 8 Equador – 9 Rio Branco – 7 Venezuela – 7 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 2 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 2 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 2 Nova Friburgo - 1

		Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 54
Luva de vaqueta mista	Peça	Almirante Barroso – 8 Equador – 9 Rio Branco – 7 Venezuela – 7 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes - 1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 2 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 2 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 2 Nova Friburgo - 1 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 54

Vassoura para carpetes *	Peça	Rio Branco – 1 Venezuela – 4 São Gonçalo – 1 Total: 6

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ALGUNS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ABAIXO		
Equipamento	**Marca / Modelo de Referência ou similar**	**Especificações Técnicas Mínimas**
Aspirador de pó e líquidos *	Karcher NT 2000	Uso profissional; 127 V; reservatório mínimo de 20 L; acessórios completos; filtro lavável
Enceradeira de piso *	Schueller 350	Uso profissional; 127 V; estrutura robusta; compatível com discos e escovão; starlock de plástico; garra de ferro; rodas para transporte
Lavadora de alta pressão *	Wap Líder 2200	Uso profissional; pressão mínima compatível com limpeza pesada; mangueira, pistola e lança ajustável
Carrinho MOP molhado *	Bralimpia	Capacidade mínima 25 L; espremedor; rodízios; uso profissional

Mop pó profissional *	Bralimpia	Refil em algodão ou microfibra; largura mínima de 60 cm; cabo resistente
Espanador eletrostático de mesa e espanador eletrostático com cabo angular *	Bralimpia	Fibras eletrostáticas; lavável; reutilizável; uso profissional
Vassoura para carpetes *	Feiticeira	Cerdas em borracha ou material sintético; adequada para carpetes e tapetes
Extratora *	IPC Soteco EA135	Uso profissional; 127V; corpo robusto com tanque em inox; acessórios completos

ANEXO 5

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

As relações contidas (tipos e quantidades) no presente Anexo poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE

Os itens serão solicitados sempre que houver necessidade de substituição

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA			
PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA**
Álcool (1L)	Unidade	-	400
Anti-mofo (180gr)	Unidade	-	6
Balde 5L	Unidade	180	90
Balde para lavagem de carros com separador de partículas	Unidade	4	2 (semestral)
Borrifador (500ml)	Unidade	130	65
Cera para tratamento de piso *	Bombona	-	3 (semestral)
Cera incolor (5L)	Bombona	-	2
Cera amarela (5L)	Bombona	-	2
Creolina (900ml) *	Unidade	-	50
Cloro em pedra (1kg em pastilhas)	Unidade	-	20
Desengordurante 5L	Bombona	-	5

Desentupidor sanitário	Unidade	50	25
Desentupidor de pia	Unidade	50	25
Desinfetante lavanda 5L	Bombona	-	120
Detergente concentrado 5L	Bombona	-	100
Detergente lava-louças (500ml)	Unidade	-	700
Discos removedores preto (350diam) *	Unidade	30	15
Discos limpadores verde (350diam) *	Unidade	80	40
Discos polidores bege (350diam) *	Unidade	30	15
Escova oval	Unidade	70	35
Espátula de aço (3,5cm)	Unidade	20	10
Esponja dupla face	Unidade	-	700
Esponja lava-carros	Unidade	-	25
Estopa	Unidade	-	5
Flanela	Unidade	-	600
Flanela de microfibra 60x40 GSM acima de 400	Unidade	6	6
Funil de plástico (7,5cm)	Unidade	30	15

Hipoclorito de sódio 5% 5L	Bombona	-	130
Inseticida (380ml)	Unidade	-	100
Refil de lã do rodo limpa-vidros (35cm)	Unidade	-	21
Lã de aço	Pacote	-	80
Lavatina plástica	Unidade	160	80
Carpet plus *	Bombona	-	3 (semestral)
Clean by peroxy *	Bombona	-	3 (semestral)
Limpa pedras 5L	Bombona	-	3
Limpador multiuso (500ml)	Unidade	-	600
Fibra de LT branca	Unidade	100	10
Fibra de LT verde	Unidade	100	10
Lustra móveis (500ml)	Unidade	-	200
Luva de látex amarela – Tamanho G	Par	150	75
Luva de látex amarela – Tamanho M	Par	150	75
Luva de látex amarela – Tamanho P	Par	150	75
Luva de látex amarela – Tamanho XG	Par	20	10
Luva Nitrílica	Par	300	150
Luva para lavar carros de			

microfibra multiuso 24x25 GSM acima de 105	Par	4	4 (trimestral)
Máscara pró-face	Unidade	30	15
Refil Mop pó (60cm)	Unidade	127	60
Óleo de peroba (200ml)	Unidade	-	6
Pá cata cata	Unidade	130	65
Pano de chão	Unidade	-	600
Pasta rosa (500gr)	Unidade	-	4
Pincel de teclado	Unidade	170	65
Polidor de metais	Unidade	-	10
Purificador de ar (360ml) *	Unidade	-	150
Querosene (1L)	Unidade	-	5
Removedor de cera (5L) *	Bombona	-	3 (semestral)
Refil de mop molhado	Unidade	-	127
Rodinho de pia	Unidade	150	75
Rodo de alumínio (60cm)	Unidade	127	60
Saco de aspirador de pó e líquidos *	Unidade	-	18
Saco de lixo de 100L azul c/100	Fardo	-	60
Saco de lixo de 100L preto c/100	Fardo	-	100
Saco de lixo de 60L azul c/100	Fardo	-	100

Saco de lixo de 60L preto c/100	Fardo	-	100
Sapólio cremoso (250ml)	Unidade	-	430
Selador *	Bombona	-	3
Silicone (300ml)	Unidade	-	190
Shampoo automotivo 5L	Bombona	-	25
Starlock 350 com velcro	Unidade	-	1 (semestral)
Vassoura piaçava	Unidade	127	60
Vassoura de gari	Unidade	20	10

ESPECIFICAÇÕES DE MARCAS/ MODELOS DE ALGUNS MATERIAIS RELACIONADOS ABAIXO	
Produto	**Marca/modelo de referência ou similar**
Cera para tratamento de piso *	Super wax HS4 Top - Becker
Creolina *	Ufenol
Discos limpadores, removedores e polidores*	Scoth Brite
Purificador de ar *	Glade
Saco de aspirador de pó e líquidos *	Karcher NT 2000
Selador *	Becker Sealer
Removedor de Cera *	Removiti wax – Becker
Clean by peroxy *	Spartah
Carpet plus *	Becker

ANEXO 6

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE (POR LOCALIDADE)

As relações contidas (tipos e quantidades) no presente Anexo poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE

Os itens serão solicitados sempre que houver necessidade de substituição

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE			
PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA POR LOCAL**	**FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO**
Papel Higiênico rolinho (10cm x 30m) *	01 ROLO	Almirante Barroso – 720	Mensal
		Equador – 90	Mensal
		Rio Branco – 590	Mensal
		Venezuela - 730	Mensal
		Angra dos Reis – 96	Bimestral
		Barra do Piraí – 80	Bimestral
		Campos dos Goytacazes – 200	Bimestral
		Duque de Caxias – 230	Bimestral
		Itaboraí – 150	Bimestral
		Itaperuna – 150	Bimestral
		Macaé – 60	Bimestral

		Magé – 70 Niterói 1 – 160 Niterói 2 – 160 Nova Friburgo – 90 Nova Iguaçu – 320 Petrópolis – 200 Resende – 120 São Gonçalo – 210 São João de Meriti – 350 São Pedro da Aldeia – 150 Teresópolis – 130 Três Rios – 120 Volta Redonda – 150	Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral
		Almirante Barroso – 50 Equador - 8	Mensal Mensal

Papel Higiênico rolão (10cm X 300m) *	01 ROLO	Rio Branco – 110	Mensal
		Venezuela – 160	Mensal
		Angra dos Reis - 8	Bimestral
		Barra do Piraí – 1	Bimestral
		Campos dos Goytacazes – 30	Bimestral
		Duque de Caxias – 2	Bimestral
		Itaboraí – 4	Bimestral
		Itaperuna - 20	Bimestral
		Macaé – 8	Bimestral
		Magé – 10	Bimestral
		Niterói 1 – 4	Bimestral
		Niterói 2 – 4	Bimestral
		Nova Friburgo – 50	Bimestral
		Nova Iguaçu – 4	Bimestral
		Petrópolis – 4	Bimestral
		Resende – 3	Bimestral
		São Gonçalo – 6	Bimestral

		São João de Meriti – 18 São Pedro da Aldeia – 6 Teresópolis – 20 Três Rios - 20 Volta Redonda – 7	Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral
Toalha de papel *	01 CAIXA COM 2000 FOLHAS	Almirante Barroso – 90 Equador – 20 Rio Branco – 100 Venezuela - 140 Angra dos Reis – 6 Barra do Piraí – 20 Campos dos Goytacazes – 30 Duque de Caxias – 28 Itaboraí – 20 Itaperuna – 12 Macaé – 10	Mensal Mensal Mensal Mensal Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral

		Magé – 16 Niterói 1 – 30 Niterói 2 – 30 Nova Friburgo – 30 Nova Iguaçu – 30 Petrópolis – 28 Resende – 35 São Gonçalo – 35 São João de Meriti – 55 São Pedro da Aldeia – 20 Teresópolis – 22 Três Rios – 8 Volta Redonda – 40	Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral
		Almirante Barroso – 5 Equador – 2	Mensal Mensal

Sabonete líquido 5L	01 BOMBONA	Rio Branco – 10	Mensal
		Venezuela - 10	Mensal
		Angra dos Reis – 1	Bimestral
		Barra do Piraí – 2	Bimestral
		Campos dos Goytacazes – 2	Bimestral
		Duque de Caxias – 2	Bimestral
		Itaboraí – 4	Bimestral
		Itaperuna – 1	Bimestral
		Macaé – 1	Bimestral
		Magé – 2	Bimestral
		Niterói 1 – 2	Bimestral
		Niterói 2 – 2	Bimestral
		Nova Friburgo – 3	Bimestral
		Nova Iguaçu – 3	Bimestral
		Petrópolis – 3	Bimestral
		Resende – 3	Bimestral
		São Gonçalo – 4	Bimestral

		São João de Meriti – 4 São Pedro da Aldeia – 3 Teresópolis – 3 Três Rios – 2 Volta Redonda – 2	Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral Bimestral

ESPECIFICAÇÕES DE MARCAS/ MODELOS DOS MATERIAIS RELACIONADOS ABAIXO	
Produto	**Marca/modelo de referência ou similar**
Papel higiênico rolinho (10cm x 30m) *	Neve ou Personal VIP
Papel Higiênico rolão (10cm X 300m) *	Sulleg ou Indaial (extra Luxo).
Toalha de papel *	Sulleg ou Indaial (extra Luxo).

ANEXO 7

EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E OUTROS (POR LOCALIDADE)

As relações contidas (tipos e quantidades) no presente Anexo poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
PRODUTO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE POR LOCALIDADE**
Notebook *	Peça	Almirante Barroso – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Total: 3
Impressora *	Peça	Almirante Barroso – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Total: 3
Smartphone *	Peça	Almirante Barroso – 6 Rio Branco – 3 Venezuela – 3 Total: 12
Tablet *	Peça	Almirante Barroso – 2 Equador – 1 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Angra dos Reis – 1 Campos dos Goytacazes -1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1

		Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 1 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 27
Banco ergonômico *	Peça	Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 4
Estante de aço (mínimo 5 prateleiras)	Peça	Almirante Barroso – 3 Equador – 1 Rio Branco – 3 Venezuela – 3 Campos dos Goytacazes -1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1

		Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 29
Armário de aço (duas portas)	Peça	Almirante Barroso – 3 Equador – 1 Rio Branco – 3 Venezuela – 2 Campos dos Goytacazes -1 Itaboraí – 1 Itaperuna – 1 Macaé - 1 São Gonçalo – 1 Niterói 1 – 1 Niterói 2 - 1 Nova Friburgo – 1 Teresópolis – 1 Petrópolis – 1 Três Rios – 1 Barra do Piraí – 1 Duque de Caxias – 1 Magé – 1 Nova Iguaçu – 1 Resende – 1 São João de Meriti – 2 São Pedro da Aldeia – 1 Volta Redonda – 1 Total: 29

Armário médio (duas portas) *	Peça	Almirante Barroso – 2 Total: 2
Mesas de escritório com duas gavetas e chave	Peça	Almirante Barroso – 4 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 8
Mesa redonda para reuniões	Peça	Almirante Barroso – 1 Total: 1
Cadeiras de escritório giratórias e com rodas	Peça	Almirante Barroso – 8 Rio Branco – 2 Venezuela – 2 Total: 12
Telefone fixo	Peça	Almirante Barroso – 1 Rio Branco – 1 Venezuela – 1 Total: 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ALGUNS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ABAIXO		
Equipamento	**Marca/Modelo de referência ou similar**	**Especificações técnicas mínimas**
Notebook *	Lenovo (Intel)	Processador Intel Core i3 ou superior; mínimo 8 GB RAM; SSD 256 GB; Windows atualizado; Carregador
Impressora *	Canon	Multifuncional; impressão colorida; tanque de tinta; conexão USB ou Wi-Fi

Smartphone *	Samsung	Android; mínimo 128 GB; conectividade 4G/5G (ou maior, caso haja); câmera funcional para registros; Carregador
Tablet *	Samsung A9 Plus 5g (ou modelo superior)	Mínimo 4 GB RAM; Tamanho da tela: 11 "; Capacidade mínima: 64 GB; Android 13. Processador Qualcomm Snapdragon 695 de 2.2GHz; Resolução 1920px x 1200px; Leitor micro-SD; Chip 5g (ou superior) e GPS; Memória interna até 1 TB com fonte externa; cabos de dados; Bateria 7.040 mAh; Carregador Extra: Adaptador tipo C para RJ45 *Critérios obrigatórios do item especificados abaixo em **"Obs 1".**
Banco ergonômico *		*Especificações técnicas obrigatórias do item especificados abaixo em **"Obs 2".**
Armário médio *		*Especificações técnicas do item especificados abaixo em **"Obs 3".**

OBS 1: O sistema que deverá ser inserido nos tablets com a finalidade de registrar os pontos dos colaboradores deverá seguir os seguintes critérios:

Recursos Essenciais para o Colaborador:

- Registro: Marcação com Qrcode, foto e geolocalização para autenticidade e prevenção de fraudes.
- Acesso Fácil: Marcação intuitiva, mesmo com internet instável (sincronização posterior).

Recursos para a Empresa (RH/DP):

- Segurança e Integridade (Portaria 671/LGPD): Homologação, trilhas de auditoria completas, criptografia e armazenamento seguro para garantir a validade dos dados.
- Tratamento de Ponto: Ferramentas para gerenciar atrasos, faltas, horas extras e banco de horas.
- Relatórios e Integração: Geração de relatórios detalhados e exportação para folha de pagamento.
- Gestão de Exceções: Aprovação/rejeição de ajustes e justificativas de ausência.

OBS 2: Os bancos ergonômicos devem seguir as seguintes especificações técnicas:

- **Características Gerais**
  Banco giratório, de dimensões compactas;
  Estrutura robusta, com estabilidade adequada para uso contínuo;
  Projeto ergonômico compatível com permanência prolongada em posição sentada.

- **Assento**

Assento anatômico, com bordas arredondadas;
Espuma de alta densidade, mínima de 45 kg/m³, resistente à deformação;
Revestimento em courvin, PVC ou material sintético equivalente, impermeável, lavável e resistente ao desgaste;

- **Dimensões mínimas aproximadas:**
  Largura: 40 cm;
  Profundidade: 38 cm.

- **Encosto**
  Encosto anatômico, com apoio para a região lombar;
  Fixação por haste metálica com mola ou sistema flexível equivalente, permitindo acomodação dos movimentos do usuário;
  Revestimento no mesmo material do assento;
  Altura mínima do encosto: 30 cm, medida a partir do assento.

- **Regulagem de Altura**
  Regulagem de altura do assento por sistema pneumático (pistão a gás);
  Faixa de regulagem compatível com uso elevado, com altura mínima aproximada entre 55 cm e 75 cm, medida do piso ao assento.

- **Apoios para Braços**
  Dois apoios para braços, fixos ou reguláveis;
  Estrutura resistente, com apoio acolchoado ou em material sintético de alta durabilidade;
  Altura compatível com postura ergonômica durante o uso contínuo.

- **Apoio para os Pés**
  Aro de apoio para os pés em aço, nylon reforçado ou material de resistência equivalente;
  Ajustável em altura ou fixado de forma ergonômica;
  Dimensão adequada para apoio simultâneo de ambos os pés.

- **Base**
  Base com, no mínimo, 5 (cinco) hastes;
  Fabricada em nylon reforçado, aço ou material equivalente de alta resistência;
  Rodízios duplos, com giro livre, adequados para piso liso e uso em ambiente interno.

- **Capacidade de Carga**
  Capacidade mínima de carga suportada: 110 kg.

- **Acabamento e Segurança**
  Ausência de rebarbas, quinas vivas ou arestas cortantes;
  Componentes metálicos com pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo;
  Produto compatível com as disposições da NR-17 – Ergonomia, no que couber.

- **Garantia**
  Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

OBS 3: O armário médio deverá seguir as seguintes especificações:

DIMENSÕES APROXIMADAS

- 800 x 500 x 1135 mm (L x P x A)

ESTRUTURA

- Confeccionado em chapa de aço #20, soldada de maneira que forme um corpo único. Corpo com borda reta dobrada nas partes inferior e superior para receber a base e o tampo do armário.

- Base em chapa de aço #20, dobrada, com "rodapé" que contenha 02 (duas) pequenas aberturas frontais para os niveladores de piso.

- Tampo em chapa de aço #20, dobrada, para o fechamento da parte superior do armário, devendo ser fixado através de parafusos.

- Dotado de 04 (quatro) cremalheiras soldadas às laterais, que devem conter 07 (sete) furos, cada, com 8mm de diâmetro, possibilitando a mobilidade das prateleiras.

PORTAS/PRATELEIRAS

- Dotado de 02 (duas) portas em placa de partículas de madeira de média densidade (MDP), com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP), no padrão freijó.

- Dotado de 03 (três) prateleiras, reguláveis, em painel de partículas de madeira de média densidade (MDP), com 25mm de espessura, revestidas em laminado melamínico, na cor cinza argila, e fixadas às cremalheiras por meio de pequenos suportes em aço.

FECHADURA/DOBRADIÇAS/PUXADORES

- Fechadura tipo Cremona, com travamento simultâneo.

- Dobradiças em aço estampado com abertura de 110 graus.

- Puxadores em zamak, acabamento cromado acetinado.

ACABAMENTO

- Todas as partes em aço devem ter acabamento em pintura epóxi pó, através de processo eletrostático com secagem por estufa em forno de alta temperatura, na cor cinza argila, sobre tratamento contra oxidação pelo processo de fosfatização.

ANEXO 8

Instrumento de medição e resultado (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

2. A qualidade esperada se traduz em cumprir os prazos especificados e realizar os serviços utilizando-se da melhor técnica.

3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita mensalmente ao final da realização dos serviços em todas as localidades, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo;

5. Ao final da avaliação, em havendo desconformidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação dos prazos e qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.

6. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA poderá, em até 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativas à desconformidade, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

DAS METAS

7. A medição será realizada mensalmente ao final da realização dos serviços em todas as localidades e deverão ser observadas as metas estabelecidas abaixo para atingir o fator de qualidade 100%.

ITEM	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PONTOS	META
1	Não enviar substituição para os profissionais faltantes de cada área no período previsto no Termo de Referência, sem justificativa aceita pela contratante.	A cada ocorrência, por dia de falta	0,5 PONTOS (ASG, ASG com insalubridade de 20% e 40%, auxiliar de almoxarifado e ascensorista;) 1 PONTO (Encarregado, supervisor, copeira e jardineiro;)	Prestar os serviços na periodicidade, carga horária e postos estipulados.

			2 PONTOS (ASG plantonista e recepcionista).	
2	Não realizar a supervisão dos serviços conforme previsto no Termo de Referência.	Em cada prédio	3	Realizar uma supervisão efetiva, conforme estabelecido no Termo de Referência.
4	Não fornecer os materiais de limpeza no prazo estabelecido no Termo de Referência, de maneira a vir a faltar algum item em estoque com necessidade de utilização naquele momento, ocasionando prejuízo aos serviços.	A cada material faltante, por dia de falta	1	Fornecer os materiais de limpeza em periodicidade planejada para cada município de forma a não interromper os serviços prestados.
5	Não realizar a substituição de materiais de limpeza considerados de qualidade ruim, após 5 dias úteis da notificação do gestor do contrato.	Por cada material	3	Fornecer os materiais de limpeza na quantidade e qualidade planejada para cada município de forma a não prejudicar os serviços prestados.
6	Não entregar equipamento de limpeza ou de jardinagem necessário à realização das tarefas ou não substituí-los no prazo estipulado no Termo de Referência,	Por dia e local de descumprimento	2	Fornecer os equipamentos de limpeza ou de jardinagem nos prazos corretos e de maneira a atender a necessidade do serviço, de forma a não interromper os

	quando não estejam atendendo às necessidades do serviço, exceto havendo justificativa a ser aceita pelo gestor.			serviços de cada Unidade.
7	Não fornecer os materiais de higiene pessoal (papel higiênico – rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido) na quantidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência e Anexo 6, devendo a qualidade, ainda, ser aprovada pelo gestor do contrato.	Por item em cada localidade, por dia de falta	1	Fornecer os materiais de higiene pessoal (papel higiênico – rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido) na quantidade e qualidade estimada para cada prédio, de forma a não interromper os serviços de cada Unidade.
8	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscais do contrato.	Por ocorrência	2	Cumprir as determinações formais do gestor/fiscal do contrato bem como do Termo de Referência, salvo justificativa prévia devidamente aceita.
9	Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	Por ocorrência	1	Comunicar ao gestor/fiscal qualquer intercorrência ou anormalidade que interfiram na correta execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos estabelecidos no Documento de Referência.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de desconformidades mensais.

9. O número e pontuação de desconformidade será definido formalmente em planilha de controle de prazos e qualidade do serviço pelo Setor responsável pela gestão da execução contratual.

10. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na soma de pontos, de acordo com as desconformidades totais cometidas mensalmente.

11. Todas as desconformidades apostas na planilha de controle serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.

12. As desconformidades são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Avaliação do Setor de Gestão

Desconformidade Mensal/ Nota/ Fator de Qualidade

De 0 a 4 pontos -100% (EXCELENTE)

De 5 a 9 pontos -95% (BOM)

10 a 14 pontos -90% (REGULAR)

14 ou mais pontos- 85% (RUIM)

DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO

13. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação Pagamento

100% - Recebe o valor total da fatura

95%- Desconto de 1% sobre o valor total da fatura

90%- Desconto de 2% sobre o valor total da fatura

85% - Desconto de 3% sobre o valor total da fatura

OBS: Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no 156 da Lei 14.133/21.

A CONTRATADA terá o período de 2 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia de prestação dos serviços, para adequação aos termos propostos no IMR, após o qual passarão a ser aplicados os descontos, se houver.

ANEXO 9

UNIFORMES

1. **Auxiliar de almoxarife (SEMESTRAL)**
   04 camisetas de manga curta, na cor azul, em tecido de malha de algodão, com logotipo da empresa;
   01 camiseta de manga comprida, na cor azul, em tecido de malha de algodão, com logotipo da empresa;
   03 calças, na cor cinza, em tecido de algodão com logotipo da empresa;
   02 pares de botina de couro mono com bico PVC com CA, na cor preta, com palmilha antibacteriana;
   03 pares de meia preta.

2. **Auxiliar de Serviços Gerais (sexo masculino) (SEMESTRAL)**
   02 camisetas com manga curta, na cor cinza, em tecido de malha de algodão com logotipo da empresa;
   01 camiseta com manga comprida na cor cinza, em tecido de malha de algodão com logotipo da empresa;
   02 calças, na cor azul-marinho, em tecido de algodão com logotipo da empresa;
   02 pares de botina de couro mono com bico PVC com CA, na cor preta, com palmilha antibacteriana;
   04 pares de meia preta.

   Observação 1: os uniformes a serem utilizados pelos funcionários que desempenham suas funções no Complexo de Equador (itens 1 e 2) deverão ser fornecidos com a mesma descrição acima, no seguinte quantitativo:
   04 camisetas de manga curta e 01 camiseta de manga comprida;
   03 calças.

   Observação 2: A critério da CONTRATANTE a camiseta de manga comprida poderá ser trocada, pelo menos uma vez por ano, por camiseta de manga curta.

3. **Auxiliar de Serviços Gerais (sexo feminino) (SEMESTRAL)**
   02 camisetas com manga curta, na cor cinza, em tecido de malha de algodão com logotipo da empresa;
   01 camiseta com manga comprida na cor cinza, em tecido de malha de algodão com logotipo da empresa;
   02 calças, na cor azul-marinho, em tecido de algodão com logotipo da empresa;
   02 pares de botina de couro mono com bico PVC com CA, na cor preta, com palmilha antibacteriana;
   04 pares de meia na cor preta;

4. **Jardineiro (SEMESTRAL)**
   02 jalecos em brim, na cor azul marinho, com três bolsos com logotipo da empresa no bolso esquerdo;

02 camisetas com manga curta, na cor cinza, em tecido de malha de algodão com logotipo da empresa;
02 camisas de manga comprida, na cor azul marinho com proteção contra raios UVA/UVB;
02 calças jeans;
01 par de botas em borracha, cano ¾;
01 par de botina de couro mono com bico PVC com CA, na cor preta, com palmilha antibacteriana;
04 pares de meia preta;
01 capa de chuva;
01 óculos de sol com proteção UV;
01 boné na cor azul, com logotipo da empresa;
01 filtro solar com proteção UVA/UVB*. *item de reposição conforme o consumo do mesmo.
02 casacos de moletom Felpado plus cor Fuzil, 100 % poliester.

5. **Copeira (ANUAL)**
   03 camisas sociais brancas em tecido 100% algodão, de manga curta;
   01 camisa social branca em tecido 100% algodão, de manga comprida;
   02 calças compridas pretas em tecido oxford;
   02 aventais na cor preta em tecido de algodão, na altura do joelho para compor o uniforme;
   02 pares de calçado na cor preta, em couro, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm ou sapatilha em couro, preta, antiderrapante;
   04 pares de meia na cor preta; 01 avental plástico;
   02 toucas brancas;
   02 prendedores de cabelo tipo laço com rede.

6. **Ascensorista (sexo masculino) (ANUAL)**
   02 ternos completos, em tecido oxford, com duas calças, de cor preta;
   03 camisas sociais brancas em tecido 100% algodão, de manga comprida, com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   01 gravatas pretas;
   02 pares de sapato em couro preto;
   03 pares de meia social preta;
   01 cinto de couro preto.

7. **Recepcionista de perícia médica (ANUAL)**
   03 camisas sociais de manga curta, na cor branca em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   01 camisa social de manga comprida, na cor branca em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   02 blazers na cor preta;
   02 calças sociais na cor preta, em tecido Oxford;
   02 pares de sapatos scarpin e/ou sapatilha, em couro preto;
   04 pares de meia fina na cor preta, tamanho ¾;
   01 lenço de pescoço, na cor preta, com logotipo da empresa.

8. **Encarregado (ANUAL)**
   03 camisas tipo polo, na cor cinza, de manga curta com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   01 camisa tipo polo, na cor cinza, de manga comprida com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   03 calças jeans;
   04 pares de meia na cor preta;
   02 pares de botina de couro mono com bico PVC com CA, na cor preta, com palmilha antibacteriana (somente na primeira entrega do ano);
   01 casaco de moletom Felpado plus cor Fuzil, 100 % poliéster.

9. **Supervisor (sexo masculino) (ANUAL)**
   03 camisas sociais de manga curta, na cor branca, em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   01 camisa social de manga comprida, na cor branca, em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa no bolso esquerdo;
   01 casaco de moletom Felpado plus cor preta, 100 % poliéster;
   03 calças sociais pretas, em tecido Oxford;
   02 pares de sapato de couro preto;
   04 pares de meia social na cor preta;
   01 cinto preto.

10. **Supervisor (sexo feminino) (ANUAL)**
    03 camisas sociais de manga curta, na cor branca, em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa;
    01 camisa social de manga comprida, na cor branca, em tecido 100% algodão, com logotipo da empresa;
    02 casacos de moletom Felpado plus cor preta, 100 % poliéster;
    03 calças sociais na cor preta, em tecido Oxford;
    02 pares de sapato scarpin e/ou sapatilha, em couro preto;
    04 pares de meia fina na cor preta, tamanho ¾.

OBS: O período estipulado para a troca dos uniformes poderá ser menor, caso haja necessidade, tendo que haver a troca obrigatoriamente, quando solicitado.

ANEXO 10

EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS

I Supervisor – preposto - (CBO 4101-05)

1. Ser elo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

2. Providenciar substituto para suprir falta de funcionário de acordo com itens 5.11.1 e 5.11.1.1 do Termo de Referência;

3. Comunicar à CONTRATANTE as reposições e faltas de todos os colaboradores de forma diária, indicando nominalmente;

4. Manter a CONTRATANTE informada de quaisquer alterações nas rotinas dos serviços e quaisquer ocorrências que possam prejudicar o andamento dos trabalhos;

5. Fiscalizar e adotar providências imediatas para que os salários e benefícios (vale-alimentação e vale-transporte) dos colaboradores sejam recebidos dentro dos prazos e valores atualizados;

6. Manter a CONTRATANTE informada de todas as ocorrências relevantes envolvendo os colaboradores e os serviços por eles prestados;

7. Providenciar a substituição dos tablets defeituosos, de acordo com item 5.21.8 deste Termo de Referência;

8. Providenciar a substituição anual/semestral ou sob demanda dos uniformes;

9. Providenciar o treinamento anual dos colaboradores;

10. Encaminhar mensalmente arquivos e relações, conforme item 5.21.11 deste Termo de Referência;

11. Encaminhar mensalmente planilhas de faltas e atrasos para fins de faturamento, conforme item 5.21.12 deste Termo de Referência bem como as relações/documentos especificados no item 5.21.11;

12. Outras atividades correlatas à função.

II Supervisor Operacional (CBO 4101-05)

1. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;

2. Visitar as unidades da CONTRATANTE a fim de atestar a boa execução dos serviços, o correto cumprimento do contrato e tomar ciência dos problemas e/ou necessidades das localidades visitadas, para que sejam promovidos os atendimentos pertinentes. Nas Unidades fora da Capital essas visitas serão realizadas mensalmente/bimestralmente, de acordo com cronograma aprovado pala CONTRATANTE, bem como para orientação de novos

colaboradores ou cobertura de férias, de acordo com item 5.16.4 do Termo de Referência e sempre que houver necessidade para a regularização de ocorrências eventuais;

3. Elaborar e encaminhar mensalmente à CONTRATANTE relatório de supervisão de todas as Unidades visitadas durante o mês. O referido relatório deverá retratar o estado de limpeza e conservação de todos os itens, informando das providências adotadas, se for o caso, com acompanhamento nas próximas visitas;

4. Elaborar e encaminhar mensalmente à CONTRATANTE relatório das atividades de jardinagem executadas no mês em que conste os serviços que foram realizados, o estado fitossanitário das plantas, com indicação de adubação, aplicação de defensivo para controle de pragas e doenças que tenham sido realizados, se for o caso, substituição de plantas e outras informações relevantes, com registro fotográfico de plantas, jardins e vasos;

5. Aplicar ou solicitar treinamento para os funcionários no uso de equipamento e execução de tarefas, com registro de treinamento e assinaturas dos treinandos;

6. Elaborar cronograma de atividades (checklist) para todos os postos, individualmente, em que constem as áreas a serem limpas de forma cronológica isto é, na sequência em que as atividades devam ser realizadas ao longo do dia; no cronograma deve constar também a periodicidade de execução das tarefas (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.);

7. Orientar os encarregados no sentido de promover o bom andamento dos trabalhos;

8. Orientar os encarregados/ASG's quanto à ordem/prioridade de execução dos serviços ao longo do dia e ao longo da jornada de trabalho;

9. Elaborar cronograma de atividades para os encarregados constando atividades a serem realizadas, áreas a serem fiscalizadas, incluindo a periodicidade, cronograma de fiscalização por prédio, dentre outros;

10. Supervisionar os serviços dos encarregados, jardineiros, copeiras, ascensoristas, recepcionistas, auxiliares de almoxarifado e auxiliares de serviços gerais. A fiscalização das recepcionistas, ascensoristas e auxiliares de almoxarifado é apenas no campo administrativo (salário, benefícios, uniformes e etc);

11. Solicitar à CONTRATADA os materiais, uniformes, equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços;

12. Fiscalizar os funcionários para que todo o mobiliário, equipamento e instalações da CONTRATANTE sejam mantidos em perfeitas condições de limpeza, e sempre que haja qualquer ocorrência que a mesma seja imediatamente informada à CONTRATANTE;

13. Coordenar as atividades de forma a manter a padronização de procedimentos e nível de qualidade, diligenciando com afinco, diariamente, no atendimento do estabelecido;

14. Outras atividades correlatas à função.

Observação 1: as funções de caráter administrativo, tais como admissões e demissões de funcionários, entrega uniformes e documentos diversos deverão ser realizadas por funcionário da CONTRATADA que não esteja elencado no presente Termo de Referência.

Observação 2: as providências relativas à retirada de equipamento defeituoso, de propriedade da CONTRATADA, para o devido reparo, deverão ser realizadas por funcionário da mesma que não esteja elencado no presente Termo de Referência.

III Encarregado (CBO 4101-05)

1. Fiscalizar os serviços, materiais e equipamentos, de forma a manter a padronização de procedimentos e nível de qualidade, diligenciando com afinco, diariamente, no atendimento do estabelecido e propondo atividades para melhoria da qualidade de limpeza e higienização dos prédios da CONTRATANTE;

2. Fazer controle de material de uso diário, solicitando sua reposição e evitando descontinuidade no fornecimento;

3. Fiscalizar e cobrar a utilização de uniformes e crachás pelos funcionários, trocando cada peça que não se adeque às condições de higiene, asseio e apresentação;

4. Zelar para que todos os funcionários portem equipamento individual de segurança, quando assim o exigir as atividades a serem desenvolvidas.

5. Treinar ou solicitar treinamento para os funcionários no uso dos equipamentos a serem utilizados, bem como nas tarefas relacionadas neste Termo de Referência;

6. Fiscalizar os contratados para que os deslocamentos externos, quando necessário, sejam estritamente para a execução de serviços, devidamente autorizados, na forma do itens 5.3.1.1, u e 5.3.1.1.1 deste Termo de Referência;

7. Acompanhamento diário dos tablets que registram os pontos instalados na capital e no interior visando seu funcionamento adequado;

8. Aplicar penalidades, como advertências ou suspensão;

9. Outras atividades correlatas à função.

IV Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20)

1. Executar todo tipo de serviço relacionado à limpeza, carregamento e demais serviços, conforme item 5.3 deste Termo de Referência;

2. Informar ao Encarregado/Supervisor dificuldades inerentes às suas atividades;

3. Zelar para que todo o mobiliário, equipamento e instalações da CONTRATANTE sejam mantidos em perfeitas condições de limpeza, e sempre que haja qualquer ocorrência que a mesma seja imediatamente informada à CONTRATANTE. Nas Subseções Judiciárias esta informação deverá ser repassada aos Supervisores da CONTRATANTE;

4. Realizar atividades de tratamento de piso, lavação a seco das localidades, exceto os pisos das salas do sétimo e oitavo andar de Almirante Barroso, por se tratar de piso suspenso;

5. Preparar café;

6. Outras atividades correlatas à função.

IV Auxiliar de Serviços Gerais/Insalubre (CBO-5143-20)

1. Prestar serviços de limpeza, conservação e higienização dos banheiros públicos, carceragem, salas de reciclagem, ambulatórios médico-odontológicos e salas de perícias médicas;

2. Executar outras atribuições específicas do auxiliar de serviços gerais em auxílio aos demais colaboradores ocupantes de tal posto e demais tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

V Jardineiro (CBO 6220-10)

1. Efetuar manutenção do gramado e dos canteiros, incluindo a rega das plantas;

2. Efetuar adubação orgânica e/ou química onde e quando se fizer necessário;

3. Realizar a colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes, quando necessário;

4. Efetuar a calagem com calcário (dolomítico ou similar) onde e quando se fizer necessário;

5. Retirar ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

6. Realizar a roçagem do mato, quando necessário com destinação adequada das aparas produzidas;

7. Efetuar controle fitossanitário das áreas ajardinadas;

8. Efetuar controle de pragas e doenças das plantas;

9. Efetuar corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio sempre que for necessário;

10. Efetuar a recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas;

11. Realizar a substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas;

12. Efetuar a poda sazonal de arbustos e galhos de árvores de pequeno porte, obedecendo as regras de segurança do trabalho, sempre que necessário;

13. Realizar a descompactação do solo;

14. Realizar a manutenção dos vasos de plantas;

15. Realizar o recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos);

16. Retirar a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, e varrição posterior das calçadas;

17. Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo ali encontrado;

18. Solicitar à CONTRATADA a aquisição dos produtos, terra, adubo, mudas para reposição de plantas e outros necessários à execução dos serviços de jardinagem;

19. Levar ao conhecimento do Supervisor os problemas observados nos jardins;

20. Apresentar à Fiscalização, mensalmente, relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;

21. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do Supervisor;

22. Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo Supervisor;

23. Outras atividades correlatas à função.

VI Copeira (5134-25)

1. Verificar a apresentação dos alimentos e bebidas a serem consumidos, bem como das louças e utensílios utilizados;

2. Executar a limpeza das copas mantendo-a em perfeitas condições de higiene;

3. Preparar café para servidores e magistrados;

4. Atender aos eventos e reuniões programados pela CONTRATANTE;

5. Nos eventos, preparar a mesa, dispondo toalha, louça, bebidas e comestíveis;

6. Prestar serviços durante a realização de sessões de Tribunal do Júri;

7. Informar sobre a necessidade de troca, aquisição ou conserto de utensílios, mobiliário e de equipamentos, bem como de reparos e serviços ligados à copa;

8. Informar sobre a necessidade de reposição de louça das copas;

9. Prestar informações sobre o andamento das atividades na copa;

10. Zelar para que todo o mobiliário, equipamento e instalações da CONTRATANTE sejam mantidos em perfeitas condições de limpeza.

VII Auxiliar de Almoxarife (CBO 4141-05)

1 . Recebimento de materiais: movimentação de pallets adequados à descarga de materiais entregues por fornecedores;

2. Organização, empilhamento e acomodação dos materiais, conforme as regras de lastros, peso, altura e demais cuidados relacionados à conservação dos bens;

3. Remanejamento de material ao setor apropriado para a acomodação;

4. Otimização de espaços: proceder diariamente ao remanejamento de materiais nos setores físicos dos galpões, otimizando espaços para a acomodação de bens de consumo e permanentes;

5. Tombamento: proceder afixação de plaquetas de patrimônio nos bens permanentes, conforme regras da Seção de Almoxarifado;

6. Estocagem: proceder estocagem dos bens de acordo com as orientações e regras vigentes e específicas do processo de tombamento;

7. Separação diária de materiais que se destinam ao abastecimento das Unidades de consumo;

8. Após conferência dos materiais, proceder à identificação, embalagem e acomodação dos bens;

9. Remanejamento dos bens ao setor de carga conforme regras da área de logística da distribuição de bens;

10. Limpeza diária das áreas onde se encontram instalados os galpões do almoxarifado, incluindo estantes, pisos e demais;

VIII Recepcionista de perícia médica (CBO 4221-10)

1. Recepcionar os usuários/beneficiários fornecendo as orientações e informações preliminares necessárias à satisfação das demandas apresentadas;

2. Fazer o devido encaminhamento dos usuários/beneficiários para a sala de perícia;

3. Atender as ligações telefônicas, internas ou externas, prestar informações, anotar os recados, ou proceder ao devido encaminhamento das chamadas;

4. Registrar os telefonemas atendidos, anotando todos os dados pessoais necessários para possibilitar um contato futuro;

5. Fazer o controle das entradas, saídas e todos os atendimentos diários que ocorrem nas Salas de Perícia;

6. Auxiliar no controle dos agendamentos de perícias. O controle dos agendamentos envolve atendimento no balcão, ligações telefônicas, envio e recebimento de e-mails;

7. Receber as correspondências e redistribuir aos seus destinatários;

8. Observar e relatar qualquer ocorrência anormal na sala de perícias, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

9. Auxiliar, eventualmente, outras tarefas pertinentes ao apoio às salas de perícia médica judiciária.

IX Recepcionista (CBO 4221-10)

1. Cadastrar digitalmente usuários em programa próprio da SJRJ, através de coleta de dados pessoais e conferência do respectivo documento de identificação;

2. Prestar informações sobre localização de repartições e horário de atendimento ao público;

3. Comunicar em tempo real à Segurança Institucional sobre qualquer anormalidade no procedimento de cadastro para acesso;

4. Atender às pessoas com cordialidade;

5. Durante o atendimento falar somente o indispensável;

6. Não utilizar telefone celular durante o trabalho;

7. Atender às chamadas telefônicas dirigidas à recepção.

ANEXO 11

MANEJO DE RESÍDUOS (RECICLAGEM)

ÁREAS INSALUBRES - ROTINAS EQUIPES- ASGs COM INSALUBRIDADE

1. EQUIPES

1.1 As equipes da coleta de resíduos utilizarão uniformes e EPI completos, absolutamente íntegros em todas as suas partes e em perfeitas condições de higiene e de apresentação durante todo o expediente de sua jornada de trabalho.

1.2 As equipes que atuarão na coleta de resíduos serão as mesmas que realizam a limpeza e, pela natureza das tarefas de reciclagem, terão rotinas diferenciadas e capacitação específica.

1.3 Estas equipes, preferencialmente, não serão remanejadas para outros setores, isto é, serão fixas.

1.4 A contratada assegurará, no caso de absenteísmo, a imediata integralização destes postos de trabalho, observando a capacitação e a qualificação necessárias para tais serviços.

1.5 Sem prejuízo do manejo dos resíduos, estas equipes poderão operar na limpeza das áreas insalubres (banheiros públicos, ambulatórios médico-odontológicos, salas de perícia e carceragem) e nas áreas comuns.

2. CAPACITAÇÃO

2.1 A contratada organizará oficinas de capacitação a fim de corrigir, consolidar, atualizar e aperfeiçoar os conceitos e as práticas necessárias para a correta execução do manejo dos resíduos.

2.2 As oficinas abrangerão as práticas do manejo e a qualidade da interação social, da postura e da apresentação da equipe.

2.3 O fiscal do contrato poderá sugerir aspectos a serem abordados nas oficinas a fim de aperfeiçoar as ações que compõem este processo de trabalho.

2.4 O conteúdo das oficinas e o cronograma anual serão previamente submetidos ao fiscal, para sua aprovação.

2.5 Em relação ao item 2.4, as oficinas não poderão ser ministradas pelos terceirizados, alocados no contrato.

1 - Frequência

Nome empresa
CNPJ
Processo
Contrato

% Encargos previdenciários e FGTS
Mês/Ano
Feriados

RG	CPF	PIS/PASEP	NOME	Cargo	Data de admissão na empresa	Data de disponibilização na SJRJ	Data de Saída da SJRJ	Remuneração	Frequência Diária																														
									1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

x	Presença
FE	Feriado
L	Licença
F	Falta
FR	Férias

s	Sábado
d	Domingo
PF	Ponto Facultativo
SE	Suspensão de expediente
FO	Folga

Preencher os campos com formato de texto em letras maiúsculas.

Preencher os campos RG, CPF e PIS somente com números.

Os valores dos campos "Remuneração" e "% de Encargos previdenciários e FGTS" encontram-se na cláusula do contrato ou aditivo que trata da retenção de verbas indenizatórias com depósito vinculado.

2 - Valores a serem resgatados - depósito conta empresa												
Funcionário	**RG**	**CPF**	**PIS**	**Cargo**	**Data de admissão na contratada**	**Início Período Aquisitivo**	**Término Período Aquisitivo**	**13º salário**	**Férias e Terço Constitucional**	**Multa do FGTS por dispensa sem justa causa**	**Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário**	**Valor solicitado**
Valor total solicitado												

3 - Valores a serem resgatados - depósito conta funcionário												
CPF	NOME	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	FIM PERÍODO AQUISITIVO	DADOS BANCÁRIOS (Para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento - A conta não pode ser do tipo salário)			VALOR DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL	A quantidade de meses do PERÍODO AQUISITIVO em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual.	VALOR PROPORCIONAL da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do PERÍODO AQUISITIVO em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual.	DESCONTOS LEGAIS (Previdência social, Imposto de Renda, etc. Caso necessário, criar mais colunas)		VALOR LÍQUIDO da rescisão a ser pago ao funcionário.
				BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE						

Observações:

1. O valor retido para determinados meses anteriores ao último mês do referido período aquisitivo pode ser menor. Dessa forma, o valor a ser liberado será menor pois só é possível liberar o que foi retido para determinada rubrica.
2. A conta não pode ser do tipo salário.
3. A responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento ao funcionário é da contratada.

4 – Documentação Necessária para Solicitação de Autorização de Resgate

I. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a sua conta corrente.

1. No caso de férias.

1.1 Aviso de férias;

1.2 Recibo de férias por escrito devidamente assinado pelo empregado ou comprovante de depósito em conta corrente do empregado.

2. No caso de 13º salário.

2.1 Folha de pagamento do 13º salário;

2.2 Comprovante de depósito do 13º salário em conta corrente do empregado.

3. Em caso de rescisão.

Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

3.1 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;

3.2 Extrato previdenciário

3.3 Comprovante de depósito em conta corrente em nome dos empregados, para comprovação da quitação dos valores pagos;

3.4 Aviso prévio.

3.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

4. No caso de rescisão contratual entre a Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados.

4.1 Declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa;

4.2 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;

4.3 Extrato previdenciário.

5. Quando da solicitação de liberação do saldo remanescente, após rescisão contratual entre contratante e a contratada, com apresentação da documentação elencada nos itens 3 e 4, conforme o caso.

5.1 Manifestação formal do sindicato mediante documento por escrito em que conste declaração inequívoca acerca da comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, assinado pelo representante e devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de representação. A manifestação formal do sindicato deverá ocorrer apenas por ocasião do encerramento do contrato.

6. Se, após o término do contrato a empresa não apresentar toda a documentação necessária para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

a) 2 anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;
b) 5 anos, se o funcionário tiver ajuizado ação trabalhista e a empresa siga os procedimentos necessários.

6.1. Na hipótese de ausência de ajuizamento de reclamação trabalhista:

6.1.1 - Exigir a apresentação da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), referentes aos processos físicos (extraída pelo link https://ceat.trt1.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm) e a certidão de feitos trabalhistas referentes aos processos eletrônicos (extraída pelo link https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao), acompanhadas de documento acessório, emitido por órgão da justiça trabalhista, com os nomes dos demandantes, caso essas informações não constem nas próprias certidões;

6.1.2 - Caso apresentados os documentos acima exigidos e configurada a ausência de ajuizamento de reclamações trabalhistas por parte de colaboradores abrangidos pelo contrato de prestação de serviços firmado com esta Seccional, proceder à liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada;

6.1.3 - Caso apresentados os documentos acima exigidos e detectado o ajuizamento de reclamações trabalhistas por parte de colaboradores abrangidos pelo contrato de prestação de serviços firmado com esta Seccional, proceder à liberação dos valores referentes aos empregados que não demandaram judicialmente a empresa.

6.1.4 - Exigir a apresentação dos seguintes documentos por parte das empresas:

6.1.4.1 - Declaração com o teor abaixo:

"Declaro que tanto a arregimentação de mão de obra quanto a celebração dos contratos de trabalho pertinentes ao Termo de Contrato

nº ___, firmado com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, deram-se no Estado do Rio de Janeiro.

Declaro, outrossim, que a empresa signatária não possui atuação em âmbito nacional, condição necessária para o ajuizamento excepcional de reclamações trabalhistas em diferentes pontos do Território Nacional, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Declaro, por fim, estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, na forma da lei."

6.1.4.2 - Os respectivos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho para que seja possível ter a da data marco de término e contabilizar-se os 2 anos, após a extinção do contrato de trabalho, para liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada por 2 anos.

6.1.4.3 A manifestação formal do sindicato que deverá mencionar, alternativamente:

a) a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa ou

b) a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa, decorrentes do contrato firmado com a Administração;

Cada sindicato deverá expedir a Declaração adequada sem que haja padronização da redação, em face da ausência de relação contratual com esta SJRJ;

6.1.5 - Comunicar às empresas que deverá ser informada qualquer divergência de dados em relação ao modelo de declaração fornecido por esta Seccional (arregimentação de mão de obra e celebração dos contratos de trabalho fora do Estado do Rio de Janeiro e empresa com atuação em âmbito nacional) para a devida análise por parte desta Subsecretaria Jurídico-Administrativa;

II. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados.

7. No caso de férias.

7.1 Aviso de férias;

7.2 Espelho da folha de pagamento, com indicação dos itens abaixo.

7.2.1 Nome do empregado;

7.2.2 Número da matrícula;

7.2.3 CPF;

7.2.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

7.2.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento;

7.2.6 O valor da remuneração contratual;

7.2.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

7.2.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado;

7.2.9 Os valores líquidos das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos.

8. No caso do 13º salário.

8.1 Espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação dos seguintes itens:

8.1.1 Nome do empregado;

8.1.2 Número da matrícula,

8.1.3 CPF;

8.1.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

8.1.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento;

8.1.6 O valor da remuneração contratual;

8.1.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

8.1.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado; 7.1.9 O valor líquido do 13º salário a ser pago.

9. No caso de a Contratada rescindir o contrato de trabalho com o empregado.

9.1 Relação contendo o nome do empregado, o CPF, os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) e o valor a ser pago;

9.2 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

No caso de o sindicato exigir o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência, apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo sindicado da categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado;

9.3 Extrato previdenciário;

9.4 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

9.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

10. No caso de término da vigência ou rescisão do contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com dispensa dos empregados, sem prévio pagamento das verbas rescisórias pela empresa.

10.1 Relação contendo o nome do empregado, o nº do CPF, o nº e nome do banco, o nº da agência e o nº da conta corrente, bem como o valor a ser pago;

10.2 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

No caso de o sindicato exigir o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência, apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo sindicado da categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado;

10.3 Extrato previdenciário;

10.4 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

10.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

Informações adicionais

-> Extrato previdenciário

É o extrato da conta do INSS do funcionário no período em que este esteve alocado nas dependências da JFRJ.

-> O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) firmado por empregado com mais de um ano de serviço só terá validade se tiver sido homologado pelo respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do trabalho, conforme decisão do CNJ registrada na Consulta nº 0006090-19.2021.2.00.0000 de 10/2/2023.

-> Demissão por motivo de "força maior"

> Não é possível a alegação motivo de "força maior" para rescindir contratos de trabalho se não houver extinção da empresa ou do estabelecimento em que trabalhe o empregado (Nota Informativa SEI nº 13448/2020/ME, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, c/c artigo 502, da Consolidação das Leis do Trabalho).

-> Funcionário afastado por licença médica concedida pelo INSS ou em licença maternidade, quando da rescisão do contrato.

> • O item 4.1 será substituído por documento comprobatório da concessão do benefício, bem como torna-se necessário verificar:
>
> • Não incidência da contribuição previdenciária (patronal e do empregado) sobre o auxílio doença (artigo 20 e artigo 22, caput, Inciso I, combinados com artigo 28, parágrafo 9º, alínea "a", todos da Lei nº 8.212/1991);
>
> • Incidência da contribuição previdenciária (patronal e do empregado) sobre o salário maternidade (artigo 20 e artigo 22, caput, Inciso I, combinados com artigo 28, parágrafo 9º, alínea "a", todos da Lei nº 8.212/1991);
>
> • Obrigatoriedade de depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na hipótese de percepção de salário-maternidade e de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho (artigo 15, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/1990);
>
> • Não cabimento de depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na hipótese de percepção de auxílio-doença decorrente de outros motivos (artigo 15, parágrafo 6º, da Lei nº 8.036/1990);

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666**/**1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3 º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666**/**1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;

g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.

b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

CLASSIFICAÇÃO	**CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8 O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	**PONTUAÇÃO**	**SANÇÃO APLICÁVEL**
		Advertência + opcional:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037

SIGA

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro

JFRJPGD202200034A

Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037
SIGA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação** , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R$ 1.851,90
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R$ 1.851,90
- APOIO ESCOLAR	R$ 1.851,90
- ARRECADADOR	R$ 1.851,90
- AUXILIAR DE PORTARIA	R$ 1.863,13
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.966,52
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R$1.851,90
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 2.271,96
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R$ 2.286,41

- ALMOXARIFE	R$ 2.638,33
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.158,74
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R$ 2.502,40
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R$ 2.859,40
- ALPINISTA PREDIAL	R$ 2.965,75 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R$ 3.309,62 + periculosidade
- COPEIRA	R$ 1.851,90
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R$ 1.851,90
- COZINHEIRA	R$ 2.516,28
- CHEFE DE COZINHA	R$ 2.745,00
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R$ 3.789,43
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R$ 2.111,61
- DEDETIZADOR COM MOTO	R$ 2.201,94
- ENCARREGADO	R$ 2.312,75
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R$ 2.650,33
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 4.727,39
- FAXINEIRA	R$ 1.851,90
- GARÇOM	R$ 2.638,33
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R$ 2.747,70
- JARDINEIRO	R$ 3.035,56
- LIMPADOR	R$ 1.851,90
- LIMPADOR DE VIDRO	R$ 1.851,90 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R$ 1.851,90
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R$ 2.359,48 + periculosidade
- MAQUEIRO	R$ 1.851,90
- MONTADOR/REMANEJADOR	R$ 1.851,90
- MANOBRISTA	R$ 1.966,52
- OPERADOR DE CFTV	R$ 1.851,90
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R$ 1.851,90
- OPERADOR DE COPIADORA	R$ 1.851,90
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 2.398,24
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R$ 2.163,18
- OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R$ 1.851,90
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R$ 2.051,95
- RECEPCIONISTA	R$ 1.966,52
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R$ 3.165,70
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R$ 3.819,40

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

- SERVENTE	R$ 1.851,90
- SUPERVISOR	R$ 4.727,39
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	R$ 2.407,70
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R$ 1.851,90
- TRICICLISTA	R$ 1.881,04
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R$ 2.051,95

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2025	CCT / 2026	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R$ 1.730,75	R$ 1.851,90	7%
Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R$ 575,00	R$ 621,00	8%
Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)	R$ 21,60	R$ 22,70	5,09%
TOTAL	R$ 2.327,35	R$ 2.495,60	7,23%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se “Digitador”, inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilíngue.

PARÁGRAFO NONO: Considera-se “Vigia com Moto”, inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

PARÁGRAFO NONO: O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/02/2026, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor **total** de **R$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante

o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 515,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-

			NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R$ 140,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R$ 1.260,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R$ 525,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 790,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA,

			ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1x	R$ 105,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 5.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS

NUTRICIONAL			TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R$ 1.050,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$ 1.355,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA

			ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R$ 380,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

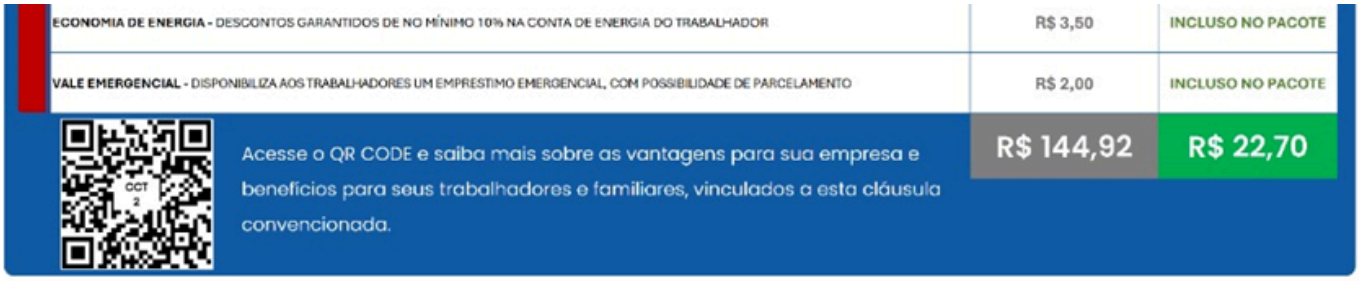
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

	SERVIÇOS E ATENDIMENTOS CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETHERJ - 2/30	CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS	GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA EMPRESAS	**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL** OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.	R$ 14,04	INCLUSO NO PACOTE
	CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ, E-CPF PARA SÓCIOS MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL = R$ 600,00 ANO - R$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R$ 264 ANO = **R$ 336,00 / 12MESES = R$28,00**	R$ 28,00	INCLUSO NO PACOTE
	TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES	R$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REQUALIFICAR CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 60H - CUSTO MÉDIO R$ 120,00 ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R$ 120,00 = R$ 360,00 R$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO = MÉDIA MÊS DE R$ 30,00	R$ 30,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 9,99	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R$ 7,99	INCLUSO NO PACOTE
	FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 5,00	INCLUSO NO PACOTE
	MURAL DE EMPREGOS DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO COMPRA DIRETA ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS	R$ 0,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES	R$ 2,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIDA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSIVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTICIAS AGILIZANDO A COMUNICÃO E ECONOMIZANDO TEMPO	R$ 0,50	INCLUSO NO PACOTE
PARA TRABALHADORES	**CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.** **PARA EMPREGADORES:** BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R$ 380,00 BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R$ 1.355,00 **BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:** BENEFÍCIO NATALIDADE R$ 515,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R$ 140,00 BENEFÍCIO CULTURAL R$ 105,00 BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R$ 1.260,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA R$ 525,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R$ 880,00: R$10.560,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R$ 790,00: R$ 9.480,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R$ 5000,00 BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R$ 1.050,00 BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES	R$ 9,80	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS	R$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE



EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o calculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

Parágrafo Único: O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Convenente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenentes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das ferias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de **R$ 16,05 (dezesseis reais e cinco centavos)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinário do dia 26/02/2026, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A manifestação de oposição do empregado às contribuições previstas neste instrumento deverá ser realizada pessoalmente na sede do Sindicato da categoria profissional, mediante preenchimento de formulário próprio em duas vias. Após o devido preenchimento e protocolo, caberá exclusivamente ao empregado a responsabilidade pela entrega de uma das vias do documento de oposição ao Departamento Pessoal ou setor de Recursos Humanos da respectiva empresa. O Sindicato da categoria não se responsabilizará pelo fornecimento de segunda via do documento de oposição, competindo ao empregado zelar pela guarda e correta destinação do referido documento. A manifestação de oposição deverá observar os prazos e requisitos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO OITAVO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de junho/2026.

PARÁGRAFO NONO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de junho/26, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato **www.asseiomrj.com.br**, ou **www.siemaco-rio.com.br,** tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026, registrada no MTE sob a MR016676/2025.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Assseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001479/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027537/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.275366/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO DAS NEVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos cabineiros de elevador**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional de Cabineiros de Elevador um piso salarial, mínimo admissional, ora denominado salário normativo, no valor de R$ 1.811,38 (um mil e oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de Abril de 2025. Para a função de Surpervisor de Cabineiros de Elevador, fica garantido o salário de R$ 2.173,61 (dois mil e cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos), a partir de 1º de Abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que já percebam salários superiores ao piso salarial da categoria, terão seus salários corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de Abril de 2025, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto no caput acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Abril de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Abril/2025, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Junho/2025, Julho/2025 e Agosto/2025, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas na cláusula terceira, os salários serão corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2025, observando-se o Parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/25, outubro/25, novembro/25 e dezembro/25) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), de acordo com a legislação, a todos os cabineiros de elevador que exerçam as suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de insalubridade previsto no caput da presente Cláusula, somente será alterado mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) a todos os cabineiros de elevador que trabalhem em edifícios de garagem, em transporte de veículos, a título de adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO PRÉ-FERIADO

Fica assegurado um adicional de 100% (cem por cento) do valor da diária normal a todos os cabineiros de elevador que prestem serviços nos dias 24 e 31 de dezembro (véspera de Natal e Ano Novo) e nos dias de Carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cláusula não se aplica aos empregados em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

PARÁGRAFO NONO: O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2025**, o valor **total** de

R$21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 490,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R$ 130,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL,

			PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R$ 1.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 750,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1x	R$ 100,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.

BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	**FORMA DE PRESTAÇÃO**		**DESCRITIVO**
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R$ 1.290,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R$ 360,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei n° 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o calculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o

encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos, cada um de até 60 (sessenta) dias, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica expressamente proibida a utilização de pessoas sem a devida habilitação profissional comprovada pelo órgão competente do Estado, para exercício da profissão de Cabineiro de Elevador. Para tanto, a empresa anotará obrigatoriamente em ficha pessoal o número da carteira social do Sindicato Laboral, no ato da admissão, de acordo e para cumprimento das Leis nº 1.626/90 e nº 1.847/91.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo*.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima segunda da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenentes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Convenente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não

podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das ferias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser

imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho, através do tema 635- ARE 1018459 ED/PR, de 12 de setembro de 2023, flexibilizou os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o principio legal de acordado sobre a legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de 2% (dois por cento) por mês, de cada integrante da categoria profissional conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária em 21/03/2025, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; previdenciária criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de Cálculos trabalhista; cálculos para aposentadoria trâmites para aposentadoria junto a INSS e acompanhamento dos processo) e balcão de emprego; alem da manutenção e incremento tecnológicos dos cursos e treinamento para qualificação de mão de obra, conforme estabelecida da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art 462 da CLT. Fica assegurado aos empregados, a qualquer tempo, o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser

apresentado individual e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato profissional, o qual terá eficácia a contar da data da entrega do Termo de Oposição Individual ao desconto, não ensejando qualquer ressarcimento ou devolução do que foi descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá efetuar o depósito da contribuição Social Colaborativa Laboral no Banco da Banco do Brasil, Agência: 0392-1 Conta:45.099-1 ou pagamento no pix chave CNPJ. 34.2723020001-30 até o 5° dia útil do mês subseqüente ao desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário, acompanhado da relação dos empregados descontados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensamente em folha de pagamento a mensalidade dos associados e repassá-las ao sindical laboral da categoria, até dez dias após o desconto. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho, através do tema 635- ARE 1018459 ED/PR, de 12 de setembro de 2023, flexibilizou os descontos da contribuição assistencial, com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o principio legal de acordado sobre o legislado, as empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, de uma só vez, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva, importância pecuniária equivalente a um dia da remuneração percebida por cada empregado beneficiado, a título desconto assistencial, para manutenção dos serviços sócias e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, em conformidade com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 21/03/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias daí decorrentes serão recolhidas diretamente aos cofres do Sindicato dos cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, num prazo máximo de dez dias, após a ocorrência do referido desconto, junto ao Banco do Brasil, para crédito na Agência: 0392-1 conta corrente 45.099-1 ou pagamento no pix chave CNPJ 34.272.3020001-30 garantida a observação do disposto no PN 119, do Colendo TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito de oposição em qualquer tempo ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado o individual e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente , bem como do nome e endereço do empregador , na sede do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2025

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 10 de Outubro de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido

de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 10 de Outubro de 2025, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2025

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 11 de Julho de 2025, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 11 de Julho de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2025

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 12/03/2025, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 23 de Maio de 2025, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 23 de Maio de 2025, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 26/02/24, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços na categoria abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho no Município do Rio de Janeiro, deverão cumprir integralmente os termos do respectivo instrumento normativo, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Cabineiros do Elevador do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de cabineiros de elevador será no valor de R$1.811,38 (um mil e oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos), para jornada normal de trabalho prevista no art.7, inciso XIII da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO CABINEIRO DE ELEVADOR

O Dia do Cabineiro de Elevador será comemorado no dia 30 de Setembro, conforme Lei Municipal nº 1.157/75.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

O Sindicato Laboral compromete-se a acompanhar, junto com o Sindicato Patronal, o andamento dos processos licitatórios, denunciando aos contratantes, os casos de preços aviltados e as empresas descumpridoras dos seus compromissos trabalhistas e fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

}

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

SANDRO DAS NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Protocolo: 1044929
Data: 02/01/2025
Título: DECRETO RIO Nº 55631
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 55631 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Fixa a tarifa pública dos serviços de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro e o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC, além de reajustar o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, em conformidade com o acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência do Município para estabelecer as condições para operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como o valor da tarifa e forma de seu reajuste, nos termos do inciso I do artigo 396 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, o qual determina que a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC poderá ser reajustada ou revista de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 12-C da Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, o qual determina que a fixação e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município competem ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 prevê que o reajuste da tarifa de remuneração será calculado conforme a fórmula paramétrica estipulada nos contratos de concessão antes de quaisquer alterações contratuais;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, em conformidade com o art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, prevê a hipótese de pagamento de subsídio tarifário a operador do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 estabelece que a diferença entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração poderá ser coberta na forma do art. 9º, § 5º da Lei Federal nº 12.587/2012, mediante fórmula a ser definida pelo Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SUBP 02/2024 - Atualização de Dimensionamento de Medida de Contingência de Apoio ao SPPO definida em Acordo Judicial, que atualiza o cálculo de IRK e de subsídio por quilômetro para o ano de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) a tarifa a ser cobrada do usuário nos modos de transporte público coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro, listados a seguir, e no Bilhete Único Carioca, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025:

I - Serviço de Bus Rapid Transit - BRT;

II - Serviço de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT;

III - Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ;

IV - Serviço de Transporte Público Local - STPL;

V - Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro - "cabritinho" - STPC;

VI - Serviço de Transporte Especial Complementar de Passageiro - TEC.

Art. 2º Fica fixada em R$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a tarifa de remuneração das concessionárias do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor nominal da tarifa de remuneração de que trata o caput foi calculado mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, utilizando-se os índices até novembro de 2024.

§ 2º O subsídio tarifário corresponderá à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública do usuário, após conversão de remuneração por passageiro em remuneração por quilômetro, conforme metodologia constante do acordo firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

Art. 3º Fica fixado em R$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ, ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2025, seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o acordo firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

§ 2º A diferença do valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago para os veículos licenciados sem ar-condicionado para aquele fixado aos veículos de mesma tecnologia licenciados com ar condicionado, será depositado em juízo na forma da decisão no A.I. 0066072-61.2023.8.19.0000.

Art. 4º As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com as tecnologias veiculares autorizadas para cada linha, conforme definidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ por tipo de tecnologia veicular seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Caso a concessionária opere com veículo de tecnologia veicular superior àquela definida pela SMTR para uma determinada linha, será devido o valor de remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário correlato à maior tecnologia veicular autorizada para aquela linha no dia desta operação;

§ 3º Caso a concessionária opere com veículo de tecnologia veicular inferior àquela definida pela SMTR para uma determinada linha, não será devido o valor de remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário para este veículo naquela linha no dia desta operação.

Art. 5º As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com ar-condicionado ligado e em bom estado de manutenção em todos os veículos licenciados com o referido equipamento, em conformidade com obrigação assumida no Termo de Conciliação firmado com o Município do Rio de Janeiro em 24 de maio de 2018.

§ 1º Na hipótese de, em ações de fiscalização realizadas pela SMTR, nos termos do Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, um ou mais veículos serem multados por transitarem com ar-condicionado inoperante, o subsídio por quilômetro referente às viagens realizadas por veículo multado, relativo ao dia da autuação, não será pago à respectiva concessionária, sendo depositado em juízo na forma da decisão no A.I. 0066072-61.2023.8.19.0000.

§ 2º Na hipótese em que, nas ações de fiscalização contratual realizadas pela Administração Pública, verifique-se um ou mais veículos transitando com ar-condicionado inoperante, o subsídio por quilômetro referente às viagens realizadas pelo veículo flagrado nessas condições, relativo ao dia da inspeção, não será pago à respectiva concessionária, sendo depositado em juízo na forma da decisão no A.I. 0066072-61.2023.8.19.0000.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Decreto nº 36.343, de 2012, não será devido subsídio diário relativo aos quilômetros percorridos por veículos empregados no SPPO-RJ em relação aos quais os agentes de fiscalização constatem um dos cenários a seguir:

I - 1 (uma) infração relativa à limpeza cumulada com 1 (uma) infração relativa a equipamentos, ou;

II - 1 (uma) infração relativa à segurança.

§ 1º Considera-se infração relativa à limpeza a que diz respeito à limpeza geral do veículo, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 2º Considera-se infração relativa a equipamentos a que diz respeito ao funcionamento de portas, letreiros, iluminação, campainha, validadores e outros, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 3º Considera-se infração relativa à segurança a que diz respeito à condição dos balaústres, vidros, assentos, elevadores para acessibilidade e outros, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º Caso a autuação ou a penalidade realizada com fundamento no Decreto nº 36.343, de 2012 sejam canceladas ou tenham o respectivo pedido de recurso deferido, os subsídios não pagos às concessionárias do SPPO-RJ nos termos deste dispositivo poderão lhes ser ressarcidos nos termos de Resolução da SMTR.

Art. 7º Caso as concessionárias não atinjam a meta de 80% da quilometragem determinada pela SMTR por linha e por faixa horária, na forma do Acordo Judicial, além de não ser devido o subsídio por quilômetro rodado, será imposta uma penalidade caso haja redução da operação a patamares inferiores a 60% da quilometragem determinada pelo Município do Rio de Janeiro para cada linha do SPPO-RJ.

§1º O valor da penalidade, imposta por faixa horária em que a irregularidade se verificar, será retido do subsídio por quilômetro a ser pago ao consórcio operador, observados os seguintes parâmetros:

I - para cada faixa horária de linha com operação entre 40% e 60% da quilometragem estipulada, a penalidade será equivalente a uma infração média prevista no Decreto nº 36.343, de 2012; e

II - para cada faixa horária de linha com operação inferior a 40% da quilometragem estipulada, a penalidade será equivalente a uma infração grave prevista no Decreto nº 36.343, de 2012.

Art. 8º A SMTR poderá baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da 0h do dia 5 de janeiro de 2025, com exceção do art. 4º, § 3º, que passa a vigorar a partir da 0h do dia 1º de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2025; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

Tecnologia	Veículos licenciados com ar-condicionado	Veículos licenciados sem ar-condicionado
Miniônibus	R$ 1,89	R$ 1,32
Midiônibus	R$ 2,28	R$ 1,60
Básico	R$ 2,55	R$ 1,79
Padron	R$ 2,55	R$ 1,79

ANEXO II

(Artigos do Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012)

LIMPEZA

Art. 23 - IX - Falta de limpeza interna e/ou externa;

Art. 24 - X - Mau estado da pintura do veículo;

EQUIPAMENTOS

Art. 23 - IV - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;

Art. 23 - V - Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;

Art. 23 - VI - Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;

Art. 23 - VIII - Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;

Art. 24 - XIII - Falta ou inoperância do validador eletrônico;

Art. 24 - XI - Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;

Art. 24 - XVIII - Ausência ou mau estado de painéis divisórios;

Art. 24 - XXI - Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;

Art. 25 - III - Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para - brisa;

Art. 25 - IV - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta;

Art. 25 - V - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha à ré;

Art. 25 - VI - Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré;

Art. 25 - VII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;

Art. 25 - VIII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;

Art. 25 - IX - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;

Art. 25 -X - Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;

Art. 25 - XI - Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;

SEGURANÇA

Art. 16 - VI - Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela aprovada pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para o mesmo - (penalidade/sanção por veículo);

Art. 23 - VII - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte quebrada ou ausente;

Art. 24 - II - Piso furado, cortado, rachado ou solto;

Art. 24 - III - Piso derrapante;

Art. 24 - IV - Revestimento interno, das laterais e/ou do teto, danificado ou ausente;

Art. 24 - V - Friso solto;

Art. 24 - VI - Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;

Art. 24 - VII - Falta ou mau estado de balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;

Art.24 - VIII - Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos passageiros, por item;

Art. 24 - IX - Mau estado da carroceria;

Art. 24 - XII - Mau estado de para - brisa;

Art. 24 - XIV - Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;

Art. 24 - XV - Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;

Art.25 - II - Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;

Art. 25 - XII - Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura como veículo em movimento;

Art. 25 - XIII - Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25 - XIV - Inoperância do sistema de freio de estacionamento;

Art. 26 - X - Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 2025767

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
01. Identificadores e Objeto
ID da Programação: 520
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos delimpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.
02. Descrição da Necessidade da Contratação

1. **Necessidade da Contratação**
As atividades descritas são essenciais para o funcionamento adequado das instalações e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade. No entanto, tratam-se de atividades de natureza acessória, ou seja, não integram a atividade-fim do órgão, sendo, portanto, legal e tecnicamente viável sua terceirização.

A contratação objetiva garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio, promovendo um ambiente institucional limpo, organizado, seguro e funcional, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração Pública.

a) **Limpeza e Conservação**
Assegura a higiene dos ambientes, prevenindo riscos à saúde dos servidores e usuários, preservando as estruturas físicas e mantendo o patrimônio público em boas condições de uso.

b) **Jardinagem**
Responsável pela manutenção das áreas verdes e cuidados com os vasos de plantas pertencentes à Justiça Federal, contribuindo para a estética, o bem-estar e o ambiente saudável nas dependências do órgão.

c) **Copeiragem**
Atende à demanda interna por serviços de preparo e distribuição de bebidas e pequenos lanches em reuniões, eventos institucionais e atendimento a autoridades, colaborando com o bom funcionamento administrativo.

d) **Auxiliar de Almoxarifado**
Apoia na organização, controle e movimentação de materiais, auxiliando a gestão de estoques e contribuindo para a economicidade e controle dos recursos públicos.

e) **Ascensorista**
Adequado ao funcionamento seguro dos elevadores, especialmente em edifícios de múltiplos andares, com grande circulação de pessoas, incluindo autoridades, idosos e pessoas com deficiência.

f) **Recepcionista**

Executa o atendimento inicial ao público, atuando também no setor de perícias médicas, prestando informações, orientando visitantes e contribuindo para a organização do fluxo de pessoas e a boa imagem institucional.

2. **Justificativa para Unificação em um Único Contrato**

A inclusão de todos os serviços no mesmo contrato se justifica por:

Maior eficiência administrativa, com economia de recursos e tempo na condução de processos licitatórios e execução contratual;

Otimização de custos, por permitir à contratada o aproveitamento de sinergias operacionais e possível ganho de escala;

Padronização de procedimentos e rotinas, facilitando o controle de qualidade e gestão de desempenho.

Cabe destacar que a unificação está respaldada pelo fato de que todas as funções contratadas são de apoio administrativo e operacional, sem prejuízo à especialização dos serviços e a maioria das categorias pertencem a uma mesma convenção coletiva.

3. **Conclusão**
Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços elencados, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de um contrato único.

03. Requisitos da Contratação
Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Capacidade Técnica Comprovada para Execução de Multisserviços - A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços terceirizados.	A prestação integrada de múltiplos serviços exige da contratada experiência em gestão de equipes com perfis e rotinas distintas. A comprovação prévia de execução dos serviços terceirizados assegura que a empresa esteja apta a manter a qualidade dos serviços, evitando riscos à continuidade operacional da Administração.
Estrutura Organizacional e Logística Integrada - A contratada deverá possuir estrutura de gestão centralizada para atendimento aos diversos postos, com capacidade de supervisão local, controle de jornada, substituições imediatas e fornecimento de materiais diversos.	A contratação de uma única empresa exige capacidade de organização interna que possibilite o gerenciamento eficiente de diferentes frentes de trabalho. A centralização facilita a comunicação com a Administração, melhora o controle dos serviços e reduz falhas operacionais.

Observações:

Considerando a natureza contínua, a diversidade das atividades envolvidas e a conveniência administrativa de unificar a contratação, é tecnicamente viável e recomendável a contratação de uma única empresa para a prestação integrada dos serviços listados. Tal estratégia trará maior eficiência operacional, melhor controle dos serviços e otimização dos recursos públicos.

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
1. Normas Gerais de Contratação Pública	
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei nº 8.078/1990	Código de Defesa do Consumidor
2. Normas Trabalhistas e de Terceirização	
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943)	Regula os direitos e deveres trabalhistas dos empregados da contratada.
Súmula nº 331 do TST	Trata da responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de terceirização.

3. Normas de Saúde e Segurança do Trabalho Normas Regulamentadoras do MTE (NRs), em especial: NR 01 NR 06 NR 09 NR 17 NR 24	Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); Avaliação e controle de agentes físicos, químicos e biológicos; Ergonomia; Condições mínimas de higiene e conforto nos locais de trabalho;
4. Normas Ambientais e de Sustentabilidade Lei nº 6.938/1981 Lei nº 12.305/2010 Decreto nº 12.771/2025	Política Nacional do Meio Ambiente Política Nacional de Resíduos Sólidos Dispõe sobre a estratégia nacional de contratações públicas para o desenvolvimento sustentável.

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
4.1 Contrato Continuado
4.1.1 Número de Meses Detalhado: (levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual)
36 meses, podendo ser prorrogado. Custo anual estimado da atual contratada: R$8.500.000,00
4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):
158 colaboradores entre supervisores administrativo e operacionais, encarregados, ascensoristas, recepcionistas, jardineiros, copeiras, auxiliares de almoxarifado e auxiliares de serviços gerais.

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor
5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E VIDROS, RECEPÇÃO, MENSAGERIA, COPEIRAGEM E CHAVEIRO, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	PROCESSO SEI0001577-94.2025.4.02.8002	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 6.290.430.32 (VALOR TOTAL DE 24 MESES)**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E VIDROS, RECEPÇÃO, MENSAGERIA, COPEIRAGEM E CHAVEIRO, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	PROCESSO S E I 0001128-45.2025.4.02.8000	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R$12.478.242,52 (VALOR TOTAL DE 2 ANOS)**

Observações:

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal

Observações:

NÃO HÁ ALTERNATIVAS EXISTENTES NO MERCADO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE SE SUBSTITUIR O PRESENTE OBJETO.

06. Descrição da Solução/Justificativas

A solução proposta consiste na contratação única de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepção, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.

A contratação integrada permite a padronização dos procedimentos, a racionalização da gestão contratual, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos decorrentes da fragmentação contratual, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

A execução abrangerá rotinas ordinárias, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho e de sustentabilidade, garantindo a adequada conservação do patrimônio público, a salubridade dos ambientes e o atendimento ao público.

BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

Considerando a reduzida condição financeira das categorias objetos desta contratação, bem como o alto custo do gêneros alimentícios no Estado do Rio de Janeiro, e visando, ainda, ao bem-estar e dignidade dos colaboradores, foi previsto, no Termo de Referência, o valor de R$ 37,27 diários por colaborador a título de vale-alimentação. Utilizou-se como parâmetro o valor pago em contrato desta Seccional com empresa fornecedora de marmitas aos jurados em Tribunais do Júris realizados nesta Seccional, qual seja, R$ 36,20, conforme Ata de Registro de Preço (Documento SEI nº 1499091 extraída do processo n° 0005166-63.2026.4.02.8001), acrescido do reajuste em decorrência da variação do IPCA de janeiro a abril de 2026 (2,94%), conforme tabela abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			12/2025
Data final			04/2026
Valor nominal	R$	36,20	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,02942860
Valor percentual correspondente			2,942860 %
Valor corrigido na data final	R$	37,27	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Pelas razões descritas anteriormente no que tange à valorização das categorias e alto custo dos alimentos, em relação ao café da manhã, foi estipulado, no Termo de Referência, que seja estendido a todos os terceirizados de todos os Municípios integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados o valor de R$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado abaixo, contendo os itens pão com manteiga e café com leite.

NICOLAS
Rua México, 111
CNPJ: 33.017.666/0001-01
Valor: R$ 11,90

ESPADEIRO REST. SNACK BAR
Rua México, 148
CNPJ: 31.399.488/0001-03

Valor: R$ 11,50

LITERATO
Rua México, 104
CNPJ: 03.919.192/0001-22
Valor: R$ 15,80

PÃO
Rua Almirante Barroso, 91
CNPJ: 24.931.121/0001-15
Valor: R$ 15,40

RINDO
Rua Erasmo Braga, 299
CNPJ: 28.456.543/0001-37
Valor: R$ 14,40 - MEDIANA

O reajustamento anual deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Conforme previsto no Termo de Referência, ressaltamos que esses valores para auxílio-alimentação e café da manhã, só serão utilizados caso aqueles previstos em convenção/acordo coletivo utilizada pela empresa não sejam maiores que os acima dispostos.

Sendo assim, o valor mínimo a ser pago pela Contratada aos colaboradores lotados no contrato deverá ter como limite mínimo o maior dentre os valores acima citados e será reajustado juntamente com a repactuação anual dos valores da mão-de-obra.

EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO ENCARREGADO

Faz-se necessária o pagamento da gratificação de 25% prevista na Convenção de Asseio (SEAC) aos encarregados, tendo em vista o número de colaboradores do Termo de Referência, as responsabilidades oriundas das exigências inerentes à fiscalização, objetivando excelência no desempenho de pessoas e dos serviços, a área dos prédios, bem como a localização das Unidades desta Seccional em diversos Municípios (cujos colaboradores ali lotados recebem constantes orientações, documentação e etc).

6.1 Ciclo de Vida: 36 meses

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Não

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Sim

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

1 - Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados

Profissionalização da execução dos serviços, com mão de obra qualificada e treinada.

Adoção de padrões operacionais unificados, proporcionando maior eficiência e controle.

Redução de falhas operacionais pela supervisão centralizada de uma única empresa responsável.

2 - Maior Eficiência Operacional

Otimização dos recursos humanos, permitindo a realocação de pessoal conforme a demanda interna (com flexibilidade contratual).

Redução de tempo gasto com gestão contratual múltipla — um único ponto de contato.

Maior agilidade na substituição de colaboradores ausentes ou em caso de afastamentos.

3 - Economia de Recursos Públicos

Redução de custos administrativos com gestão e fiscalização de contratos diversos.

Possibilidade de ganhos de escala com contratação única.

Menores despesas com licitações frequentes, reduzindo o custo e tempo do processo.

4 - Padronização e Controle de Indicadores

Implantação de indicadores de desempenho para todos os serviços contratados sob uma mesma metodologia.

Monitoramento mais eficaz de cumprimento de metas e níveis de serviço.

Relatórios mensais padronizados de execução dos serviços prestados.

5 - Melhoria do Ambiente de Trabalho e Atendimento ao Público

Ambientes mais limpos, organizados e bem cuidados, com jardinagem e conservação adequadas.

Recepção mais eficiente e cordial, refletindo profissionalismo institucional.

Atendimento interno facilitado com apoio de copeiras, auxiliares de almoxarifado e ascensoristas, por exemplo.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

1. RAZÕES TÉCNICAS

Os serviços contratados possuem natureza operacional e administrativa, permitindo gestão integrada de equipes sob uma mesma estrutura de supervisão.

A execução conjunta facilita o atendimento padronizado aos protocolos de funcionamento do órgão, evitando discrepâncias de qualidade entre equipes de empresas diferentes.

Há interdependência prática entre os serviços (ex: recepção depende de ambiente limpo e organizado; copeiragem e limpeza compartilham materiais e rotinas).

2. RAZÕES ECONÔMICAS

A contratação unificada permite possível ganho de escala e redução de custos globais, especialmente com:

Administração contratual;

Encargos trabalhistas e logísticos;

Supervisão e fornecimento de materiais de uso comum.

O parcelamento poderia resultar em valores maiores somados, pois cada empresa repassaria seus próprios custos fixos individualmente ao contrato.

3. RAZÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

A contratação única reduz a complexidade da fiscalização contratual, permitindo um único ponto de supervisão técnica e acompanhamento de indicadores.

Evita conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, especialmente em situações onde os serviços se sobrepõem.

Facilita a substituição imediata de pessoal por parte da empresa contratada em caso de faltas ou afastamentos, sem comprometer a continuidade do serviço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificado que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, assegura a economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços. Assim, opta-se pela contratação única e integrada, garantindo melhor execução, menor custo global e gestão mais eficaz dos serviços.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO SE APLICA

11. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade estão descritos no Manual de Sustentabilidade do CJF, bem como no teor do Termo de Referência.

12. Impactos Ambientais

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

0004099-97.2025.4.02.8001

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justiça Federal demanda suporte técnico e operacional contínuo para o pleno funcionamento de suas atividades jurisdicionais e administrativas. A contratação visa garantir a regularidade e continuidade dos serviços de apoio, sem os quais há prejuízo direto à prestação jurisdicional, ao atendimento ao público e ao funcionamento das unidades administrativas.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA
Foram apresentados estudos preliminares que apontam:

A vantagem técnica da contratação unificada, considerando a integração operacional entre os serviços e a possibilidade de supervisão centralizada;

A vantagem econômica, considerando a redução de custos com processos licitatórios, fiscalização contratual múltipla e encargos indiretos;

A experiência desta Justiça Federal demonstra que a contratação por empresa única tende a otimizar recursos, reduzir riscos trabalhistas e facilitar a gestão dos contratos.

ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
A contratação atende, especialmente, aos princípios da:

Eficiência, ao otimizar a alocação de recursos humanos e materiais;

Economicidade, ao evitar custos redundantes e obter ganhos de escala;

Continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento regular das atividades de apoio da Justiça Federal;

CONCLUSÃO
Diante do exposto, considera-se viável e recomendável a contratação, por meio de empresa única, dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, auxiliar de almoxarifado, ascensorista e recepcionista, conforme proposto.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.

Documento assinado eletronicamente por **LUÃ GOUVEIA BENINI VARGAS**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2025767** e o código CRC **AD90AF56**.

MAPA DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA

Ítem	Especificação	Qte	P1	P2	P3	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total 36 Meses	Preço Unitário Mensal Atual	Total	Preço Total 36 Meses
1	ASG de limpeza	91	R$ 16.429,38	R$ 8.946,20	R$ 8.282,39	R$ 11.219,32	R$ 1.020.958,12	R$ 36.754.492,32	R$ 4.351,39	R$ 395.976,49	R$ 14.255.153,64
2	ASG c/ insalubridade 20%	3	R$ 17.437,03	R$ 10.150,63	R$ 9.046,58	R$ 12.211,41	R$ 36.634,23	R$ 1.318.832,28	R$ 4.970,81	R$ 14.912,43	R$ 536.847,48
3	ASG c/ insalubridade 40%	33	R$ 18.444,76	R$ 11.241,88	R$ 9.810,75	R$ 13.165,80	R$ 434.471,40	R$ 15.640.970,40	R$ 5.590,21	R$ 184.476,93	R$ 6.641.169,48
4	ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	2	R$ 17.794,20	R$ 22.361,06	R$ 9.290,47	R$ 16.481,91	R$ 32.963,82	R$ 1.186.697,52	R$ 5.377,16	R$ 10.754,32	R$ 387.155,52
5	Auxiliar de almoxarifado	2	R$ 16.808,47	R$ 7.636,79	R$ 5.844,47	R$ 10.096,58	R$ 20.193,16	R$ 726.953,76	R$ 4.146,78	R$ 8.293,56	R$ 298.568,16
6	Supervisores	3	R$ 23.964,93	R$ 15.380,97	R$ 11.703,43	R$ 17.016,44	R$ 51.049,32	R$ 1.837.775,52	R$ 9.129,29	R$ 27.387,87	R$ 985.963,32
7	Encarregados	6	R$ 19.496,66	R$ 10.705,12	R$ 7.661,66	R$ 12.621,15	R$ 75.726,90	R$ 2.726.168,40	R$ 4.922,62	R$ 29.535,72	R$ 1.063.285,92
8	Jardineiros	3	R$ 23.013,69	R$ 12.860,43	R$ 9.809,60	R$ 15.227,91	R$ 45.683,73	R$ 1.644.614,28	R$ 8.216,59	R$ 24.649,77	R$ 887.391,72
9	Copeiras	2	R$ 16.325,92	R$ 7.480,69	R$ 5.551,72	R$ 9.786,11	R$ 19.572,22	R$ 704.599,92	R$ 4.229,09	R$ 8.458,18	R$ 304.494,48
10	Ascensoristas	4	R$ 10.638,87	R$ 7.782,63	R$ 5.691,34	R$ 8.037,61	R$ 32.150,44	R$ 1.157.415,84	R$ 4.440,73	R$ 17.762,92	R$ 639.465,12
11	Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	3	R$ 15.552,19	R$ 9.254,76	R$ 6.624,93	R$ 10.477,29	R$ 31.431,87	R$ 1.131.547,32	R$ 4.792,03	R$ 14.376,09	R$ 517.539,24
12	Recepcionistas	6	R$ 14.544,52	R$ 8.127,45	R$ 5.860,77	R$ 9.510,91	R$ 57.065,46	R$ 2.054.356,56	R$ 4.171,18	R$ 25.027,08	R$ 900.974,88
						TOTAL	**R$ 1.857.900,67**	**R$ 66.884.424,12**		**R$ 761.611,36**	**R$ 27.418.008,96**

P1 Vinil Engenharia - Marcela Ganem <marcela@vinilengenharia.com.br>
P2 Liderança - gizele.pereira@lideranca.com.br
P3 Preços calculados pela AGLI conforme planilha de custos em anexo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026
Leonardo Lopes Leite
Seção de Cotação

Outras consultadas

licitacao@selettiservicos.com.br; contato@selettiservicos.com.br;
comercial@mdservicos.com
comercial@novario.com.br
ger.licitacoes@planservicos.com.br
licitacoescomercial2@gmail.com
tpv@licition.com.br
amazongeral@gmail.com
licitacoescomercial@gmail.com
diego@industecservicos.com.br
comercial@certvs.com.br
comercial@cemaxservicos.com.br
amo@amoservicos.com.br
contato@agilecorp.com.br
comercial@mdservicos.com
comercial@liderlimpe.com.br
comercial@novario.com.br
MULTIPLY SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - thiagopontes@gmail.com

MAPA DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA

Ítem	Especificação	Qte	P1	P2	P3	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total 36 Meses	Preço Unitário Mensal Atual	Total	Preço Total 36 Meses
1	ASG de limpeza	91	*	R$ 8.946,20	R$ 8.282,39	R$ 8.614,30	R$ 783.901,30	R$ 28.220.446,80	R$ 4.351,39	R$ 395.976,49	R$ 14.255.153,64
2	ASG c/ insalubridade 20%	3	*	R$ 10.150,63	R$ 9.046,58	R$ 9.598,61	R$ 28.795,83	R$ 1.036.649,88	R$ 4.970,81	R$ 14.912,43	R$ 536.847,48
3	ASG c/ insalubridade 40%	33	*	R$ 11.241,88	R$ 9.810,75	R$ 10.526,32	R$ 347.368,56	R$ 12.505.268,16	R$ 5.590,21	R$ 184.476,93	R$ 6.641.169,48
4	ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	2	*	*	R$ 9.290,47	R$ 9.290,47	R$ 18.580,94	R$ 668.913,84	R$ 5.377,16	R$ 10.754,32	R$ 387.155,52
5	Auxiliar de almoxarifado	2	*	*	R$ 5.844,47	R$ 5.844,47	R$ 11.688,94	R$ 420.801,84	R$ 4.146,78	R$ 8.293,56	R$ 298.568,16
6	Supervisores	3	*	*	R$ 11.703,43	R$ 11.703,43	R$ 35.110,29	R$ 1.263.970,44	R$ 9.129,29	R$ 27.387,87	R$ 985.963,32
7	Encarregados	6	*	*	R$ 7.661,66	R$ 7.661,66	R$ 45.969,96	R$ 1.654.918,56	R$ 4.922,62	R$ 29.535,72	R$ 1.063.285,92
8	Jardineiros	3	*	*	R$ 9.809,60	R$ 9.809,60	R$ 29.428,80	R$ 1.059.436,80	R$ 8.216,59	R$ 24.649,77	R$ 887.391,72
9	Copeiras	2	*	*	R$ 5.551,72	R$ 5.551,72	R$ 11.103,44	R$ 399.723,84	R$ 4.229,09	R$ 8.458,18	R$ 304.494,48
10	Ascensoristas	4	*	*	R$ 5.691,34	R$ 5.691,34	R$ 22.765,36	R$ 819.552,96	R$ 4.440,73	R$ 17.762,92	R$ 639.465,12
11	Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	3	*	*	R$ 6.624,93	R$ 6.624,93	R$ 19.874,79	R$ 715.492,44	R$ 4.792,03	R$ 14.376,09	R$ 517.539,24
12	Recepcionistas	6	*	*	R$ 5.860,77	R$ 5.860,77	R$ 35.164,62	R$ 1.265.926,32	R$ 4.171,18	R$ 25.027,08	R$ 900.974,88
						TOTAL	**R$ 1.389.752,83**	**R$ 50.031.101,88**		**R$ 761.611,36**	**R$ 27.418.008,96**

P1 Vinil Engenharia - Marcela Ganem <marcela@vinilengenharia.com.br>
P2 Liderança - gizele.pereira@lideranca.com.br
P3 Preços calculados pela AGLI conforme planilha de custos em anexo

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026
Leonardo Lopes Leite
Seção de Cotação

Outras consultadas

licitacao@selettiservicos.com.br; contato@selettiservicos.com.br;
comercial@mdservicos.com
comercial@novario.com.br
ger.licitacoes@planservicos.com.br
licitacoescomercial2@gmail.com
tpv@licition.com.br
amazongeral@gmail.com
licitacoescomercial@gmail.com
diego@industecservicos.com.br
comercial@certvs.com.br
comercial@cemaxservicos.com.br
amo@amoservicos.com.br
contato@agilecorp.com.br
comercial@mdservicos.com
comercial@liderlimpe.com.br
comercial@novario.com.br
MULTIPLY SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - thiagopontes@gmail.com

VINIL ENGENHARIA

QUADRO RESUMO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026

JUSTIÇA FEDERAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL (PAPEL HIGIÊNICO - ROLINHO E ROLÃO -, TOALHA DE PAPEL E SABONETE LÍQUIDO), INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES E EPIS.

PESQUISA DE MERCADO | PROCESSO: 0022799-24.2025.4.02.8001 | DATA: 24/07/2026

QTD DE MESES	36

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE POSTOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR GLOBAL DO POSTO
1	ASG de limpeza	92	R$ 1.851,90	R$ 16.429,38	R$ 1.511.502,96	R$ 54.414.106,56
2	ASG c/ insalubridade 20%	3	R$ 1.851,90	R$ 17.437,03	R$ 52.311,09	R$ 1.883.199,24
3	ASG c/ insalubridade 40%	33	R$ 1.851,90	R$ 18.444,76	R$ 608.677,08	R$ 21.912.374,88
4	ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	2	R$ 1.851,90	R$ 17.794,20	R$ 35.588,40	R$ 1.281.182,40
5	Auxiliar de almoxarifado	2	R$ 1.966,52	R$ 16.808,47	R$ 33.616,94	R$ 1.210.209,84
6	Supervisores	3	R$ 4.727,39	R$ 23.964,93	R$ 71.894,79	R$ 2.588.212,44
7	Encarregados	6	R$ 2.312,75	R$ 19.496,66	R$ 116.979,96	R$ 4.211.278,56
8	Jardineiros	3	R$ 3.035,56	R$ 23.013,69	R$ 69.041,07	R$ 2.485.478,52
9	Copeiras	2	R$ 1.851,90	R$ 16.325,92	R$ 32.651,84	R$ 1.175.466,24
10	Ascensoristas	4	R$ 1.647,67	R$ 10.638,87	R$ 42.555,48	R$ 1.531.997,28
11	Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	2	R$ 3.165,70	R$ 15.552,19	R$ 31.104,38	R$ 1.119.757,68
12	Recepcionistas	6	R$ 3.165,70	R$ 14.544,52	R$ 87.267,12	R$ 3.141.616,32
VALOR TOTAL		**158**			**R$ 2.693.191,11**	**R$ 96.954.879,96**

VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA.
CNPJ: 33.412.883/0001-04
Phillipe Goyer
Diretor

VINIL ENGENHARIA

À
JUSTIÇA FEDERAL
PESQUISA DE MERCADO | PROCESSO: 0022799-24.2025.4.02.8001 | DATA: 24/07/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: Vinil Gestão e Facilities Ltda. | **CNPJ:** 33.412.883/0001-04
ENDEREÇO: Rua Professor Henrique Costa, 675 – Pechincha – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.770-232
TELEFONE: (21) 2425-2698 | 3251-5628 **| ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):** vinil@vinilengenharia.com.br
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: IE: 82.319.832 | **IM:** 0.003.814-8
REPRESENTANTE LEGAL: Phillipe Ricardo Marchuk do Nascimento Goyer **| CARGO:** Diretor Técnico
RG: 240564757 – DICRJ **| CPF:** 129.536.217-17
INSCRIÇÃO NO SIMPLES: [ ] SIM [X] NÃO

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor global para 36 meses de R$ 96.954.879,96 (noventa e seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) conforme tabela abaixo.

JUSTIÇA FEDERAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL (PAPEL HIGIÊNICO - ROLINHO E ROLÃO -, TOALHA DE PAPEL E SABONETE LÍQUIDO), INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UNIFORMES E EPIS.
PESQUISA DE MERCADO | PROCESSO: 0022799-24.2025.4.02.8001 | DATA: 24/07/2026

QTD DE MESES	36

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE POSTOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR GLOBAL DO POSTO
1	ASG de limpeza	92	R$ 1.851,90	R$ 16.429,38	R$ 1.511.502,96	R$ 54.414.106,56
2	ASG c/ insalubridade 20%	3	R$ 1.851,90	R$ 17.437,03	R$ 52.311,09	R$ 1.883.199,24
3	ASG c/ insalubridade 40%	33	R$ 1.851,90	R$ 18.444,76	R$ 608.677,08	R$ 21.912.374,88
4	ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	2	R$ 1.851,90	R$ 17.794,20	R$ 35.588,40	R$ 1.281.182,40
5	Auxiliar de almoxarifado	2	R$ 1.966,52	R$ 16.808,47	R$ 33.616,94	R$ 1.210.209,84
6	Supervisores	3	R$ 4.727,39	R$ 23.964,93	R$ 71.894,79	R$ 2.588.212,44
7	Encarregados	6	R$ 2.312,75	R$ 19.496,66	R$ 116.979,96	R$ 4.211.278,56
8	Jardineiros	3	R$ 3.035,56	R$ 23.013,69	R$ 69.041,07	R$ 2.485.478,52
9	Copeiras	2	R$ 1.851,90	R$ 16.325,92	R$ 32.651,84	R$ 1.175.466,24
10	Ascensoristas	4	R$ 1.647,67	R$ 10.638,87	R$ 42.555,48	R$ 1.531.997,28
11	Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	2	R$ 3.165,70	R$ 15.552,19	R$ 31.104,38	R$ 1.119.757,68
12	Recepcionistas	6	R$ 3.165,70	R$ 14.544,52	R$ 87.267,12	R$ 3.141.616,32
VALOR TOTAL		**158**			**R$ 2.693.191,11**	**R$ 96.954.879,96**

2. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias e o prazo para a realização do serviço é o disposto no edital.

3. Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, para fins de atendimento à Lei estadual nº 3.050/98.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026

VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA.
CNPJ: 33.412.883/0001-04
Phillipe Goyer
Diretor

VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA.
CNPJ: 33.412.883/0001-04

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento - JUSTIÇA FEDERAL RJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC - CEP 88111-510
FONE/FAX: 48 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: BB 001 - Ag 3125-9 e CC 75669-5

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Willian Lopes de Aguiar
RG: 3.975.588 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SC
CPF: 028.383.199-57
NATURALIDADE: SÃO PAULO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR COMERCIAL **FORMAÇÃO ACADÊMICA:** Engenharia Elétrica e Direito
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC - CEP: 88.111-510

OBJETO:

Serviços de Portaria e Limpeza de Condominio.

CONDIÇÕES GERAIS:

Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra.

PREÇO DO SERVIÇO:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 36 Meses
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92	R$ 8.946,20	R$ 823.050,40	R$ 29.629.814,40
2	Auxiliar de Serviços Gerais 20%	3	R$ 10.150,63	R$ 30.451,89	R$ 1.096.268,04
3	Auxiliar de Serviços Gerais 40%	33	R$ 11.241,88	R$ 370.982,04	R$ 13.355.353,44
4	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36	2	R$ 22.361,06	R$ 44.722,12	R$ 1.609.996,32
5	Auxiliar de Almoxarifado	2	R$ 7.636,79	R$ 15.273,58	R$ 549.848,88
6	Supervisor	3	R$ 15.380,97	R$ 46.142,91	R$ 1.661.144,76
7	Encarregado	6	R$ 10.705,12	R$ 64.230,72	R$ 2.312.305,92
8	Jardineiro	3	R$ 12.860,43	R$ 38.581,29	R$ 1.388.926,44
9	Copeira	2	R$ 7.480,69	R$ 14.961,38	R$ 538.609,68
10	Ascensoristas	4	R$ 7.782,63	R$ 31.130,52	R$ 1.120.698,72
11	Recepcionista 20%	2	R$ 9.254,76	R$ 18.509,52	R$ 666.342,72
12	Recepcionista	6	R$ 8.127,45	R$ 48.764,70	R$ 1.755.529,20
VALOR TOTAL				**R$ 1.546.801,07**	**R$ 55.684.838,52**

A validade de proposta será de **180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação.**
Declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, custos operacionais, encargos previdenciários,
Declaramos que concordamos com todos os termos do edital e anexos.
São José/SC, 23 de julho de 2026.

Liderança Limpeza e Conservação Ltda
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(ASCENSORISTA)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.811,38
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**1.811,38**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	164,65
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	54,88
	Total		**12,12%**	**R$**	**219,53**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	406,18
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	50,77
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	60,93
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	30,46
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	20,31
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	12,19
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	4,06
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	162,47
	Total		**36,80%**	**R$**	**747,37**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** Cláusula 19ª da CCT			R$	111,32
B	Auxílio Refeição/Alimentação **(R$ 37,27*22 dias-10%)** - Cláusula 18ª da CCT			R$	737,95
C	Café da manhã R$ 14,40 (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 22ª da CCT**			R$	21,60
	Total			**R$**	**1.187,67**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**219,53**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**747,37**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.187,67**
	Total			**R$**	**2.154,57**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	7,61
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,034%	R$	0,62
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	35,14
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,714%**	**R$**	**12,93**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013** *0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**78,98**
	Total		**7,4680%**	R$	135,28
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	164,65
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	14,85
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,36
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	0,54
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	0,54
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	30,07
	Subtotal		**11,6500%**	R$	211,01
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	77,65
	Total		**15,9372%**	**R$**	**288,66**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	288,66
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**288,66**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	149,29
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	18,55
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E					
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**167,84**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$	133,11
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	310,30
C	Tributos		**14,25%**	R$	811,02
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	93,91
	COFINS		**7,60%**	R$	432,54
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	284,57
	Total			**R$**	**1.254,43**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração			R$	1.811,38
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R$	2.154,57
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão			R$	167,84
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R$	135,28
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos			R$	167,84
	Total			R$	4.436,91
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R$	1.254,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				**R$**	**5.691,34**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(SUPERVISOR)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	4.727,39
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**4.727,39**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88*** ***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	429,72
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	143,24
	Total		**12,12%**	**R$**	**572,96**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	1.060,07
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	132,51
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	159,01
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	79,51
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	53,00
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	31,80
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	10,60
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	424,03
	Total		**36,80%**	**R$**	**1.950,53**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário*** **- Cláusula 22ª da CCT**			R$	-
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**1.077,45**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**572,96**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**1.950,53**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.077,45**
	Total			**R$**	**3.600,94**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	19,86
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,034%	R$	1,61
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	91,71
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,714%**	**R$**	**33,75**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa **IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**206,11**
	Total		**7,4680%**	R$	353,04
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	429,72
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	38,76
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,95
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	1,42
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	1,42
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	78,47
	Subtotal		**11,6500%**	R$	550,74
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	202,67
	Total		**15,9372%**	**R$**	**753,41**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	753,41
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**753,41**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	93,62
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	63,69
D	Aparelho Celular (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	13,98
E	Linha Telefônica Móvel	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	49,96
F	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			
G	Outros (especificar)			R$	-
	Total			**R$**	**221,25**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$	273,72
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	638,10
C	Tributos		**14,25%**	R$	1.667,74
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	193,11
	COFINS		**7,60%**	R$	889,46
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	585,17
	Total			**R$**	**2.579,56**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	4.727,39
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	3.600,94
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	221,25
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	353,04
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	221,25
	Total	R$	9.123,87
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.579,56
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**11.703,43**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(ENCARREGADO)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
A	Salário Base				R$	2.312,75
B	Adicional de periculosidade					
C	Adicional de insalubridade					
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de hora noturna reduzida					
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado					
G	Outros (**Gratificação**) - **Cláusula 13ª da CCT**	**25%**	(sobre o piso salarial de servente - R$ 1.851,90)		R$	462,98
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					**R$**	**2.775,73**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	252,31
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013***	*[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	84,10
	Total			**12,12%**	**R$**	**336,41**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.						
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*			20,00%	R$	622,43
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*			2,50%	R$	77,80
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**			3,00%	R$	93,36
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*			1,50%	R$	46,68
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)			1,00%	R$	31,12
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*			0,60%	R$	18,67
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*			0,20%	R$	6,22
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*			8,00%	R$	248,97
	Total			**36,80%**	**R$**	**1.145,25**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias					
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**				R$	81,24
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% **(Cláusula 21ª da CCT)**				R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias				R$	316,80
D	Prêmio assiduidade				R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**				R$	22,70
	Total				**R$**	**1.158,69**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários						
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				**R$**	**336,41**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				**R$**	**1.145,25**
2.3	Benefícios Mensais e Diários				**R$**	**1.158,69**
	Total				**R$**	**2.640,35**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
A	Aviso Prévio indenizado		5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	11,66
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado		En. nº 305 do TST	0,034%	R$	0,94
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado		art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	53,85
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$**	**19,82**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**121,02**
	Total			**7,4680%**	R$	207,29
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
A	Substitutro na cobertura de Férias		***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	252,31
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais		1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	22,76
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade		arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,56
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	0,83
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade		**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	0,83
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)		**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	46,08
	Subtotal			**11,6500%**	R$	323,37
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$	119,00
	Total			**15,9372%**	**R$**	**442,37**
Submódulo 4.2 - Intrajornada						
A	Intervalo para repouso ou alimentação					
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada					
	Total					
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Ausências Legais				R$	442,37
4.2	Intrajornada				R$	-
	Total				**R$**	**442,37**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS						
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$	46,76
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$	0,40
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$	63,69
D	Aparelho Celular (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$	13,98
E	Linha Telefônica Móvel	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$	49,96
F	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**				
G	Outros (especificar)					
	Total				**R$**	**174,79**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**3%**	R$	179,19
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**6,79%**	R$	417,73
C	Tributos			**14,25%**	R$	1.091,79
	C.1. Tributos Federais (especificar)					
	PIS			**1,65%**	R$	126,42
	COFINS			**7,60%**	R$	582,29
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)					
	C.3. Tributos Municipais (especificar)					
	ISS			**5%**	R$	383,08
	Total				**R$**	**1.688,71**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	2.775,73
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.640,35
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	174,79
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	207,29
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	174,79
	Total	R$	5.972,95
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.688,71
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**7.661,66**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.851,90
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**1.851,90**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88*** ***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	168,34
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	56,11
	Total		**12,12%**	**R$**	**224,45**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	415,27
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	51,91
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	62,29
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	31,15
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	20,76
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	12,46
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	4,15
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	166,11
	Total		**36,80%**	**R$**	**764,10**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário*** **- Cláusula 22ª da CCT**			R$	108,89
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**1.186,34**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**224,45**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**764,10**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.186,34**
	Total			**R$**	**2.174,89**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	7,78
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,034%	R$	0,63
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	35,93
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,714%**	**R$**	**13,22**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa **IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**80,74**
	Total		**7,4680%**	R$	138,30
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	168,34
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	15,19
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,37
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	0,56
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	0,56
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	30,74
	Subtotal		**11,6500%**	R$	215,76
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	79,40
	Total		**15,9372%**	**R$**	**295,16**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	295,16
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**295,16**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	73,86
B	Materiais de limpeza	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	546,56
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	19,34
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E	Materiais de higiene	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	506,13
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**1.145,89**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$	193,71
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	451,57
C	Tributos		**14,25%**	R$	1.180,24
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	136,66
	COFINS		**7,60%**	R$	629,46
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	414,12
	Total			**R$**	**1.825,52**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	1.851,90
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.174,89
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	1.145,89
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	138,30
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	1.145,89
	Total	R$	6.456,87
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.825,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**8.282,39**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRE 40%)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.851,90
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade - **Cláusula 18ª da CCT**	**40%**			
D	Adicional Noturno			R$	740,76
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**2.592,66**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 235,67
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013***	*[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$ 78,56
	Total			**12,12%**	**R$ 314,23**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*			20,00%	R$ 581,38
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*			2,50%	R$ 72,67
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**			3,00%	R$ 87,21
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*			1,50%	R$ 43,60
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)			1,00%	R$ 29,07
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*			0,60%	R$ 17,44
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*			0,20%	R$ 5,81
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*			8,00%	R$ 232,55
	Total			**36,80%**	**R$ 1.069,73**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**			R$	108,89
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**1.186,34**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**314,23**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**1.069,73**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.186,34**
	Total			**R$**	**2.570,30**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,420%	R$ 10,89
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST		0,034%	R$ 0,88
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,940%	R$ 50,30
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 18,51**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$ 113,04**
	Total			**7,4680%**	R$ 193,62
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*		9,090%	R$ 235,67
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)		0,820%	R$ 21,26
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.		0,020%	R$ 0,52
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91		0,030%	R$ 0,78
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,030%	R$ 0,78
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,660%	R$ 43,04
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 302,05
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 111,15
	Total			**15,9372%**	**R$ 413,20**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	413,20
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**413,20**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	73,86
B	Materiais de limpeza	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	546,56
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	19,34
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E	Materiais de higiene			R$	506,13
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**1.145,89**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**3%**	R$ 229,45
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**6,79%**	R$ 534,90
C	Tributos			**14,25%**	R$ 1.398,04
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS			**1,65%**	R$ 161,88
	COFINS			**7,60%**	R$ 745,62
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS			**5%**	R$ 490,54
	Total			**R$**	**2.162,39**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	2.592,66
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.570,30
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	1.145,89
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	193,62
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	1.145,89
	Total	R$	7.648,36
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.162,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**9.810,75**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRE 40%)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.851,90
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade - **Cláusula 18ª da CCT**	**40%**			
D	Adicional Noturno			R$	740,76
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**2.592,66**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	235,67
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	78,56
	Total		**12,12%**	**R$**	**314,23**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	581,38
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	72,67
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	87,21
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	43,60
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	29,07
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	17,44
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	5,81
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	232,55
	Total		**36,80%**	**R$**	**1.069,73**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*15) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**			R$	38,89
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*15 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	503,15
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 15dias			R$	216,00
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**780,74**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**314,23**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**1.069,73**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**780,74**
	Total			**R$**	**2.164,70**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	10,89
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,034%	R$	0,88
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	50,30
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,714%**	**R$**	**18,51**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa **IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**113,04**
	Total		**7,4680%**	R$	193,62
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	235,67
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	21,26
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,52
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	0,78
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	0,78
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	43,04
	Subtotal		**11,6500%**	R$	302,05
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	111,15
	Total		**15,9372%**	**R$**	**413,20**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	413,20
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**413,20**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	73,86
B	Materiais de limpeza	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	546,56
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	19,34
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E	Materiais de higiene			R$	506,13
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**1.145,89**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$	217,28
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	506,54
C	Tributos		**14,25%**	R$	1.323,89
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	153,29
	COFINS		**7,60%**	R$	706,08
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	464,52
	Total			**R$**	**2.047,71**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	2.592,66
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.164,70
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	1.145,89
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	193,62
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	1.145,89
	Total	R$	7.242,76
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.047,71
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**9.290,47**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRE 20%)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.851,90
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade - **Cláusula 18ª da CCT**	**20%**			
D	Adicional Noturno			R$	370,38
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**2.222,28**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 202,01
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013***	*[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$ 67,34
	Total			**12,12%**	**R$ 269,35**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*			20,00%	R$ 498,33
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*			2,50%	R$ 62,29
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**			3,00%	R$ 74,75
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*			1,50%	R$ 37,37
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)			1,00%	R$ 24,92
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*			0,60%	R$ 14,95
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*			0,20%	R$ 4,98
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*			8,00%	R$ 199,33
	Total			**36,80%**	**R$ 916,92**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**			R$	108,89
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**1.186,34**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**269,35**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**916,92**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.186,34**
	Total			**R$**	**2.372,61**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,420%	R$ 9,33
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST		0,034%	R$ 0,76
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,940%	R$ 43,11
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 15,86**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$ 96,89**
	Total			**7,4680%**	R$ 165,95
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*		9,090%	R$ 202,01
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)		0,820%	R$ 18,22
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.		0,020%	R$ 0,44
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91		0,030%	R$ 0,67
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,030%	R$ 0,67
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,660%	R$ 36,89
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 258,90
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 95,28
	Total			**15,9372%**	**R$ 354,18**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	354,18
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**354,18**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	73,86
B	Materiais de limpeza	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	546,56
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	19,34
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E	materiais de higiene			R$	506,13
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**1.145,89**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**3%**	R$ 211,58
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**6,79%**	R$ 493,24
C	Tributos			**14,25%**	R$ 1.289,14
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS			**1,65%**	R$ 149,27
	COFINS			**7,60%**	R$ 687,54
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS			**5%**	R$ 452,33
	Total			**R$**	**1.993,96**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	2.222,28
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.372,61
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	1.145,89
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	165,95
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	1.145,89
	Total	R$	7.052,62
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.993,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**9.046,58**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(AUXILIAR DE ALMOXARIFE)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Salário Base	R$	1.966,52
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$**	**1.966,52**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 178,76
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*		3,03%	R$ 59,59
	Total			**12,12%**	**R$ 238,35**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*	20,00%	R$ 440,97
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*	2,50%	R$ 55,12
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**	3,00%	R$ 66,15
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*	1,50%	R$ 33,07
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)	1,00%	R$ 22,05
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*	0,60%	R$ 13,23
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*	0,20%	R$ 4,41
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*	8,00%	R$ 176,39
	Total	**36,80%**	**R$ 811,39**

Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**	R$	102,01
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)	R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias	R$	316,80
D	Prêmio assiduidade	R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**	R$	22,70
	Total	**R$**	**1.179,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	**R$**	**238,35**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**R$**	**811,39**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**R$**	**1.179,46**
	Total	**R$**	**2.229,20**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso Prévio indenizado		5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$ 8,26
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado		En. nº 305 do TST	0,034%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$ 38,15
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 14,04**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$ 85,74**
	Total			**7,4680%**	R$ 146,86

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

A	Substitutro na cobertura de Férias		***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$ 178,76
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais		1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$ 16,13
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade		arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$ 0,39
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$ 0,59
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade		**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$ 0,59
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)		**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$ 32,64
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 229,10
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 84,31
	Total			**15,9372%**	**R$ 313,41**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação		
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada		
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	R$	313,41
4.2	Intrajornada	R$	-
	Total	**R$**	**313,41**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	95,56
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	-
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	11,30
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	-
E				
F				
G	Outros (especificar)			
	Total		**R$**	**106,86**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$ 136,69
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$ 318,65
C	Tributos		**14,25%**	R$ 832,83
	C.1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS		**1,65%**	R$ 96,43
	COFINS		**7,60%**	R$ 444,18
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISS		**5%**	R$ 292,22
		Total		**R$ 1.288,17**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	1.966,52
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.229,20
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	106,86
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	146,86
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	106,86
	Total	R$	4.556,30
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.288,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.844,47**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(JARDINEIRO)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Salário Base	R$	3.035,56
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$**	**3.035,56**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 275,93
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013***	*[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$ 91,98
	Total			**12,12%**	**R$ 367,91**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*	20,00%	R$ 680,69
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*	2,50%	R$ 85,09
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**	3,00%	R$ 102,10
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*	1,50%	R$ 51,05
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)	1,00%	R$ 34,03
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*	0,60%	R$ 20,42
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*	0,20%	R$ 6,81
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*	8,00%	R$ 272,28
	Total	**36,80%**	**R$ 1.252,47**

Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário*** **- Cláusula 22ª da CCT**	R$	37,87
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)	R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias	R$	316,80
D	Prêmio assiduidade	R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**	R$	22,70
	Total	**R$**	**1.115,32**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	**R$**	**367,91**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**R$**	**1.252,47**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**R$**	**1.115,32**
	Total	**R$**	**2.735,70**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,420%	R$ 12,75
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST		0,034%	R$ 1,03
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,940%	R$ 58,89
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 21,67**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa **IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*		4,36%	**R$ 132,35**
	Total			**7,4680%**	R$ 226,69

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*		9,090%	R$ 275,93
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)		0,820%	R$ 24,89
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.		0,020%	R$ 0,61
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91		0,030%	R$ 0,91
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		0,030%	R$ 0,91
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		1,660%	R$ 50,39
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 353,64
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 130,14
	Total			**15,9372%**	**R$ 483,78**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	R$	483,78
4.2	Intrajornada	R$	-
	Total	**R$**	**483,78**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	172,84
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	442,61
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	145,37
D	Aparelho Celular (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	13,98
E	Linha Telefônica Móvel	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**	R$	49,96
F	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		
G	Outros (especificar)			
	Total		**R$**	**824,76**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	**3%**	R$	229,42
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	**6,79%**	R$	534,84
C	Tributos	**14,25%**	R$	1.397,87
	C.1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	**1,65%**	R$	161,86
	COFINS	**7,60%**	R$	745,53
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISS	**5%**	R$	490,48
	Total		**R$**	**2.162,13**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	3.035,56
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.735,70
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	824,76
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	226,69
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	824,76
	Total	R$	7.647,47
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.162,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**9.809,60**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(COPEIRA)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			R$	1.851,90
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**R$**	**1.851,90**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$	168,34
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$	56,11
	Total		**12,12%**	**R$**	**224,45**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*		20,00%	R$	415,27
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*		2,50%	R$	51,91
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013* **)**		3,00%	R$	62,29
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*		1,50%	R$	31,15
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)		1,00%	R$	20,76
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*		0,60%	R$	12,46
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*		0,20%	R$	4,15
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*		8,00%	R$	166,11
	Total		**36,80%**	**R$**	**764,10**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**			R$	108,89
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)			R$	737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias			R$	316,80
D	Prêmio assiduidade			R$	-
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**			R$	22,70
	Total			**R$**	**1.186,34**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			**R$**	**224,45**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			**R$**	**764,10**
2.3	Benefícios Mensais e Diários			**R$**	**1.186,34**
	Total			**R$**	**2.174,89**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,420%	R$	7,78
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST	0,034%	R$	0,63
C	Multa do FGTS do AP indenizado			R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,940%	R$	35,93
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**		**0,714%**	**R$**	**13,22**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa **IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$**	**80,74**
	Total		**7,4680%**	R$	138,30
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias	***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$	168,34
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais	1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$	15,19
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade	arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$	0,37
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$	0,56
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	0,030%	R$	0,56
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)	**(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**	1,660%	R$	30,74
	Subtotal		**11,6500%**	R$	215,76
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		**4,2872%**	R$	79,40
	Total		**15,9372%**	**R$**	**295,16**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais			R$	295,16
4.2	Intrajornada			R$	-
	Total			**R$**	**295,16**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	70,19
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	11,30
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**		R$	-
E					
F					
G	Outros (especificar)				
	Total			**R$**	**81,49**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**3%**	R$	129,84
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**		**6,79%**	R$	302,69
C	Tributos		**14,25%**	R$	791,12
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS		**1,65%**	R$	91,60
	COFINS		**7,60%**	R$	421,93
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS		**5%**	R$	277,59
	Total			**R$**	**1.223,65**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$	1.851,90
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.174,89
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$	81,49
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	138,30
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$	81,49
	Total	R$	4.328,07
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.223,65
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.551,72**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(RECEPCIONISTA)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base				R$ 1.966,52
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade - Cláusula 18ª da CCT	**20%** (sobre o piso salarial de servente - R$ 1.851,90)			R$ 370,38
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					**R$ 2.336,90**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 212,42
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013*** *[(1/3) x (1/11) x 100]*		3,03%	R$ 70,81
	Total			**12,12%**	**R$ 283,23**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*			20,00%	R$ 524,03
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*			2,50%	R$ 65,50
C	**RAT AJUSTADO** **(***Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013***)**			3,00%	R$ 78,60
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*			1,50%	R$ 39,30
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)			1,00%	R$ 26,20
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*			0,60%	R$ 15,72
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*			0,20%	R$ 5,24
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*			8,00%	R$ 209,61
	Total			**36,80%**	**R$ 964,20**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**				R$ 102,01
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)				R$ 737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias				R$ 316,80
D	Prêmio assiduidade				R$ -
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**				R$ 22,70
	Total				**R$ 1.179,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				**R$ 283,23**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				**R$ 964,20**
2.3	Benefícios Mensais e Diários				**R$ 1.179,46**
	Total				**R$ 2.426,89**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado	5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT (**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)		0,420%	R$ 9,81
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado	En. nº 305 do TST		0,034%	R$ 0,79
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT (**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)		1,940%	R$ 45,34
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 16,69**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$ 101,89**
	Total			**7,4680%**	R$ 174,52
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias		***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$ 212,42
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais		1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$ 19,16
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade		arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$ 0,47
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$ 0,70
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade		(**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	0,030%	R$ 0,70
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)		(**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	1,660%	R$ 38,79
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 272,24
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 100,18
	Total			**15,9372%**	**R$ 372,42**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais				R$ 372,42
4.2	Intrajornada				R$ -
	Total				**R$ 372,42**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ 101,91
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ -
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ 11,30
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ -
E					
F					
G	Outros (especificar)				
	Total				**R$ 113,21**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			3%	R$ 154,94
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**6,79%**	R$ 361,21
C	Tributos			**14,25%**	R$ 944,05
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS			**1,65%**	R$ 109,31
	COFINS			**7,60%**	R$ 503,49
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS			**5%**	R$ 331,25
		Total			**R$ 1.460,20**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$ 2.336,90
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.426,89
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$ 113,21
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 174,52
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$ 113,21
	Total	R$ 5.164,73
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.460,20
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 6.624,93**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **(RECEPCIONISTA)**

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - SEAC-RJ X SIEMACO-RJ

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base				R$ 1.966,52
B	Adicional de periculosidade				
C	Adicional de insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					**R$ 1.966,52**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	***art. 7º, VIII, CRFB/88***	***- IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,09%	R$ 178,76
B	Adicional de Férias	***art. 7º, VII, CRFB/88 - IN CJF 001/2013***	*[(1/3) x (1/11) x 100]*	3,03%	R$ 59,59
	Total			**12,12%**	**R$ 238,35**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
A	**INSS** *(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991)*			20,00%	R$ 440,97
B	**Salário Educação** *(Art. 3º, inciso I, do decreto nº 87.043/1982, Lei nº 9.424/1996)*			2,50%	R$ 55,12
C	**RAT AJUSTADO** (*Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013*)			3,00%	R$ 66,15
D	**SESI ou SESC** *(Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 e art. 1º da Lei nº 8.154/1990)*			1,50%	R$ 33,07
E	**SENAI ou SENAC** (Decreto Lei nº 2318/1986)			1,00%	R$ 22,05
F	**SEBRAE** *(Lei nº 8.029/1990, alterada pela Lei nº 8.154/1990)*			0,60%	R$ 13,23
G	**INCRA** *(Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970)*			0,20%	R$ 4,41
H	**FGTS** *(Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal)*			8,00%	R$ 176,39
	Total			**36,80%**	**R$ 811,39**
	Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte ***(R$ 5,00*2*22) - 6% do salário -*** **Cláusula 22ª da CCT**				R$ 102,01
B	Auxílio Refeição/Alimentação **R$ 37,27**(Termo de referência - item 5.14.2)*22 dias-10% (**Cláusula 21ª da CCT**)				R$ 737,95
C	Café da manhã **R$ 14,40** (termo de referência item 5.14.3) * 22 dias				R$ 316,80
D	Prêmio assiduidade				R$ -
E	Outros (Benefício Social Familiar) - **Cláusula 27ª da CCT**				R$ 22,70
	Total				**R$ 1.179,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				**R$ 238,35**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				**R$ 811,39**
2.3	Benefícios Mensais e Diários				**R$ 1.179,46**
	Total				**R$ 2.229,20**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio indenizado		5% substituídos - art. 7º, XXI, CRFB/88, 477, 487 e 491 CLT (**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	0,420%	R$ 8,26
B	Incidência do FGTS sobre o AP indenizado		En. nº 305 do TST	0,034%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS do AP indenizado				R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		art. 7º, XXI, CRFB/88 E 477,487 e 491 CLT (**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	1,940%	R$ 38,15
E	**Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**			**0,714%**	**R$ 14,04**
F	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	**IN CJF 001/2013**	*0,08 x 0,5 x 0,9 x [1 + (1/11) + (4/33)] x 100%*	4,36%	**R$ 85,74**
	Total			**7,4680%**	R$ 146,86
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
A	Substitutro na cobertura de Férias		***IN CJF 001/2013*** *(1/11 x 100)*	9,090%	R$ 178,76
B	Substitutro na cobertura de Ausências Legais		1 ausência ao ano - art. 473 da CLT (Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)	0,820%	R$ 16,13
C	Substitutro na cobertura de Licença-Paternidade		arts. 7º, XIX, CRFB/88 e 10, §1º, CLT.	0,020%	R$ 0,39
D	Substitutro na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		arts. 19 a 23 da L. 8.213/91	0,030%	R$ 0,59
E	Substitutro na cobertura de Afastamento Maternidade		(**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	0,030%	R$ 0,59
F	Outros (Substitutro na cobertura de Ausências por doença)		(**Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013**)	1,660%	R$ 32,64
	Subtotal			**11,6500%**	R$ 229,10
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais			**4,2872%**	R$ 84,31
	Total			**15,9372%**	**R$ 313,41**
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Intrajornada				
	Total				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais				R$ 313,41
4.2	Intrajornada				R$ -
	Total				**R$ 313,41**
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ 101,91
B	Materiais	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ -
C	Móveis/Equipamentos (Depreciação)	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ 11,30
D	Linha Telefônica Fixa/Internet	**(Conforme pesquisa realizada pela SECOT e anexada aos autos)**			R$ -
E					
F					
G	Outros (especificar)				
	Total				**R$ 113,21**
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			3%	R$ 137,07
B	Lucro **(Com base na Nota Técnica CJF nº 01/2013)**			**6,79%**	R$ 319,54
C	Tributos			**14,25%**	R$ 835,16
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	PIS			**1,65%**	R$ 96,70
	COFINS			**7,60%**	R$ 445,42
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
	ISS			**5%**	R$ 293,04
		Total			**R$ 1.291,77**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.966,52
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.229,20
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	R$ 113,21
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 146,86
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R$ 113,21
	Total	R$ 4.569,00
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.291,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 5.860,77**

RES: Cotação para prestação de serviços contínuos com fornecimento exclusivo de mão de obra

Comercial Público - Nova Rio <comercial@novario.com.br>

qua 08/07/2026 15:03

Para:Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>;

Prezado Leonardo, boa tarde!

Acusamos o recebimento de sua solicitação de cotação e agradecemos a oportunidade de participar do processo em referência.

Entretanto, em razão do elevado volume de projetos atualmente em andamento e dos compromissos já assumidos por nossa equipe, informamos que, neste momento, não nos será possível participar desta cotação, uma vez que buscamos preservar a qualidade técnica e o nível de atendimento que oferecemos aos nossos clientes.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para futuras oportunidades de colaboração.

Atenciosamente,



De: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2026 12:50
Assunto: Re: Cotação para prestação de serviços contínuos com fornecimento exclusivo de mão de obra

Boa tarde!

Por gentileza, gostaria de receber uma confirmação do recebimento do e-mail e uma resposta se a empresa poderá ou não realizar a cotação solicitada.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

De: Leonardo Lopes Leite
Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2026 14:38:03
Assunto: Cotação para prestação de serviços contínuos com fornecimento exclusivo de mão de obra

Boa tarde!

Prezados, necessitamos da colaboração dos senhores para o envio de uma cotação visando uma estimativa de preços para uma futura licitação sobre **prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra**.

Cabe ressaltar, que a cotação é para os profissionais especificados na tabela abaixo e suas respectivas quantidades, se assim preferir, podem apenas preencher os valores de cada profissional na tabela e reenviar.

Especificação	Qte	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total 36 Meses
ASG de limpeza	**92**			
ASG c/ insalubridade 20%	**3**			
ASG c/ insalubridade 40%	**33**			
ASG c/ insalubridade 40% plantonista 12x36	**2**			
Auxiliar de almoxarifado	**2**			
Supervisores	**3**			
Encarregados	**6**			
Jardineiros	**3**			
Copeiras	**2**			
Ascensoristas	**4**			
Recepcionistas (c/adicional de insalubridade de 20%)	**2**			
Recepcionistas	**6**			

Segue em anexo o Termo de Referência e os Anexos necessários para a empresa estimar os valores.

Caso não seja possível o envio da cotação peço que avise por gentileza.

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2038809

Senhora Diretora da Secretaria Geral em Exercício,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs, em consonância com as justificativas, Formulário de **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº2025767** e **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2032760**, elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Serviços.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID.520, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ 2025767.

Dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ 2025767 destacamos:

> **1.IDENTIFICADORES E OBJETO:**
>
> ID da programação: 520
>
> Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.
>
> **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
>
> 1. **Necessidade da Contratação**
> As atividades descritas são essenciais para o funcionamento adequado das instalações e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade. No entanto, tratam-se de atividades de natureza acessória, ou seja, não integram a atividade-fim do órgão, sendo, portanto, legal e tecnicamente viável sua terceirização.
>
> A contratação objetiva garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio, promovendo um ambiente institucional limpo, organizado, seguro e funcional, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração Pública.
>
> a) **Limpeza e Conservação**
> Assegura a higiene dos ambientes, prevenindo riscos à saúde dos servidores e usuários, preservando as estruturas físicas e mantendo o patrimônio público em boas condições de uso.
>
> b) **Jardinagem**
> Responsável pela manutenção das áreas verdes e cuidados com os vasos de plantas pertencentes à Justiça Federal, contribuindo para a estética, o bem-estar e o ambiente saudável nas dependências do órgão.

c) **Copeiragem**
Atende à demanda interna por serviços de preparo e distribuição de bebidas e pequenos lanches em reuniões, eventos institucionais e atendimento a autoridades, colaborando com o bom funcionamento administrativo.

d) **Auxiliar de Almoxarifado**
Apoia na organização, controle e movimentação de materiais, auxiliando a gestão de estoques e contribuindo para a economicidade e controle dos recursos públicos.

e) **Ascensorista**
Adequado ao funcionamento seguro dos elevadores, especialmente em edifícios de múltiplos andares, com grande circulação de pessoas, incluindo autoridades, idosos e pessoas com deficiência.

f) **Recepcionista**
Executa o atendimento inicial ao público, atuando também no setor de perícias médicas, prestando informações, orientando visitantes e contribuindo para a organização do fluxo de pessoas e a boa imagem institucional.

2. **Justificativa para Unificação em um Único Contrato**

A inclusão de todos os serviços no mesmo contrato se justifica por:

Maior eficiência administrativa, com economia de recursos e tempo na condução de processos licitatórios e execução contratual;

Otimização de custos, por permitir à contratada o aproveitamento de sinergias operacionais e possível ganho de escala;

Padronização de procedimentos e rotinas, facilitando o controle de qualidade e gestão de desempenho.

Cabe destacar que a unificação está respaldada pelo fato de que todas as funções contratadas são de apoio administrativo e operacional, sem prejuízo à especialização dos serviços e a maioria das categorias pertencem a uma mesma convenção coletiva.

3. **Conclusão**
Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços elencados, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de um contrato único.

[...]

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado:

36 meses, podendo ser prorrogado. Custo anual estimado da atual contratada: R$8.500.000,00.

4.1.2 Quantidades:

158 colaboradores entre supervisores administrativo e operacionais, encarregados, ascensoristas, recepcionistas, jardineiros, copeiras, auxiliares de almoxarifado e auxiliares de serviços gerais.

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/JUSTIFICATIVAS:

A solução proposta consiste na contratação única de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepção, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.

A contratação integrada permite a padronização dos procedimentos, a racionalização da gestão contratual, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos decorrentes da fragmentação contratual, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

A execução abrangerá rotinas ordinárias, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho e de sustentabilidade, garantindo a adequada conservação do patrimônio público, a salubridade dos ambientes e o atendimento ao público.

BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

Considerando a reduzida condição financeira das categorias objetos desta contratação, bem como o alto custo do gêneros alimentícios no Estado do Rio de Janeiro, e visando, ainda, ao bem-estar e dignidade dos colaboradores, foi previsto, no Termo de Referência, o valor de R$ 37,27 diários por colaborador a título de vale-alimentação. Utilizou-se como parâmetro o valor pago em contrato desta Seccional com empresa fornecedora de marmitas aos jurados em Tribunais do Júris realizados nesta Seccional, qual seja, R$ 36,20, conforme Ata de Registro de Preço (Documento SEI nº 1499091 extraída do processo n° 0005166-63.2026.4.02.8001), acrescido do reajuste em decorrência da variação do IPCA de janeiro a abril de 2026 (2,94%), conforme tabela abaixo:

[...]

Pelas razões descritas anteriormente no que tange à valorização das categorias e alto custo dos alimentos, em relação ao café da manhã, foi estipulado, no Termo de Referência, que seja estendido a todos os terceirizados de todos os Municípios integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados o valor de R$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado abaixo, contendo os itens pão com manteiga e café com leite.

NICOLAS

Rua México, 111

CNPJ: 33.017.666/0001-01

Valor: R$ 11,90

ESPADEIRO REST. SNACK BAR

Rua México, 148

CNPJ: 31.399.488/0001-03

Valor: R$ 11,50

LITERATO

Rua México, 104

CNPJ: 03.919.192/0001-22

Valor: R$ 15,80

PÃO

Rua Almirante Barroso, 91

CNPJ: 24.931.121/0001-15

Valor: R$ 15,40

RINDO

Rua Erasmo Braga, 299

CNPJ: 28.456.543/0001-37

Valor: R$ 14,40 - MEDIANA

O reajustamento anual deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Conforme previsto no Termo de Referência, ressaltamos que esses valores para auxílio-alimentação e café da manhã, só serão utilizados caso aqueles previstos em convenção/acordo coletivo utilizada pela empresa não sejam maiores que os acima dispostos.

Sendo assim, o valor mínimo a ser pago pela Contratada aos colaboradores lotados no contrato deverá ter como limite mínimo o maior dentre os valores acima citados e será reajustado juntamente com a repactuação anual dos valores da mão-de-obra.

EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO ENCARREGADO

Faz-se necessária o pagamento da gratificação de 25% prevista na Convenção de Asseio (SEAC) aos encarregados, tendo em vista o número de colaboradores do Termo de Referência, as responsabilidades oriundas das exigências inerentes à fiscalização, objetivando excelência no desempenho de pessoas e dos serviços, a área dos prédios, bem como a localização das Unidades desta Seccional em diversos Municípios (cujos colaboradores ali lotados recebem constantes orientações, documentação e etc).

6.1 Ciclo de Vida: 36 meses

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Não

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Sim

07. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:

1 - Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados

Profissionalização da execução dos serviços, com mão de obra qualificada e treinada.

Adoção de padrões operacionais unificados, proporcionando maior eficiência e controle.

Redução de falhas operacionais pela supervisão centralizada de uma única empresa responsável.

2 - Maior Eficiência Operacional

Otimização dos recursos humanos, permitindo a realocação de pessoal conforme a demanda interna (com flexibilidade contratual).

Redução de tempo gasto com gestão contratual múltipla — um único ponto de contato.

Maior agilidade na substituição de colaboradores ausentes ou em caso de afastamentos.

3 - Economia de Recursos Públicos

Redução de custos administrativos com gestão e fiscalização de contratos diversos.

Possibilidade de ganhos de escala com contratação única.

Menores despesas com licitações frequentes, reduzindo o custo e tempo do processo.

4 - Padronização e Controle de Indicadores

Implantação de indicadores de desempenho para todos os serviços contratados sob uma mesma metodologia.

Monitoramento mais eficaz de cumprimento de metas e níveis de serviço.

Relatórios mensais padronizados de execução dos serviços prestados.

5 - Melhoria do Ambiente de Trabalho e Atendimento ao Público

Ambientes mais limpos, organizados e bem cuidados, com jardinagem e conservação adequadas.

Recepção mais eficiente e cordial, refletindo profissionalismo institucional.

Atendimento interno facilitado com apoio de copeiras, auxiliares de almoxarifado e ascensoristas, por exemplo.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. RAZÕES TÉCNICAS

Os serviços contratados possuem natureza operacional e administrativa, permitindo gestão integrada de equipes sob uma mesma estrutura de supervisão.

A execução conjunta facilita o atendimento padronizado aos protocolos de funcionamento do órgão, evitando discrepâncias de qualidade entre equipes de empresas diferentes.

Há interdependência prática entre os serviços (ex: recepção depende de ambiente limpo e organizado; copeiragem e limpeza compartilham materiais e rotinas).

2. RAZÕES ECONÔMICAS

A contratação unificada permite possível ganho de escala e redução de custos globais, especialmente com:

Administração contratual;

Encargos trabalhistas e logísticos;

Supervisão e fornecimento de materiais de uso comum.

O parcelamento poderia resultar em valores maiores somados, pois cada empresa repassaria seus próprios custos fixos individualmente ao contrato.

3. RAZÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

A contratação única reduz a complexidade da fiscalização contratual, permitindo um único ponto de supervisão técnica e acompanhamento de indicadores.

Evita conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, especialmente em situações onde os serviços se sobrepõem.

Facilita a substituição imediata de pessoal por parte da empresa contratada em caso de faltas ou afastamentos, sem comprometer a continuidade do serviço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificado que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, assegura a economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços. Assim, opta-se pela contratação única e integrada, garantindo melhor execução, menor custo global e gestão mais eficaz dos serviços.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade estão descritos no Manual de Sustentabilidade do CJF, bem como no teor do Termo de Referência

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO

0004099-97.2025.4.02.8001.

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justiça Federal demanda suporte técnico e operacional contínuo para o pleno funcionamento de suas atividades jurisdicionais e administrativas. A contratação visa garantir a regularidade e continuidade dos serviços de apoio, sem os quais há prejuízo direto à prestação jurisdicional, ao atendimento ao público e ao funcionamento das unidades administrativas.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA
Foram apresentados estudos preliminares que apontam:

A vantagem técnica da contratação unificada, considerando a integração operacional entre os serviços e a possibilidade de supervisão centralizada;

A vantagem econômica, considerando a redução de custos com processos licitatórios, fiscalização contratual múltipla e encargos indiretos;

A experiência desta Justiça Federal demonstra que a contratação por empresa única tende a otimizar recursos, reduzir riscos trabalhistas e facilitar a gestão dos contratos.

ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
A contratação atende, especialmente, aos princípios da:

Eficiência, ao otimizar a alocação de recursos humanos e materiais;

Economicidade, ao evitar custos redundantes e obter ganhos de escala;

Continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento regular das atividades de apoio da Justiça Federal;

CONCLUSÃO
Diante do exposto, considera-se viável e recomendável a contratação, por meio de empresa única, dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, auxiliar de almoxarifado, ascensorista e recepcionista, conforme proposto.

O Formulário de Análise de Risco (1728951) apresenta como riscos o " C**omprometimento da higiene e salubridade dos ambientes (Limpeza e conservação)**", com nível de risco ALTO, o " **Prejuízo ao aspecto estético e funcional de áreas verdes (Jardinagem)",** a " **Interrupção de serviços de apoio e atendimento ao público (Recepção)" e a "Descontinuidade na logística interna (Auxiliar de Almoxarifado)**, todos com nível de risco MÉDIO, e, por fim, o " P**rejuízo ao atendimento de autoridades e servidores (Copeiragem e Ascensorista)**", com nível de risco BAIXO.

Consta juntada da planilha referente ao DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DO OBJETO A SER CONTRATADO (1728958).

A Seção de Cotação/AGLI/SCM realizou pesquisa de preços consolidada no mapa comparativo de preços (1968992), na qual se verifica que não foram encontrados preços de outros orgãos com as mesmas especificações.

Consta juntada da manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Despacho SJRJ 1970039:

> Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 520-SGS, que foi incluída em todas as projeções e estimativas, inclusive na proposta preliminar para o próximo exercício.
>
> Dessa forma, sugiro o prosseguimento.
>
> Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:
>
> - Ação: JC
> - PTRES: 168.312
> - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02

Após, a Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Informação SJRJ 1970359).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Seção de Serviços de Conservação/Subsecretaria de Gestão de Serviços conforme abaixo (Despacho SJRJ 1971598):

1) Item 8.1.1 do TR - A exigência de no mínimo 90 postos supera a 50% do quantitativo ora licitado, devendo ser adequado.

2) Tendo em vista o contido no item 5.14 do TR, ressaltamos que, conforme reunião com SJA/SG, ficou determinado que o Edital conterá instrução no sentido de que as licitantes poderão utilizar a convenção de sua escolha, de acordo com sua mão de obra e, portanto os valores de auxílio alimentação/café da manhã serão em função da convenção escolhida, sendo que, porém, deverá ser respeitado o valor total, por categoria, do somatório do salário + auxílio refeição + café da manhã oriundo dos valores de referência e convenções utilizadas para compor o valor máximo do Edital. Sendo assim, sugiro revisar o item 5.14 e adequá-lo. Caso seja do interesse, para facilitar, indico para consulta o processo 0032881-17.2025.4.02.8001 (manutenção de refrigeração), item 5.28.1, 5.28.2 e 5.28.3 do Termo de Referência com as devidas adaptações e o que for passível de utilização.

Após as adequações, solicitamos devolução à AGLI para prosseguimento.

Dessa forma, a Supervisora da SESEC encaminhou nova versão do FORMULÁRIO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1976489 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1977555 com as alterações solicitadas pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, nos termos do despacho SJRJ 1977741, abaixo reproduzido:

Em atendimento às orientações contidas no despacho 1971598, esclareço o que se segue:

1) Item 8.1.1 do Termo de Referência retificado conforme o apontamento;

2) Foram acrescidos os itens 5.14.4, 5.14.4.1 e 5.14.5 no Termo de Referência a fim de atender às adequações contidas no item 2 do referido despacho;

3) Foi acrescentado o item 5.13.2 no Termo de Referência, bem como, no item 06 do ETP, a parte que trata de "Exigência de pagamento de gratificação ao encarregado".

Por fim, informo que os demais anexos que acompanham a presente especificação permanecem inalterados.

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações juntou o Anexo Minuta Edital (1984597) e, mediante Despacho SJRJ 1984604, informou o que se segue:

Informo que os índices contábeis exigidos nos itens 8.1 e 8.1.1 do Edital foram utilizados pois ao mesmo tempo que permitem ampla participação de licitantes, resguardam a ADM pois garantem que a futura contratada possui saúde financeira para fazer jus ao contrato.

Consta a juntada da Minuta Termo de Contrato (2005189).

Em 17/09/2026, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Gestão de Serviços, conforme **Despacho SJRJ 2014395**, abaixo reproduzido:

À **Subsecretaria de Gestão de Serviços** para as seguintes adequações no Termo de Referência - Serviços com mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ 1977555:

- subitem 2.2- verificar e adequar o ID da programação, considerando que consta o **ID da Programação 22 n**os Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1976489 **, o** ID 520-SGS n**o** Despacho SJRJ 1970039 da SOF que informa que a despesa consta da base contratual continuada, e, ainda, que não foram verificados os citados Ids no PCA;

- subitem 4.1.1 – verificar a adequar a IN citada, tendo em vista que não foi encontrada a IN SEGES/MGI nº 98/2024 no Portal de Compras.gov.br;

- subitem 5.3.3- verificar e adequar a redação, se for o caso, já que o subitem trata da

entrega dos *checklists individuais de serviços de todos os colaboradores, por prédio e por posto, de acordo com o previsto no* ***Anexo 10*** *– Exigências Profissionais* e consta a menção ao Supervisor - itens 6 e 9, conforme a seguir:

5.3.3 A CONTRATADA providenciará, **no prazo de 60 dias** contados do início da prestação dos serviços, a entrega dos checklists individuais de serviços de todos os colaboradores ao gestor do contrato, por prédio e por posto, de acordo com o previsto no **Anexo 10** – Exigências Profissionais/ Supervisor - itens 6 e 9.

-subitem 5.5.1.1 – considerando que no subitem 5.5.1 (anterior ao 5.5.1.1) contam os Anexos 4, 5 e 6, excluir do subitem 5.5.1.1 o texto : *e contidos* ***no Anexo 4*** , que consta da seguinte redação:

5.5.1.1 Os equipamentos de limpeza, referidos no item anterior e contidos **no Anexo 4**, estão distribuídos por localidade.

- subitens 5.12.8 e 5.12.9 - avaliar a pertinência da exigência de experiência por 2 anos, haja vista que não consta justificativa nos autos para tal requisito e/ou excluir o termo *nos últimos 2 anos*;

- subitem 5.12.10- excluir a frase : Será obrigação da contratada encaminhar funcionário que não faça parte do quadro efetivo para realizar o cadastramento referido;

- subitem 5.14.2- substituir a sigla ETP por Estudos Técnicos Preliminares SJRJ 1976489 ;

- subitem 5.14.3 - substituir a sigla ETP por Estudos Técnicos Preliminares SJRJ 1976489 ;

- subitem 5.14.4 – adequar a redação, haja vista que o orçamento-base da Administração apresenta o preço unitário mensal e total e não os custos unitários do salário e auxílio-alimentação;

- subitem 5.14.8 – excluir;

- subitem 6.16.5- avaliar a possibilidade de ampliar o prazo constante no subitem;

- subitem 11.1- adequar o cabeçalho da tabela, cujos dados aparecem sobrepostos;

- subitem 11.1- conduta 7- substituir a incidência *quando afetados acima de 20% dos Postos* (em duplicidade) pela incidência *Por mês em que verificada a ocorrência, quando afetados 100% dos postos.*

- Item 13- Anexo 12 - Específicos da Conta Vinculada- alterar a numeração dos itens para números arábicos e retificar o Termo **Anexo IV** para Item 4:

Item 1 - Frequência

Item 2 – Valores a Serem Resgatados- depósito conta empresa

Item 3 – Valores a Serem Resgatados- depósito conta funcionário

Item 4 – Documentação necessária para Solicitação de Autorização de Resgate

Consta juntada de novo formulário de **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 2025767** e **Termo de Referência 2032760** com os seguintes anexos:

- Anexo 1_LOCALIDADES E QUADRO EFETIVO (2033603)

- Anexo 2_LOCALIDADES COM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E VASOS DE PLANTAS (2033612)

- Anexo 3_EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE JARDINAGEM (2033618)

- Anexo 4_EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (2033626)

- Anexo 5_MATERIAIS DE LIMPEZA (2033632)

- Anexo 6_MATERIAIS DE HIGIENE (2033641)

- Anexo 7_EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E OUTROS (2033650)

- Anexo 8_IMR (2033655)

- Anexo 9_UNIFORMES (2033659)

- Anexo 10_EXIGÊNCIAS_PROFISSIONAIS (2033664)

- Anexo 11_MANEJO DE RESÍDUOS (2033667)

- Anexo 12_CONTA VINCULADA (2033672)
- Anexo 13_PORTARIA JFRJ PDG_2022/00034 (2033680)

Consta, ainda, juntada, dos seguintes documentos:

- Memória de cálculo ANEXO 3 - Mapa Comparativo de Preços (2037601)
- Memória de cálculo ANEXO 4 - Mapa Comparativo de Preços (2037608)
- Memória de cálculo ANEXO 5 - Mapa Comparativo de Preços (2037612)
- Memória de cálculo ANEXO 6 - Mapa Comparativo de Preços (2037622)
- Memória de cálculo ANEXO 7 - Mapa Comparativo de Preços (2037627)
- Memória de cálculo ANEXO 9 - Mapa Comparativo de Preços (2037634)
- Convenção Coletiva de Trabalho 26/27 e Decreto Rio 55631/25 (2037681)

A Supervisora da SESEC (Seção de Serviços de Conservação) informou o que se segue (**Despacho SJRJ 2033684**):

Em atendimento ao DESPACHO 2014395, informamos o que se segue:

- subitem 2.2 - foi alterado o ID, conforme sugerido e anexado novo ETP (2025767) com o apontamento do ID correto;

- subitem 4.1.1 - a referida IN foi retirada e o texto foi modificado, conforme orientações por mensagem eletrônica da CSUS;

- subitem 5.3.3 - o texto foi alterado, conforme sugerido;

- subitem 5.5.1.1 - o referido texto foi excluído, conforme sugerido;

- subitens 5.12.8 e 5.12.9 - conforme solicitado, foi analisada e diminuída para 1 ano a necessidade de experiência dos referidos colaboradores substitutos, sem exigência de que esta tenha ocorrido nos **últimos** 2 anos. A manutenção de período mínimo de experiência é necessária tendo em vista a complexidade dos cargos mencionados nos referidos itens, que exigem conhecimento técnico , operacional e administrativo , inclusive para lidar com questões de gestão de pessoas, minimizando as inúmeras possibilidades de intercorrências diárias, e considerando, também, que nossos prédios são diferentes entre si no que diz respeito a construções, materiais empregados, como em pisos, e etc. Além disso, é necessária uma condução efetiva de problemas que podem ocorrer nas várias unidades distantes do interior que demandam atuação do supervisor, nesse caso, muitas vezes de forma imediata.

- subitem 5.12.10 - o referido texto foi excluído, conforme sugerido;

- subitem 5.14.2 - o referido texto foi substituído, conforme sugerido (foi colocado o número do ETP correto, tendo em vista a anexação de novo documento com a correção do ID, conforme informado anteriormente, o que vale para o item seguinte também);

- subitem 5.14.3 - o referido texto foi substituído, conforme sugerido;

- subitem 5.14.4 - a redação foi adequada, conforme sugerido;

- subitem 5.14.8 - o referido item foi excluído, conforme sugerido;

- subitem 6.16.5 - após análise, o prazo foi dilatado para 10 dias úteis;

- subitem 11.1 - o cabeçalho foi adequado, conforme sugerido;

- subitem 11.1 - o referido texto foi substituído, conforme sugerido;

- Item 13 - Anexo 12 - Específicos da Conta Vinculada - a referida numeração e o referido termo foram alterados, conforme sugerido.

Além disso, informamos que, no Anexo 10, o subitem 12 contido no item I Supervisor - Preposto, foi suprimido e o texto do cabeçalho item II, no mesmo Anexo, foi alterado de "Supervisor" para "Supervisor Operacional".

> Por fim, informamos as seguintes modificações, após reunião realizada na Secretaria Geral na presente data:
>
> **1 - exclusão de um posto de ASG, em Venezuela, conforme item 5.2 do Termo de Referência e Anexo I;**
>
> **2 - acréscimo de um recepcionista com insalubridade de 20%, em Venezuela, devido à ampliação do espaço da sala de perícia, que será alocada no 3º andar do Bloco A, conforme item 5.2 do Termo de Referência e Anexo I;**
>
> **3 - alteração na carga horária de todos os recepcionistas de 40h para 44h, conforme itens 5.10.1 e 5.10.4 do Termo de Referência.**

Consta a juntada do Mapa Comparativo de Preços de custos (2037860).

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações, conforme **Despacho SJRJ 2037933**, encaminhou os autos a esta Subsecretaria, juntamente com a Minuta de Edital alterada (2037974), conforme abaixo:

> Para prosseguimento, tendo sido juntado novo mapa de preços com as alterações solicitadas pelo setor requisitante, bem como inserindo os dados do ascensorista com base na Convenção de 2025, já que até o momento não houve liberação da Convenção de 2026. Registro que não há necessidade de novo pronunciamento da SOF, pois o novo valor ficou ligeiramente inferior ao mapa anterior, bem como não há alteração na minuta de contrato anexada anteriormente.

Cabe ressaltar que , inicialmente, foi juntado o Mapa Comparativo de Preços (1968992) com o total de 92 postos de auxiliares de serviços gerais (ASG), e o total geral de 132 postos. Entretanto, conforme Despacho SJRJ 2033684 da Supervisora da SESEC (Seção de Serviços de Conservação), houve a exclusão de um posto de ASG, na Venezuela, conforme item 5.2 do Termo de Referência e Anexo I. Assim, houve a atualização do Mapa Comparativo de Preços (2037860) com o total de 91 postos de auxiliares de serviços gerais (ASG), e o total geral de 131 postos. Observa-se, ainda, que foram elaborados 2 Mapas comparativos tanto no 1º momento, em 24/08/2026 (Mapa Comparativo de Preços -1968992), quanto no 2º , em 30/09/2026 (Mapa Comparativo de Preços - 2037860).

Analisando o Mapa Comparativo de Preços (2037860), observa-se o Mapa 1 (fl.1) , no total geral de R$ 66.884.424,12, considerando os preços cotados de 2 empresas e os preços calculados pela AGLI conforme planilha de custos anexa aos autos. A fim de evitar distorções de preços causadas por valores atípicos, ou seja, excessivamente altos ou baixos coletados no mercado, a Assessoria de Governança de Licitações e Contratações elaborou o Mapa 2 (fl.2) , no total geral de R$ R$ 50.031.101,88, considerando os os preços calculados pela AGLI conforme planilha de custos e somente preços de mercado relativos a 3 postos que estavam próximos aos valores cotados pela AGLI, descartando-se todos os outros. Dessa forma, a AGLI apurou um valor estimado mais baixo , que servirá de base para a licitação.

Outrossim, cabe mencionar que a data do orçamento estimado da licitação é a de 24/08/2026, já que no segundo Mapa ajustado houve apenas a atualização dos quantitativos e respectivos valores.

Quanto ao **Termo de Referência, sugerimos a seguinte adequação do subitem 5.14.4:**

> 5.14.4 A proposta deverá contemplar valores iguais ou superiores ao somatório do salário e auxílio-alimentação indicados no orçamento-base da Administração (cujos valores estão previstos nos itens 5.14.2, 5.14.3 e, quanto aos salários, na **Convenção Coletiva ente o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação 2026/2027, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, e na Convenção Coletiva entre o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro 2025/2026, com abrangência em todo o**

Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 5º, caput e § 2º, do Decreto 12.174/2024, bem como demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela proponente, observadas as vedações contidas nos §s 1º e 2º do art. 135 da Lei 14.133/21.

No que tange às minutas de **EDITAL (2037974)** e **TERMO DE CONTRATO (2005189)**, cumpre-me informar que atende aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, **cabendo, contudo, as seguintes adequações:**

EDITAL (2037974)

Subitem 11.1.1 - alterar a redação para "Para assinatura do Termo de Contrato/retirada da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, e eventuais Termos Aditivos, será feita consulta prévia ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024";

Anexo II - Planilha de Preços -Observação 5- adequar a redação para:

Observação 5: As licitantes, ao elaborarem suas Planilhas de Formação de Preços, deverão respeitar, no mínimo, os valores estimados pela Administração (Convenção Coletiva ente o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação 2026/2027, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, e na Convenção Coletiva entre o Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro 2025/2026, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro,), correspondente ao somatório do salário e do auxílio alimentação. Por auxílio alimentação deve ser considerado, para atendimento supracitado, os valores de auxílio refeição (R$ 37,27) e café da manhã (R$ 14,40).

TERMO DE CONTRATO (2005189)

- subitem 2. 3- incluir o Anexo II ;

- subitem 11.2 - adequar o prazo para *30 dias,* *a contar do* ***primeiro dia útil*** *seguinte da notificação realizada pela Contratante*, **em conformidade com os termos ao §1º do Art. 8º da Resolução CNJ Nº 651 de 29/09/2025 e com o subitem 6.17.24 do Termo de Referência;**

- subitem 12.6 – remanejar para a Cláusula Sexta – Da Repactuação, incluindo essa alteração na minuta padrão

Em relação ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia à eventual publicação do edital.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após atendidas as sugestões acima.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021 (1728969):

GESTOR - CONTRATO	Titularidade	Matrícula
Paula Terra Teixeira	**Titular**	RJ18369
Roberta Matera Rangel	**Suplente**	RJ18672

Luã Gouveia Benini Vargas	**Suplente**	RJ18496

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO	Área de Atuação	Titularidade	Matrícula
Luã Gouveia Benini Vargas		**Titular**	RJ18496
Paula Terra Teixeira		**Suplente**	RJ18369
Roberta Matera Rangel		**Suplente**	RJ18672

FISCAL DA CAPITAL INCLUÍDO	Titularidade	Matrícula
Prédio: Almirante Barroso		
Luã Gouveia Benini Vargas	**Titular**	RJ18496
Paula Terra Teixeira	**Suplente**	RJ18369
Roberta Matera Rangel	**Suplente**	RJ18672
Prédio: Equador		
Lindimberg Brandão Borges	**Titular**	RJ12045
Luiz Carlos da Silva Toledo	**Suplente**	RJ10829
Prédio: Venezuela		
Alex da Silva Sampaio	**Titular**	RJ18384
Claudio Augusto Chaves	**Suplente**	RJ10663
Edilson Costa e Silva	**Suplente**	RJ13850
Prédio: Rio Branco		
Fabio Aparecido Ferreira	**Titular**	RJ18711
Bruno Leonardo Pires de Souza	**Suplente**	RJ12604
Maria Elisa Grassia Sereno	**Suplente**	RJ12891

FISCAIS DE SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA INCLUÍDOS	Titularidade	Matrícula
Angra dos Reis		
Augusto Radamés Martins de Souza	**Titular**	RJ18454
Wallace Nascimento da Silva	**Suplente**	RJ12594
Barra do Piraí		
Alber Vieira Rigon	**Titular**	RJ12541
Álvaro Machado Monteiro	**Suplente**	RJ10468
Marcos Franco de Oliveira	**Suplente**	RJ13502
Campos dos Goytacazes		
Sandro Leonardo Santos Carneiro	**Titular**	RJ15274
Ronaldo de Melo Neves	**Suplente**	RJ13262
Henrique Cortez de Araújo	**Suplente**	RJ18449
Duque de Caxias		
Marcos Paulo Monteiro Pereira	**Titular**	RJ12588
Vanderlei Gomes da Cunha	**Suplente**	RJ13689
Victor Hugo de Oliveira Souza	**Suplente**	RJ14407

Itaboraí		
Adriano Nunes dos Santos	**Titular**	RJ13264
Antônio Marcos Vieira	**Suplente**	RJ12597
Ulisses Pinho Medeiros	**Suplente**	RJ13827
Itaperuna		
Silvana Alves da Costa Castro	**Titular**	RJ11308
Renato Carvalho de Souza	**Suplente**	RJ18218
Madelayne Boniolo Guimarães	**Suplente**	RJ13866
Macaé		
Alexandre Nogueira de Carvalho	**Titular**	RJ11592
Luís Filipe da Silva Sant'Ana	**Suplente**	RJ18531
Juliana Tostes Périssé Garchet	**Suplente**	RJ13076
Magé		
Adamastor Ferreira da Silva Filho	**Titular**	RJ10439
Felipe Borges do Nascimento Chaves	**Suplente**	RJ18818
Niterói		
Roberto Luiz Gomes Mesquita	**Titular**	RJ12482
Geraldo de Carvalho Nobrega	**Suplente**	RJ13826
Wagner Galeano dos Santos	**Suplente**	RJ15373
Nova Friburgo		
Herison Oliveira de Castro	**Titular**	RJ14021
Amanda Alves da Costa Nascimento	**Suplente**	RJ14852
Nova Iguaçu		
Ricardo Ferreira Perusse	**Titular**	RJ11261
Jaime Ignacio Ferreira Junior	**Suplente**	RJ11568
Petrópolis		
Leonardo Martins Camargo	**Titular**	RJ14247
Anderson Gregory Meyer	**Suplente**	RJ15526
Resende		
Paulo Fernandes Machado	**Titular**	RJ13241
Igor Teixeira dos Santos	**Suplente**	RJ18436
Marlon Ferreira Gomes	**Suplente**	RJ18328
São Gonçalo		
José Alvarez Fernandez Junior	**Titular**	RJ13887
Leandro Silva de Moura	**Suplente**	RJ14237
São João de Meriti		
Bruno Martins Bernardo da Silva	**Titular**	RJ18284
Nilton Vieira Reis	**Suplente**	RJ12784
Aurelio Teixeira Moreira	**Suplente**	RJ12882

São Pedro da Aldeia		
Alexandre Siqueira Lessa	**Titular**	RJ13495
Helio Luiz Mendes Junior	**Suplente**	RJ11583
Lana Cristina Alves	**Suplente**	RJ11311
Ivanildo Rosemberg Porciúncula	**Suplente**	RJ18415
Teresópolis		
Carlos Eduardo Tavares Matta	**Titular**	RJ11692
Marcelo Theodoro de Azevedo	**Suplente**	RJ13641
Robson de Carvalho Nascimento	**Suplente**	RJ18413
Três Rios		
Maristela Barros Pinto	**Titular**	RJ12931
Rodrigo Ortiz	**Suplente**	RJ13730
Volta Redonda		
Paulo Roberto Oliveira de Freitas	**Titular**	RJ13878
Bruno Ribeiro Curtinhas Rachid	**Suplente**	RJ14941
Esmail de Lima Vaz	**Suplente**	RJ12047
Henrique Augusto de Almeida Garcia	**Suplente**	RJ13639

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

MÁRCIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS
ACON/SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 07/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 07/10/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2038809** e o código CRC **76CC4A5D**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 2038819

Ratifico o **Parecer SJRJ 2038809** da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa e aprovo as justificativas, Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2025767 e Termo de Referência - SJRJ 2032760 (com as devidas adequações sugeridas no referido Parecer), elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Serviços, bem como autorizo o início de procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, recepcionista, ascensorista e auxiliar de almoxarifado, com fornecimento exclusivo de mão de obra, materiais de limpeza e de higiene pessoal (papel higiênico - rolinho e rolão -, toalha de papel e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs.

Indico para Pregoeiro e servidores que deverão compor sua equipe de apoio os servidores autorizados por meio da Portaria Nº JFRJ-PSG-2023/00002, de 12 de abril de 2023.

Preliminarmente, à **Subsecretaria de Gestão de Serviços** para adequações no Termo de Referência, conforme sugerido no citado Parecer.

Em seguida, à **Subsecretaria de Contratações e Material** para prosseguimento, em conformidade com o Parecer da Subsecretaria Jurídico-Administrativa.

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
Diretora (em exercício) da Secretaria Geral

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 07/10/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2038819** e o código CRC **A30C5639**.